

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 72ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
1.2 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário
3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 – ERRATAS



ATAS

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/11/2023

Presidência dos Deputados Duarte Bechir e Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 93 a 97/2023 (encaminhando emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, emendas aos Projetos de Lei nºs 1.496 e 1.497/2023 e os Projetos de Lei nºs 1.784, 1.783 e 1.782/2023, respectivamente), do governador do Estado; Propostas de Ação Legislativa nºs 4 a 79/2023; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2023; Projeto de Lei Complementar nº 37/2023; Projetos de Lei nºs 1.495, 1.502, 1.673 a 1.675, 1.678, 1.679, 1.681 a 1.704, 1.706, 1.708, 1.710 a 1.718, 1.720, 1.723 a 1.725, 1.766, 1.767 e 1.780/2023; Requerimentos nºs 4.352, 4.432, 4.439, 4.443, 4.448, 4.450 a 4.458, 4.464 a 4.480, 4.482 a 4.488, 4.495 a 4.501, 4.503 a 4.512, 4.514 a 4.517, 4.519 a 4.565, 4.567 a 4.581, 4.583, 4.584 e 4.587 a 4.589/2023 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 109, 110, 268, 346, 625, 626, 651 e 4.481/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Esporte, de Administração Pública, de Segurança Pública (3), de Meio Ambiente, de Transporte (2), de Desenvolvimento Econômico, da Pessoa com Deficiência, do Trabalho, da Saúde – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Leleco Pimentel; Questões de Ordem; Homenagem Póstuma; discurso do deputado Caporezzo; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos dos deputados Elismar Prado e Bruno Engler – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (2) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Votação de Requerimentos: Requerimento nº 718/2023; aprovação – Requerimento nº 1.022/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 1.836, 1.853, 2.314 e 2.325/2023; aprovação – Requerimento nº 2.732/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 2.748 e 2.872/2023; aprovação – Requerimento nº 3.353/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 3.527/2023; aprovação – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – João Vítor Xavier – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lud Falcão – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Ricardo Campos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme.

Abertura

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Elismar Prado, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 93/2023

– A Mensagem nº 93/2023, encaminhando emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 94/2023

– A Mensagem nº 94/2023, encaminhando emendas aos Projetos de Lei nºs 1.496 e 1.497/2023, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 95/2023

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que dispõe sobre as medidas para a prevenção da introdução e controle de doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado.

Desde o final do ano de 2022, o vírus causador da Influenza Aviária de Alta Patogenicidade – IAAP – tornou-se motivo de grande preocupação por parte das autoridades, do setor produtivo e da população em geral, tendo em vista a ocorrência de focos da doença em criatórios da Colômbia. A infecção pelo vírus causa nas aves uma severa enfermidade cuja taxa de mortalidade é próxima de 100% (cem por cento), além de também ser transmissível a humanos.

Atualmente o território nacional encontra-se em estado de emergência zoossanitária em função da ocorrência e propagação do vírus H5N1 no Brasil, nos termos da Portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2023, já tendo sido registrados 80 focos da doença, distribuídos nos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Rio Grande do Sul.

Minas Gerais, até o momento, não registrou nenhum caso de IAAP mas, visando justamente resguardar os produtores mineiros e a população de prejuízos financeiros e à saúde, medidas vêm sendo tomadas como forma de se evitar a introdução e a propagação do vírus, tais como a realização de ações de conscientização dos produtores e a criação do Comitê Extraordinário IAAP, instituído pelo Decreto nº 48.657, de 14 de julho de 2023.

Contudo, diante da gravidade da situação e da necessidade de criação de medidas efetivas de prevenção e controle não só da IAAP, mas também de outras doenças aviárias de alta patogenicidade no estado, mostra-se urgente e imprescindível a aprovação de uma legislação que trate da matéria.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.784/2023

Dispõe sobre as medidas para a prevenção da introdução e controle de doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado e dá outras providências

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre as medidas para a prevenção da introdução e controle de doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado.

Art. 2º – Compete ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – o acompanhamento e execução das medidas de que trata esta lei, conforme competências previstas na Lei nº 10.594, de 7 de janeiro de 1992.

Art. 3º – Para fins desta lei, consideram-se:

I – doença aviária de alta patogenicidade: doença que acomete as aves causada por um agente infeccioso capaz de provocar alta mortalidade e queda na produção, com potencial impacto na saúde pública e na avicultura, como a Influenza Aviária de Alta Patogenicidade, Doença de *Newcastle*, Salmonela, Micoplasma e outras definidas em portaria do IMA;

II – núcleo de produção: a unidade física que aloja um grupo de aves da mesma espécie e faixa etária, com manejo produtivo comum, isolada de outras atividades da mesma produção por meio de barreiras físicas naturais ou artificiais;

III – resíduos da avicultura: o material composto de substrato da cama de aviário, fezes, restos de ração, urina, penas, carcaças ou resíduos da incubação, cujo uso é proibido na alimentação de ruminantes;

IV – Guia de Trânsito Animal – GTA: o documento sanitário para acompanhamento do trânsito de aves vivas ou ovos férteis.

Art. 4º – São medidas de prevenção e de controle das doenças aviárias de alta patogenicidade no estado:

I – a exigência de cadastro ou registro junto ao IMA de granjas de reprodução, incubatórios, granjas avícolas comerciais e seus respectivos núcleos de produção, criatórios de subsistência e estabelecimentos que comercializam ovos férteis e aves vivas;

II – o alojamento de aves ou ovos férteis somente em incubatórios, granjas comerciais ou de reprodução registrados ou com autorização prévia do IMA;

III – o trânsito de aves acompanhado de GTA compatível com o carregamento e dentro do prazo de validade, constando as informações complementares descritas em manuais e normas vigentes;

IV – a interdição parcial ou total de granjas que não atenderem aos requisitos mínimos de biossegurança;

V – a realização de campanhas para esclarecimento da população.

Art. 5º – São obrigações dos produtores comerciais e de reprodução, e dos proprietários de incubatórios:

I – registrar ou cadastrar no IMA os incubatórios, as granjas, e seus respectivos núcleos de produção;

II – comunicar imediatamente ao IMA a existência de aves com sinais clínicos respiratórios, digestivos ou neurológicos, compatíveis com sintomas de doenças aviárias de alta patogenicidade;

III – comunicar imediatamente ao IMA qualquer alteração da taxa de mortalidade de aves ou quando esta atingir dez por cento da população alojada;

IV – alojar aves somente em granjas registradas ou com autorização prévia do IMA;

V – executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários, incluindo o sacrifício ou a destruição dos animais e a correta destinação dos produtos, subprodutos e resíduos;

VI – permitir e colaborar com a realização de inspeções sanitárias;

VII – atender às solicitações do IMA e fornecer informações corretas e necessárias às ações de defesa sanitária animal;

VIII – adotar as medidas de biossegurança estabelecidas pelo IMA.

Art. 6º – São obrigações dos produtores de aves para subsistência:

I – cadastrar seus criatórios junto ao IMA;

II – comunicar imediatamente ao IMA a existência de aves com sinais clínicos respiratórios, digestivos ou neurológicos, compatíveis com sintomas de doenças aviárias de alta patogenicidade, ou quando ocorrer mortalidade significativa dos animais;

III – permitir e colaborar com a realização de inspeções sanitárias;

IV – atender às solicitações do IMA e fornecer informações corretas e necessárias às ações de defesa sanitária animal.

Art. 7º – São obrigações dos distribuidores e revendedores de aves vivas e ovos férteis:

I – cadastrar-se junto ao IMA, apresentando memorial descritivo das medidas higiênico-sanitárias adotadas para o exercício de suas atividades e declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento assumida por médico veterinário;

II – receber apenas aves oriundas de incubatórios ou granjas de recria registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa, devidamente acompanhadas de GTA;

III – comunicar imediatamente ao IMA a existência de aves com sinais clínicos respiratórios, digestivos ou neurológicos, compatíveis com sintomas de doenças aviárias de alta patogenicidade;

IV – comunicar imediatamente ao IMA qualquer alteração da taxa de mortalidade de aves;

V – permitir e colaborar com a realização de inspeções sanitárias;

VI – atender às solicitações do IMA e fornecer informações corretas e necessárias às ações de defesa sanitária animal.

Art. 8º – O transporte de resíduos de avicultura no Estado deverá ser registrado em livro de controle ou em documento auditável equivalente, com a devida identificação da origem e do destino do material.

Parágrafo único – Em caso de ocorrência de doenças aviárias de alta patogenicidade no estado, o transporte de carcaças de aves deverá ser previamente autorizado pelo IMA.

Art. 9º – O trânsito de aves vivas ou ovos férteis no estado somente será permitido se estiver acompanhado da GTA com informações que correspondam ao carregamento, dentro do prazo de validade e em rota compatível entre a origem e o destino.

§ 1º – Quando o trânsito de aves vivas ou ovos férteis for realizado em desconformidade com o disposto no *caput*, o IMA poderá determinar o retorno da carga à origem ou seu encaminhamento a um destino apropriado.

§ 2º – Fica proibido o comércio ambulante de aves vivas e ovos férteis no estado.

Art. 10 – Em caso de declaração de situação de emergência sanitária animal decorrente de doença aviária de alta patogenicidade e urgência no sacrifício dos animais como forma de contenção da propagação de doença, o enterro ou a destruição de carcaças de aves ficam dispensados de licenciamento ambiental, devendo ser realizados no próprio estabelecimento de criação, conforme indicação do serviço veterinário oficial do IMA.

Parágrafo único – Os critérios e procedimentos para o enterro ou destruição de carcaças de aves de que trata o *caput* serão estabelecidos em Resolução Conjunta do IMA e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 11 – A não observância às medidas previstas nesta lei sujeitam o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa cabíveis, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs, no caso de infração ao disposto nos arts. 5º, 6º, 7º ou 8º;

III – multa de mil e quinhentas Ufemgs ao produtor de origem, no caso de infração ao disposto no art. 9º;

IV – multa de duzentas Ufemgs ao proprietário do veículo, no caso de infração ao disposto no art. 9º;

V – interdição total ou parcial da granja, núcleo de produção, distribuidores ou revendedores de aves vivas e ovos férteis.

§ 1º – A advertência de que trata o inciso I poderá ser aplicada no caso de infração aos arts. 5º, 6º, 7º ou 8º, quando o infrator não houver descumprido anteriormente nenhuma das obrigações previstas nesta lei.

§ 2º – As multas previstas neste artigo serão agravadas até o dobro de seu valor caso o infrator se utilize de fraude, falsificação, artifício, ardid, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 3º – A interdição de que trata o inciso V deste artigo será retirada após o atendimento das exigências que motivaram a aplicação da sanção.

Art. 12 – O infrator que deixar de recolher multa que lhe for imposta será inscrito na Dívida Ativa do Estado, para a consequente execução na forma da lei.

Art. 13 – Os procedimentos para o fiel cumprimento das medidas previstas nesta lei serão estabelecidos em portaria do Diretor-Geral do IMA.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 96/2023

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Minas Gerais.

A defesa sanitária animal compreende o conjunto de ações de proteção contra a introdução e propagação de doenças já erradicadas ou exóticas, bem como o combate sistêmico às doenças animais de ocorrência endêmica de importância para a saúde humana, animal e ambiental ou que causam impacto econômico

Atualmente, a principal lei utilizada para estes fins é a Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a vacinação obrigatória contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros, publicada em uma época e em um contexto muito diferentes daqueles em que o setor da agropecuária mineira se encontra atualmente, estando obsoleta em relação a diversos aspectos. Um dos mais gravosos é a obrigatoriedade de vacinação contra a febre aftosa.

Minas Gerais atravessa um importante momento para a conquista do reconhecimento internacional como área livre de febre aftosa sem vacinação, o que possibilitará o acesso dos produtos mineiros aos mais exigentes mercados internacionais. Por meio da Portaria Mapa nº 574, de 31 de março de 2023, foi proibida a vacinação dos rebanhos do estado contra a doença, em razão de seu controle. Contudo, a legislação estadual obriga a adoção dessa medida, gerando um conflito normativo indesejado.

Dessa forma, a revisão da legislação estadual, mediante a aprovação de uma norma geral para a defesa sanitária animal, capaz de acompanhar a dinamicidade das questões epidemiológicas e trazer mais segurança aos produtores e aos consumidores, além de agregar valor à cadeia produtiva, é medida de extrema urgência e relevância.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.783/2023

Dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado.

Parágrafo único – A defesa sanitária animal compreende o conjunto de ações de proteção dos rebanhos contra a introdução de doenças já erradicadas ou exóticas, impedindo a propagação caso venham a ser introduzidas no território do Estado, e o combate sistemático, por meio de medidas de prevenção, controle ou erradicação, às doenças animais de ocorrência endêmica de importância para a saúde humana, animal e ambiental ou que causam impacto econômico.

Art. 2º – Para fins desta lei, consideram-se:

I – animais: aqueles de interesse da defesa sanitária animal, criados ou mantidos com finalidade econômica, de lazer ou de sustento familiar, que possam representar riscos à saúde humana ou animal, ou que possam causar impacto econômico, social ou ambiental;

II – documentação sanitária: certificados, guias, declarações, termos, atestados, laudos, fichas, comprovantes, relatórios ou resultados, incluindo os documentos obrigatórios para o trânsito de animais, produtos, subprodutos e resíduos, estabelecidos em regulamento;

III – entidade promotora: pessoa jurídica, pública ou privada, que realiza eventos pecuários;

IV – estabelecimento: qualquer empreendimento, imóvel ou local com área física delimitada, independentemente do tamanho, localizado em área urbana ou rural, onde se realize atividade submetida às ações e medidas de defesa sanitária animal;

V – evento pecuário: qualquer evento onde participam animais de interesse da defesa sanitária animal em período e local definidos, com ou sem finalidade comercial, seja ela esporte, entretenimento, exposição, feira, torneio ou leilão;

VI – exploração pecuária: a criação de uma espécie animal de interesse da defesa sanitária animal sob a responsabilidade de um ou mais produtores, dentro de um estabelecimento;

VII – núcleo de produção: a unidade física que aloja um grupo de animais da mesma espécie e idade, com manejo produtivo comum, isolada de outras atividades da mesma produção por meio de barreiras físicas naturais ou artificiais;

VIII – produtor: pessoa física ou jurídica que possua exploração pecuária em um estabelecimento;

IX – produtos de origem animal: os gêneros alimentícios, de origem direta ou indireta de animais, in natura, processados ou industrializados, destinados ao consumo humano;

X – proprietário: pessoa física ou jurídica, que detém o domínio, a propriedade ou a posse a qualquer título do estabelecimento;

XI – resíduos: as embalagens, os dejetos ou as sobras da produção animal que, pelo conteúdo ou composição, podem oferecer perigo na geração ou disseminação de doenças, como carcaças, ossos, penas e cama de aviário, entre outros;

XII – Serviço Veterinário Oficial – SVO: setores das instituições governamentais integrantes das instâncias do Suasa responsáveis pela defesa sanitária animal;

XIII – subprodutos de origem animal: as partes ou derivados oriundos de animais de interesse da defesa agropecuária não destinados à alimentação humana.

Art. 3º – As ações e medidas de defesa sanitária animal têm como objetivos:

I – prevenir, controlar, combater e erradicar doenças de relevância para a saúde humana, animal e ambiental ou para a economia;

II – organizar, coordenar e executar a vigilância em saúde animal, de forma integrada ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa;

III – estimular, organizar e coordenar a participação da comunidade nas ações de defesa sanitária animal.

Art. 4º – São ações e medidas de defesa sanitária animal:

I – controle, inspeção e fiscalização sanitária dos animais, bem como dos seus produtos, subprodutos e resíduos;

II – elaboração de normas técnicas relativas aos programas sanitários, em consonância à legislação estabelecida em âmbito federal;

III – controle sanitário do trânsito de animais, bem como dos seus produtos, subprodutos e resíduos;

IV – controle, cadastro, registro, credenciamento ou certificação de estabelecimentos, explorações pecuárias, núcleos de produção, proprietários e produtores;

V – cadastro ou registro de eventos pecuários e de entidades;

VI – cadastro, credenciamento, habilitação, fiscalização e auditoria de médicos veterinários e de outros profissionais para atuação em ações delegáveis na área de defesa sanitária animal no Estado;

VII – cadastro ou registro de transportadores de animais, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos;

VIII – controle, cadastro ou credenciamento de laboratórios de identificação de vetores ou de diagnóstico de doenças de interesse da defesa agropecuária;

IX – controle, inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos e transportadores de animais;

X – ações permanentes de vigilância epidemiológica;

XI – compilação, análise e divulgação dos dados referentes às doenças de animais diagnosticadas no âmbito do Estado;

XII – planejamento, controle, auditoria, fiscalização e execução das vacinações em animais definidas em regulamentos sanitários específicos;

XIII – capacitação técnica;

XIV – planejamento, coordenação e execução de educação em defesa agropecuária;

XV – elaboração, comunicação e divulgação de informações zoossanitárias;

XVI – planejamento e execução de campanhas voltadas à prevenção, ao controle ou à erradicação de doenças consideradas de interesse da defesa agropecuária;

XVII – planejamento, coordenação e execução da gestão de emergência zoossanitária;

XVIII – adoção de medidas cautelares imediatas, como a apreensão e o recolhimento de produtos e a interdição parcial ou total de estabelecimentos, de atividades, de animais, seus produtos, subprodutos e resíduos;

XIX – sacrifício ou abate sanitário de animais, destruição de produtos, subprodutos e resíduos, visando prevenir, controlar e erradicar doenças consideradas de interesse da defesa agropecuária;

XX – planejamento, coordenação, auditoria e fiscalização de projetos de rastreabilidade dos animais, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos;

XXI – planejamento, coordenação e execução de projetos de incentivo à participação da comunidade nas atividades da defesa sanitária animal;

XXII – aplicação de sanções administrativas previstas em lei.

Art. 5º – Compete ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA planejar, normatizar, gerenciar, coordenar, auditar, fiscalizar e executar as ações e medidas de defesa sanitária animal.

§ 1º – As ações e medidas de defesa sanitária animal poderão ser executadas em conjunto com a União, com os municípios ou com as entidades públicas ou privadas.

§ 2º – Para o cumprimento ações e medidas de defesa sanitária animal, o IMA, poderá requisitar apoio policial.

Art. 6º – Para a realização das ações e medidas previstas nesta lei, o IMA atuará de forma articulada com os órgãos e as entidades públicas e privadas, especialmente com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º – Os programas sanitários referentes à prevenção, ao controle ou à erradicação de doenças consideradas de interesse da defesa sanitária animal, voltados ao cumprimento dos objetivos desta lei, serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 8º – O trânsito de animais de interesse da defesa sanitária animal, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos, deverá ser realizado de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos pelo IMA e estar amparado pela documentação sanitária exigida, na forma de regulamento.

Art. 9º – As medidas de defesa sanitária animal determinadas pelo SVO a pessoas físicas ou jurídicas deverão ser executadas nas formas e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 10 – São obrigações do produtor ou daqueles que tenham animais em sua guarda, dos médicos veterinários, das entidades promotoras, dos transportadores e dos estabelecimentos que comercializam animais, produtos de uso veterinário ou exerçam atividade submetida às normas de defesa sanitária animal:

I – comunicar imediatamente ao SVO a existência ou suspeita de doença de interesse da defesa sanitária animal;

II – executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários;

III – apresentar ao SVO a documentação sanitária relacionada à defesa sanitária animal;

IV – atender às solicitações do SVO e prestar as informações corretas e necessárias às ações e medidas de defesa sanitária animal;

V – permitir e colaborar com a realização de inspeções sanitárias.

Art. 11 – O produtor ou aqueles que tenham animais em sua guarda, as entidades promotoras, os transportadores, os estabelecimentos que comercializam animais, produtos de uso veterinário ou exerçam atividade submetida às normas de defesa sanitária animal deverão cadastrar-se ou registrar-se no IMA e manter seus dados atualizados, nos termos de regulamento.

Art. 12 – Sem prejuízo das obrigações estabelecidas nos arts. 10 e 11, são obrigações:

I – dos produtores ou possuidores de animais de interesse da defesa agropecuária:

a) cadastrar ou registrar os estabelecimentos, as explorações pecuárias e os núcleos de produção no IMA;

b) manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos, das explorações pecuárias e dos núcleos de produção no IMA;

c) executar e comprovar a realização de vacinações compulsórias e aquelas determinadas em circunstâncias especiais;

d) executar e comprovar a realização de provas diagnósticas e exames laboratoriais estabelecidos pelos programas sanitários;

e) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários, incluindo o sacrifício ou a destruição de animais e a correta destinação dos produtos, subprodutos e resíduos;

f) fornecer aos animais somente alimentos autorizados pelo SVO, observando as vedações referentes a alimentos proibidos a determinadas espécies;

g) utilizar somente produtos de uso veterinário autorizados pelos órgãos oficiais competentes, respeitando as indicações de conservação, a validade, as prescrições legais e demais instruções do fabricante, bem como dar destino correto aos seus resíduos;

II – dos médicos veterinários e profissionais que atuam na defesa sanitária animal:

a) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários;

b) manter atualizado seu cadastro, seu credenciamento ou sua habilitação;

c) utilizar somente produtos de uso veterinário autorizados pelos órgãos oficiais competentes, respeitando as indicações de conservação, a validade, as prescrições legais e as demais instruções do fabricante, bem como dar destino correto aos resíduos;

III – das entidades promotoras:

- a) registrar no IMA todos os eventos pecuários a serem promovidos;
- b) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários;
- c) somente permitir ingresso de animais em evento pecuário mediante a apresentação de documentação sanitária completa;
- d) atender às normas sanitárias quanto à origem e ao destino dos animais e aos requisitos estruturais para realização de eventos pecuários;

IV – dos estabelecimentos que comercializam produtos de uso veterinário:

- a) atender às normas sobre armazenagem, conservação, comercialização, expedição e transporte de produtos de uso veterinário e à legislação aplicável;
- b) somente distribuir, transportar, armazenar, comercializar ou utilizar produtos de uso veterinário registrados, dentro da validade e nas embalagens originais de fabricação;
- c) permitir livre acesso à fiscalização nas dependências do estabelecimento;

V – dos estabelecimentos que comercializam animais e outros onde se realize atividade submetida às ações e medidas de defesa sanitária animal:

- a) atender às normas estabelecidas nos programas sanitários;
- b) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários;
- c) permitir livre acesso à fiscalização nas dependências do estabelecimento;

VI – dos transportadores de animais de interesse da defesa agropecuária, seus produtos, subprodutos ou resíduos:

- a) atender às normas sanitárias para o trânsito de animais de interesse da defesa sanitária animal, seus produtos, subprodutos ou resíduos;
- b) portar, da origem ao destino, os documentos sanitários necessários e, sempre que solicitado, apresentá-los à fiscalização;
- c) suspender o transporte de animais em caso da identificação ou suspeita da ocorrência de doenças transmissíveis e notificar o fato imediatamente ao SVO;
- d) providenciar a limpeza e a desinfecção do veículo utilizado no transporte de animais ou subprodutos entre os carregamentos e para a circulação sem carga;
- e) transportar animais em veículo adequado e com acessórios apropriados para cada espécie.

Art. 13 – É vedada a criação de animais de interesse da defesa sanitária animal em lixões, áreas ou vias públicas ou fora dos limites do estabelecimento.

Art. 14 – As formas e os prazos para adequação e cumprimento das obrigações previstas nos arts. 10 a 13 serão estabelecidos em regulamento.

Art. 15 – A inobservância das medidas e obrigações previstas nesta lei sujeitam o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa cabíveis, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções administrativas, na forma de regulamento:

- I – advertência;
- II – multa de até 29.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;
- III – inutilização do produto, subproduto ou resíduo;
- IV – interdição parcial ou total de animais de interesse da defesa agropecuária ou de estabelecimentos;

V – suspensão do cadastro, registro, habilitação, certificação ou credenciamento;

VI – cassação do cadastro, registro, habilitação, certificação ou credenciamento;

VII – determinação de retorno à origem ou de outra destinação estabelecida pelo SVO, quando os animais de interesse da defesa agropecuária, seus produtos, subprodutos ou resíduos transitarem sem a devida documentação sanitária.

§ 1º – O descumprimento das obrigações previstas nesta lei será classificado como infrações leves, graves e gravíssimas, nos termos de regulamento.

§ 2º – A advertência de que trata o inciso I poderá ser aplicada ao infrator que não tenha descumprido anteriormente nenhuma das obrigações previstas nesta lei e a infração for classificada como leve.

§ 3º – A multa aplicada será agravada até o dobro de seu valor pecuniário nos casos de reincidência, fraude, falsificação, artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 4º – Considera-se reincidente aquele que cometer a mesma infração em um período de cinco anos.

§ 5º – As multas aplicadas poderão ser quitadas mediante dação em pagamento, nos termos de regulamento.

§ 6º – A interdição de que trata o inciso IV poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º – Quando a interdição de que trata o inciso IV se prolongar por mais de doze meses sem que o responsável tenha atendido às exigências que motivaram a sanção, o registro ou cadastro de estabelecimento poderá ser cancelado.

§ 8º – A suspensão de que trata o inciso V cessará quando sanado o risco ou findo o embaraço oposto à ação da fiscalização.

Art. 16 – O infrator que deixar de recolher a multa que lhe for imposta será inscrito na Dívida Ativa do Estado, para a consequente execução na forma da lei.

Art. 17 – Fica afastada a obrigatoriedade da vacinação de rebanhos contra a febre aftosa e a raiva dos herbívoros em todo o território do Estado, salvo nas hipóteses em que a medida for determinada pelo IMA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – ou por ato normativo superveniente.

Art. 18 – Fica afastada a obrigatoriedade de apresentação de exame oficial negativo de mormo para a entrada de equídeos no território do Estado, salvo nas hipóteses em que a medida for determinada pelo IMA, pelo Mapa ou por ato normativo superveniente.

Art. 19 – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 20 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989;

II – o art. 7º da Lei nº 12.728, de 30 de dezembro de 1997;

III – a Lei nº 13.451, de 10 de janeiro de 2000;

IV – a Lei nº 16.938, de 16 de agosto de 2007.

Parágrafo único – Até a entrada em vigor do regulamento previsto no art. 19, as disposições previstas nas normas revogadas por este artigo poderão ser aplicadas para garantir a continuidade das ações e medidas de defesa sanitária animal no Estado.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 97/2023

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado de Minas Gerais.

A proposta ora apresentada representa um importante marco legislativo para o Estado, que até hoje não conta com uma norma que regule de forma abrangente a inspeção e a fiscalização dos produtos de origem vegetal. Além disso, trata-se de requisito para que o Estado, por intermédio do IMA, possa celebrar convênios com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa –, visando não só à delegação para fiscalização, como também ser habilitado para realizar o julgamento das autuações aplicadas, recebendo, em contrapartida, recursos financeiros pelo exercício desta atividade.

Também merece destaque o fato de o projeto de lei apresentado ser um instrumento capaz de agregar valor à cadeia produtiva da cachaça, estimulando o processo de regularização dos produtores, o que trará benefícios tanto para os consumidores, que terão a garantia de consumir um produto de qualidade, quanto para o Estado, em razão do aumento de receitas decorrentes da arrecadação de ICMS e de recursos federais.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.782/2023

Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado e dá outras providências.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado, com o objetivo de garantir a identidade, a qualidade e a inocuidade dos produtos, incluindo os provenientes da agricultura familiar e os artesanais, visando à proteção da saúde humana e dos direitos do consumidor.

Parágrafo único – A inspeção de que trata esta lei abrange a fiscalização dos aspectos industriais, sanitários e tecnológicos dos estabelecimentos e unidades de produção que beneficiem produtos de origem vegetal comestíveis no Estado e demais locais submetidos às regras previstas nesta lei, relativas à produção, ao processamento, à transformação, à manipulação, ao acondicionamento, à comercialização ou ao transporte dos produtos.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta lei, fica instituído o Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de inspecionar e fiscalizar os produtos de origem vegetal, nos termos de regulamento.

Art. 3º – São produtos de origem vegetal sujeitos à inspeção e fiscalização de que trata esta lei:

I – bebidas;

II – cereais;

III – frutas;

IV – grãos;

V – olerícolas;

VI – derivados de produtos vegetais, inclusive os de origem extrativista.

Art. 4º – São objetivos da inspeção de produtos de origem vegetal:

I – coibir o processamento clandestino de produtos de origem vegetal;

II – promover o registro de estabelecimentos e unidades de produção que beneficiem produtos de origem vegetal comestíveis no estado, bem como fiscalizá-los quanto ao atendimento desta obrigação;

III – inspecionar a fabricação, a manipulação, o beneficiamento, o armazenamento, o acondicionamento e a conservação de produtos de origem vegetal, bem como os resíduos resultantes do seu processamento;

IV – fiscalizar produtos de origem vegetal armazenados ou expostos à comercialização em estabelecimentos ou qualquer outra modalidade de comércio submetida às ações de inspeção e fiscalização de que trata esta lei;

V – fiscalizar o transporte de produtos de origem vegetal.

Art. 5º – As ações de inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal são organizadas de forma integrada ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa – e ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SISBI-POV –, em articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS –, no que se refere à saúde pública.

Art. 6º – Compete ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – o planejamento e a execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal, bem como a aplicação das penalidades previstas nesta lei.

§ 1º – A execução das atividades de inspeção e fiscalização será realizada pelos Fiscais Agropecuários e Fiscais Assistentes Agropecuários do IMA.

§ 2º – É facultado ao IMA requisitar o auxílio policial, no exercício regular do poder de polícia que lhe é conferido, visando ao pleno desenvolvimento de suas atividades, sobretudo nos casos de risco à integridade física de seus agentes ou impedimento à execução de suas atividades.

Art. 7º – Para o exercício das atividades de inspeção e fiscalização previstas nesta lei, o IMA atuará de forma articulada com os órgãos e as entidades públicas e privadas, especialmente com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º – As atividades de inspeção e fiscalização de que trata esta lei poderão ser objeto de convênio, contrato de gestão, termo de parceria, ajuste, acordo ou outros instrumentos congêneres celebrados entre os órgãos e as entidades públicos ou privados, nos termos de regulamento.

Art. 9º – A inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos e unidades de produção que beneficiem produtos de origem vegetal comestíveis no Estado submetidos às regras previstas nesta lei constituirão atividade de rotina e terão caráter contínuo.

Parágrafo único – O responsável legal pelo estabelecimento, pela unidade de produção ou outro local submetido às regras previstas nesta lei, quando solicitado pela autoridade fiscalizadora, fica obrigado a prestar informações, apresentar documentos nos prazos fixados e adotar providências corretivas necessárias aos processos de inspeção, fiscalização e de auditoria.

Art. 10 – Os produtos de origem vegetal e demais bens, como insumos, instrumentos e materiais de produção serão objeto de apreensão cautelar nas hipóteses de:

I – indício de alteração, adulteração, falsificação ou fraude quanto aos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade;

II – inobservância às normas estabelecidas na legislação federal;

III – produção, padronização, envasamento, transporte ou comercialização em desacordo com as normas previstas em regulamento;

IV – indícios de alteração, adulteração, falsificação ou fraude de produtos ou de quaisquer dos bens de que trata o *caput*;

V – desvio quanto aos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade, de forma a representar risco iminente à saúde pública.

§ 1º – Os produtos e bens apreendidos ficarão sob a guarda do responsável legal, preposto ou empregado que responda pelo estabelecimento ou unidade de produção, que será nomeado fiel depositário, mediante termo próprio.

§ 2º – É vedada a utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, dos produtos e bens apreendidos.

§ 3º – Ao depositário infiel será aplicada a multa, nos termos de regulamento.

§ 4º – Em caso de comprovada necessidade, os produtos e bens apreendidos poderão ser removidos para outro local determinado pelo IMA ou pela autoridade fiscalizadora.

§ 5º – Será colhida amostra dos produtos e bens, como insumos, instrumentos e materiais de produção apreendidos para análise laboratorial, visando à verificação dos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade, a fim de avaliar possíveis desvios e subsidiar decisão administrativa, cujo resultado será disponibilizado ao responsável pelo estabelecimento, unidade de produção ou outro local em que ocorreu a apreensão.

§ 6º – Comprovados o desvio de parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade, a alteração, adulteração, falsificação ou fraude de produtos ou bens de que trata esta lei, de forma a confirmar os indícios que levaram a sua apreensão, a autoridade fiscalizadora lavrará auto de infração, instaurará processo administrativo e manterá apreendidos os produtos e bens, se necessário, até a conclusão do processo.

§ 7º – Após apuração administrativa, não sendo confirmados os indícios que levaram à apreensão ou sendo sanadas as não conformidades apontadas, os produtos e bens apreendidos serão imediatamente liberados.

Art. 11 – Será adotada medida cautelar de fechamento, total ou parcial, de estabelecimento ou unidade de produção, com a lavratura de termo de fechamento ou documento equivalente, bem como do auto de infração nos casos de:

I – estabelecimento ou unidade de produção em funcionamento sem registro no Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa;

II – inadequação, total ou parcial, relativa à finalidade do estabelecimento ou unidade de produção, que implique risco iminente à saúde pública;

III – prática de alteração, adulteração, falsificação ou fraude, na hipótese em que a apreensão dos produtos e bens não for suficiente para impedir a continuidade da conduta irregular.

§ 1º – O estabelecimento ou a unidade de produção objeto de medida cautelar de fechamento fica impedido de exercer qualquer atividade industrial ou produtiva relacionada aos produtos e bens de que trata esta lei, antes de ser vistoriado e liberado pela autoridade fiscalizadora.

§ 2º – Na hipótese de que trata o inciso II, a medida cautelar de fechamento poderá ser objeto de suspensão, mediante assinatura de termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais junto à autoridade fiscalizadora.

Art. 12 – Os produtos e bens de que trata esta lei serão inutilizados observados o rito do processo administrativo de auto de infração e as normas ambientais vigentes, quando:

I – a origem não for comprovada por meio de documento fiscal;

II – os procedentes de estabelecimento ou unidade de produção sem registro no Mapa;

III – os estabelecimentos ou as unidades de produção apresentem condições operacionais que ofereçam risco iminente à qualidade do produto e à saúde do consumidor.

§ 1º – Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, os produtos e bens apreendidos em trânsito poderão ser inutilizados sem a necessidade de aguardar o trânsito em julgado do processo administrativo de auto de infração.

§ 2º – Poderá ser dada destinação diversa aos produtos sujeitos à inutilização nos termos do *caput*, de acordo com o interesse público e a critério do IMA, após análise laboratorial, desde que não possam causar risco à saúde e à segurança do consumidor.

Art. 13 – São condutas vedadas aos produtores, transportadores e comerciantes de produtos de origem vegetal comestíveis no território do Estado:

I – produzir, preparar, beneficiar, envasar, acondicionar, rotular, transportar, ter em depósito, padronizar e comercializar produto de origem vegetal em desacordo com os parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade estabelecidos nesta lei e nas demais normas que tratam da matéria;

II – faltar com o registro dos estabelecimentos e unidades de produção junto ao Mapa e ao IMA e manter desatualizados os respectivos dados;

III – transportar, armazenar, expor à venda ou comercializar produto de origem vegetal que não possua comprovação de procedência realizada por meio de documento fiscal;

IV – alterar, adulterar, fraudar ou falsificar produto de origem vegetal;

V – inobservância das normas específicas e ausência de comunicação ao Mapa e ao IMA de qualquer ampliação, redução ou remodelagem de área de instalação industrial registrada;

VI – dispor de infraestrutura básica em desconformidade com as normas específicas e condições higiênico-sanitárias adequadas de estabelecimentos e unidades de produção nos quais ocorram atividades relacionadas à cadeia produtiva de produtos de origem vegetal;

VII – alterar a composição de produto de origem vegetal registrado, com ausência de comunicação prévia ao Mapa e ao IMA;

VIII – utilizar rótulo em desconformidade com as normas específicas;

IX – adquirir ou manter em depósito substância que possa ser empregada na alteração indevida de produto de origem vegetal, com exceção daquela necessária e indispensáveis às atividades do estabelecimento ou unidade de produção, desde que mantida sob controle em local isolado e apropriado;

X – impedir ou dificultar a ação fiscalizadora;

XI – utilizar processos, substâncias ou aditivos não autorizados na produção de produto de origem vegetal;

XII – deixar de prestar informações e declarações verdadeiras ao órgão ou entidade responsável pela fiscalização;

XIII – importar, manter em depósito ou comercializar produto em desconformidade com a legislação;

XIV – deixar de apresentar ao Mapa, no prazo determinado, declaração de produção e estoque de produtos de origem vegetal;

XV – fazer uso de sinal de conformidade instituído pelo Mapa ou pelo IMA, sem a devida autorização do órgão ou entidade competente;

XVI – manter as matérias-primas, os ingredientes e os produtos sujeitos à inspeção e fiscalização armazenados em desconformidade com as normas específicas de segurança e integridade e higiênico-sanitárias;

XVII – utilizar embalagens e vasilhames que não atendam às normas técnicas, legais e sanitárias no acondicionamento de produtos, ingredientes e matérias-primas sujeitos à inspeção e fiscalização;

XVIII – utilizar ingredientes não permitidos para elaboração ou fabricação de produto de origem vegetal;

XIX – deixar de atender notificação ou intimação do Mapa ou do IMA no prazo estipulado.

Art. 14 – A inobservância das condutas vedadas previstas no art. 13 sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, na forma de regulamento, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil e penal cabíveis, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa no valor de 500 até 35.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

III – inutilização de produtos, ingredientes, insumos, matérias-primas, substâncias, aditivos, embalagens, vasilhames ou rótulos;

IV – interdição de estabelecimento, unidade de produção, seção ou equipamento;

V – suspensão da fabricação de produto;

VI – suspensão do registro de produto;

VII – suspensão do registro de estabelecimento ou unidade de produção;

VIII – cassação do registro de estabelecimento ou unidade de produção, podendo ser cumulada com a proibição de venda e publicidade de produto;

IX – cassação do registro de produto, podendo ser cumulada com a proibição de sua venda e publicidade.

§ 1º – Será aplicada uma multa para cada infração cometida, proporcional aos riscos, danos ou prejuízos causados.

§ 2º – Os critérios para apuração dos valores das multas aplicadas serão estabelecidos em regulamento, considerando a razoabilidade e a proporcionalidade da sanção em relação à infração cometida.

§ 3º – Para cálculo das multas, deverá ser considerado o valor da Ufemg vigente na data da infração.

§ 4º – A multa aplicada será agravada, no mínimo pelo dobro de seu valor pecuniário, nos casos de reincidência, fraude, falsificação, alteração, adulteração, artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 5º – Considera-se reincidente aquele que cometer a mesma infração em um período de cinco anos.

§ 6º – As multas aplicadas poderão ser quitadas mediante dação em pagamento, nos termos de regulamento.

§ 7º – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste artigo.

§ 8º – A advertência prevista no inciso I será considerada como infração para fins da reincidência de que trata o § 5º.

Art. 15 – O infrator que reconhecer a infração poderá firmar Termo de Confissão e Renúncia, em razão do qual receberá desconto de 20% (vinte por cento) do valor total da multa.

Parágrafo único – O infrator terá um prazo de 20 dias para envio do Termo de Confissão e Renúncia para fazer jus ao desconto previsto no *caput*.

Art. 16 – O infrator que deixar de recolher o valor da multa que lhe for imposta será inscrito na Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais, para conseqüente execução na forma da lei, observado o previsto no § 6º do art. 14.

Art. 17 – A inexistência ou o cancelamento do registro no Mapa ou no IMA implica exercício ilegal da atividade e sujeita o transgressor às sanções de ordem administrativa previstas nesta lei, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 18 – A responsabilidade pelas infrações administrativas previstas nesta lei recairá sobre:

I – o produtor, padronizador, envasilhador, acondicionador, exportador e importador;

II – o responsável técnico pela formulação ou composição do produto, do processo produtivo e das condições de estocagem ou armazenamento;

III – o transportador, o comerciante ou o armazenador, relativamente ao produto que estiver sob sua guarda ou responsabilidade sem a devida comprovação da procedência por meio de documento oficial;

IV – o transportador, o comerciante ou o armazenador quando concorrerem para a alteração de identidade, qualidade e inocuidade do produto;

V – a pessoa que concorrer para a prática de infração administrativa ou dela obtiver vantagem.

§ 1º – Na hipótese do inciso II, o IMA notificará o conselho profissional do respectivo responsável técnico.

§ 2º – Quando a infração administrativa consistir em alteração, adulteração, fraude ou falsificação de produtos ou bens, colocando em risco a saúde e segurança do consumidor e a economia do Estado, o IMA comunicará o fato aos órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis para fins de apuração da responsabilidade penal ou civil do infrator.

Art. 19 – Aplicam se, subsidiariamente, aos estabelecimentos e as unidades de produção que beneficiem produtos de origem vegetal comestíveis no Estado as disposições estabelecidas na legislação federal aplicável à inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal.

Art. 20 – A autoridade competente do IMA que tomar conhecimento do descumprimento das normas previstas nesta lei, em seu regulamento ou na legislação federal aplicável à inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal deverá lavrar auto de infração e promover a imediata apuração dos fatos por meio de processo administrativo, sob pena de responsabilidade.

Art. 21 – Caberá a apresentação de defesa por escrito no prazo de 20 dias, contado da data de recebimento do auto de infração, a ser endereçada ao IMA.

§ 1º – A notificação será feita pessoalmente, por meio eletrônico ou por via postal, com aviso de recebimento, na pessoa do seu representante legal da unidade produtiva ou de preposto, ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica ou natural.

§ 2º – Caso não seja possível a notificação na forma do § 1º, a ciência do interessado será garantida por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

§ 3º – Será válida a notificação feita para o endereço informado ao poder público, sendo de exclusiva responsabilidade do autuado, manter cadastro atualizado junto aos órgãos e às entidades da Administração Pública.

Art. 22 – A defesa apresentada em face de auto de infração será julgada pelo chefe da unidade administrativa do IMA responsável pela inspeção de produtos de origem vegetal.

Art. 23 – Caberá interposição de recurso administrativo no prazo de 20 dias, contado da data de recebimento da notificação da decisão do julgamento em primeira instância.

§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão em primeira instância, para fins de viabilizar o exercício de juízo de retratação.

§ 2º – A autoridade julgadora encaminhará o recurso à Câmara de Julgamento de Recursos dos Processos Administrativos de Autos de Infração do IMA, que o julgará em segunda instância.

Art. 24 – Os prazos processuais administrativos são contados em dias corridos, excluindo-se o dia da notificação e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º – A contagem do prazo de que trata o *caput* será realizada de modo contínuo, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data da ciência pelo autuado.

§ 2º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento for em dia que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

Art. 25 – O produto das multas e taxas decorrentes desta lei será recolhido ao Caixa Único do Tesouro do Estado de Minas Gerais.

Art. 26 – Ficam revogadas:

I – a Lei nº 12.685, de 1º de dezembro de 1997;

II – a Lei nº 13.463, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 27 – Esta lei entra em vigor na data de publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária, de Saúde e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROPOSTAS DE AÇÃO LEGISLATIVA

– As Propostas de Ação Legislativa nºs 4 a 79/2023 foram publicadas na edição anterior.

OFÍCIOS

Ofício nº 163/2023-PGJMG/CAOPP/CAOPP-SEC, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.013/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.013/2023.).

Ofício nº ANS SEI nº 524/2023/PRESI, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – Rio de Janeiro, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.532/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.532/2023.).

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.555/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.555/2023.).

Ofício do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.560/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.560/2023.).

Ofício nº 2772/2023/DPDS/FUNAI, da Fundação Nacional do Índio, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.357/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.357/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.688/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.688/2023.).

Ofício da Controladoria-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.689/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.689/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.689/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.689/2023.).

Ofício da Advocacia-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.689/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.689/2023.).

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.727/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.727/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.732/2023, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.732/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.738/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.738/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.905/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.905/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.905/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.905/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.937/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.937/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.940/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.940/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.973/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.973/2023.).

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.979/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.979/2023.).

Ofício nº 216323/2023/NAA-MG/SRE-MG, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.987/2023, do Deputado Duarte Bechir. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.987/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.003/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.003/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.036/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.036/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.037/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.037/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.143/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.143/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.148/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.148/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.162/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.162/2023.).

Ofício nº 1769/2023 – PGJMG/SG, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.168 e 4.170/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se aos Requerimentos nºs 4.168 e 4.170/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.181/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.181/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.182/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.182/2023.).

Ofício nº 1785/2023-PGJMG/SG, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.227/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.227/2023.).

Ofício da Advocacia-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.228/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.228/2023.).

Ofício nº AGE/GAB/ASSGAB nº. 1562/2023, da Advocacia-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.228/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.228/2023.).

Ofício nº 216137/2023/NAA-MG/SRE-MG, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.292/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.292/2023.).

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.380/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.380/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.381/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.381/2023.).

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.384/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.384/2023.).

Ofício nº PHCS 317/2023, da Câmara Municipal de Ouro Fino, manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.494/2023 e solicitando a juntada da Lei Municipal de Ouro Fino nº 3.148/2023 à referida proposição. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.494/2023.).

Ofício nº 17.452/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, comunicando que participou da Operação Educação – Fiscalização Ordenada Nacional e encaminhando cópia dos relatórios individuais contendo os apontamentos referentes às escolas estaduais inspecionadas, quais sejam: Escola Estadual Professora Maria Coutinho, Escola Estadual Doutor Aurino Moraes, Escola Estadual Isabel da Silva Polck, Escola Estadual Deputado Álvaro Salles, Escola Estadual João Guimaraes Rosa, Escola Estadual Nova Contagem, Escola Estadual Professor Raymundo Cândido, Escola Estadual João Ferreira de Freitas, Escola Estadual Luiz Prisco de Braga, Escola Estadual Elias Salomão, Escola Estadual Professor Helvécio Dahe, Escola Estadual Alessandra Salum Cadar, Escola Estadual João de Almeida e Escola Estadual Professora Nilza Gomes Bergman. (– À Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.).

Ofício do presidente da Câmara Municipal de Igarapé, encaminhando moção de repúdio aos serviços prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais nesse município. (– À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.).

Ofício nº PHCS 316/2023, da Câmara Municipal de Ouro Fino, manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.144/2023 e solicitando a juntada da Lei Municipal de Ouro Fino nº 3.094/2023 à referida proposição. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.144/2023.).

Do deputado Lucas Lasmar, solicitando a anexação do Ofício nº 366/2023, da prefeita municipal de Oliveira, ao Projeto de Lei nº 2.537/2021. (– Anexe-se ao referido projeto.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32/2023

Acrescenta inciso ao parágrafo 6º do artigo 31 da Constituição de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescido ao parágrafo 6º do artigo 31 da Constituição do Estado o inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

§ 6º – Fica assegurado ao servidor público civil o direito a: (...)

IV – assistência gratuita em atendimentos psicológicos e psiquiátricos, caso haja comprovada necessidade.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2023.

Charles Santos (Republicanos) – Antonio Carlos Arantes (PL) – Arlen Santiago (Avante) – Arnaldo Silva (União) – Bella Gonçalves (Psol) – Bim da Ambulância (Avante) – Carlos Henrique (Republicanos) – Coronel Henrique (PL) – Cristiano Silveira (PT) – Eduardo Azevedo (PL) – Enes Cândido (Republicanos) – Grego da Fundação (PMN) – Ione Pinheiro (União) – Leleco Pimentel (PT) – Leninha (PT) – Leonídio Bouças (PSDB) – Lohanna (PV) – Lucas Lasmar (Rede) – Luizinho (PT) – Macaé Evaristo (PT) – Maria Clara Marra (PSDB) – Marli Ribeiro (PSC) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Professor Cleiton (PV) – Rodrigo Lopes (União) – Thiago Cota (PDT) – Tito Torres (PSD) – Zé Laviola (Novo).

Justificação: O atendimento psicológico e psiquiátrico para servidores públicos civis é uma questão importante, uma vez que esses profissionais podem enfrentar uma série de desafios emocionais e mentais devido à natureza de seus trabalhos e ao ambiente muitas vezes estressante do setor público.

Os servidores públicos estaduais frequentemente lidam com uma carga de trabalho pesada, prazos apertados, pressões políticas e sociais, e a necessidade de tomar decisões difíceis que afetam a vida das pessoas. Isso pode resultar em altos níveis de estresse e ansiedade. Dependendo da área de atuação, os servidores públicos civis podem ser expostos a situações traumáticas, como acidentes, desastres naturais, violências, abusos e outros eventos impactantes. Essas experiências podem causar distúrbios de estresse pós-traumático – TEPT –, a Síndrome de Burnout e outros problemas de saúde mental.

A Síndrome de Burnout ou Síndrome do Esgotamento Profissional é um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade. A principal causa da doença é justamente o excesso de trabalho. Atualmente, esse transtorno vem acometendo vários servidores civis estaduais e está cada vez mais alarmante. Sem o devido tratamento profissional, os trabalhadores podem cometer algo sério que pode prejudicar suas vidas e a vida de suas famílias.

Não obstante, as questões relacionadas a cortes orçamentários, mudanças nas políticas governamentais, alternância de mandatos de deputados e a necessidade de prestar contas podem aumentar o estresse e a pressão sobre os servidores públicos. Dessa forma, é importante que os servidores públicos civis estaduais tenham acesso fácil a serviços de saúde mental, incluindo atendimento psicológico e psiquiátrico e é esse tipo de segurança que prevê essa proposta de emenda à Constituição mineira.

Por fim, os servidores públicos civis estaduais devem se sentir à vontade para buscar ajuda sem medo de retaliação ou julgamento. Em outras palavras, garantir que os servidores públicos tenham acesso a serviços de saúde mental adequados e que exista um ambiente de trabalho que promova o bem-estar emocional é essencial para manter a eficácia e a qualidade dos serviços públicos. Investir na saúde mental dos servidores públicos estaduais não apenas beneficia os indivíduos, mas também contribui para um Estado mais eficiente e eficaz.

Diante dos aspectos mencionados, trata-se de uma necessária e relevante alteração na Constituição Mineira, para a qual conto com o apoio e com o voto favorável dos ilustres amigos e amigas deputados estaduais.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2023

Dispõe sobre a prioridade na remoção de Agentes de Segurança Pública que possuam filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a prioridade na remoção de policiais civis, policiais penais e militares do Estado de Minas Gerais, quando comprovadamente, possuírem filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência permanente ou temporária.

Parágrafo único – A deficiência deverá ser comprovada através de laudo emitido por profissional médico ou psicólogo habilitado e devidamente inscrito em seu órgão de classe e apreciado pelo setor responsável da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º – A prioridade na remoção deverá ser concedida aos servidores que comprovarem a imprescindibilidade de serem alocados em localidade que possua estabelecimento necessário para o tratamento da necessidade especial.

Parágrafo único – Se o estabelecimento estiver localizado em cidade que não possua lotação para o servidor, o interessado será alocado na unidade mais próxima.

Art. 3º – Poderá a Secretaria de Segurança Pública estabelecer como prazo para efetivação da remoção o limite de 30 (trinta) dias a contar da data em que os documentos forem entregues ao setor responsável.

Art. 4º – O servidor será transferido sem gerar despesa e/ou encargo para a Secretaria de Segurança Pública.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: Com base nos princípios fundamentais da equidade, inclusão e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, apresentamos este Projeto de Lei que estabelece a prioridade na transferência dos agentes de segurança pública que possuam filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência permanente ou temporária.

É crucial assegurar que os agentes de segurança pública que tenham dependentes com necessidades especiais recebam essa prioridade, a fim de evitar que sejam prejudicados pela difícil escolha entre cuidar de seus filhos ou dependentes e desempenhar suas funções profissionais.

Ao oferecer essa prioridade na remoção, garantimos que esses policiais possam continuar cumprindo sua missão, ao mesmo tempo em que desempenham suas responsabilidades de cuidado e têm a oportunidade de proporcionar o melhor tratamento possível aos seus entes.

Pelos motivos apresentados, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.495/2023

Concede o título de capital estadual da política do café com leite ao município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao município de Ouro Fino o título de capital estadual da política do café com leite.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2023.

Rodrigo Lopes (União)

Justificação: O município de Ouro Fino configura importante referência histórica para o estado de Minas Gerais, em especial, para o sul do Estado, em razão de ter sediado o surgimento do modo de construção e articulação política durante o desenvolvimento da República no Brasil.

Nesse sentido, o reconhecimento da cidade de Ouro Fino como fundamental para a política de Minas Gerais implica reconhecer e exaltar também a importância histórica, cultural, econômica e turística do município.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.502/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Vermelho o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Vermelho o imóvel com área de 2.343,60m² (dois mil e trezentos e quarenta e três metros quadrados e sessenta centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rua General Dutra, s/n, no Município de Rio Vermelho, e registrado sob o nº 10.347, a fls. 73 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Vermelho.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se ao funcionamento da Escola Municipal João Antônio Carvalhais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2023.

Dr. Maurício (Novo)

Justificação: Apresento para exame dessa Casa Legislativa, a presente proposição de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao município de Rio Vermelho, imóvel integrante do patrimônio do Governo do Estado para ser utilizado pela municipalidade com objetivo específico.

O imóvel foi integrado ao patrimônio público em 1953 para instalação de um grupo escolar que lá funcionou por anos, sendo transferido posteriormente ao município onde funciona atualmente uma Escola Municipal João Antonio Carvalhais.

Sua doação permitirá uso adequado e social deste imóvel público com as devidas intervenções pela municipalidade.

Neste sentido, apresento esta proposição com vistas a alterar o objeto específico da doação autorizada em lei, mantendo seu caráter social e de inclusão comunitária.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.673/2023

Altera a Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, para simplificar o processo de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – A contratação do empreendimento ficará a cargo do órgão do Estado ou de entidade interessada da administração indireta estadual, observadas as disposições acerca do procedimento licitatório, devendo os recursos financeiros ser disponibilizados nos termos do art. 3º desta lei, ou da empresa ou grupo de empresas proponente, observadas as práticas de contratação da iniciativa privada.”.

Art. 2º – O artigo 2º da Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A formalização da parceria de que trata esta Lei estará condicionada, em cada caso, a que o empreendimento seja considerado relevante para o desenvolvimento econômico ou social do Estado, na forma do regulamento.”.

Art. 3º – O artigo 3º da Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O contrato ou convênio de parceria de que trata esta Lei deverá prever que os encargos da contratação e o custo total ou parcial do empreendimento a ser realizado serão assumidos e pagos pela empresa ou pelo grupo de empresas interessadas, permitido:

I – o reembolso pelo Estado, nos termos desta Lei e do regulamento;

II – a compensação pela empresa ou grupo de empresas de débitos com o Estado.

§ 1º – O reembolso, quando previsto, far-se-á em parcelas cuja periodicidade deverá estar definida no contrato ou convênio, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º – A compensação de débitos não poderá resultar em redução do valor total pago em tributos pela empresa ou grupo de empresas no ano anterior à aprovação do contrato ou convênio.”.

Art. 4º – Ficam revogados os artigos 4º, 7º e 8º da Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2023.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: As dificuldades financeiras enfrentadas pelo Estado de Minas Gerais geram obstáculos de investimento que inviabilizam importantes melhorias que precisam ser feitas em prol dos mineiros. Nesse contexto, somado ao esforço fiscal do Governo, é necessário pensar modelos de parcerias cada vez mais práticas e viáveis para atrair o investimento da iniciativa privada de forma a beneficiar toda nossa população. As mudanças que propomos na Lei 18.038/2009, que define as diretrizes para a formalização de parcerias, vão todas no sentido de simplificar sua operacionalização, ampliar seu escopo, e tornar a parceria mais atrativa aos

particulares, na busca de potencializar o volume de recursos passíveis de serem atraídos para o bem comum e o desenvolvimento de Minas Gerais. Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.674/2023

Altera a Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o Art. 154-A na Lei 6.763, de 28 de dezembro de 1975:

“Art. 154-A. Fica vedada a apuração de crédito tributário de ICMS pelo fisco sem prévia compensação dos créditos de titularidade do contribuinte relativos à prestação ou operação objeto da autuação pelo agente atuante, se houver”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2023.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: Os créditos tributários representam valores significativos dos contribuintes mineiros, e sua compensação é necessária para garantir a real finalidade do crédito. A compensação é uma modalidade que deve ser incentivada, pois traz celeridade e justiça tributária. A prática está lastreada na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, especialmente em seus artigos 19, 20 e 24, I. O que se pretende no presente projeto é garantir esse direito aos contribuintes mineiros, resgatando o costume da compensação de créditos. Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Hely Tarquínio. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.992/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.675/2023

Altera a Lei 6.084, de 15 de maio de 1973, que dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, para garantir a redução proporcional da tarifa em caso de interrupção ou insuficiência do serviço ao usuário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao Art. 2º da Lei 6.084, de 15 de maio de 1973:

“Parágrafo único. As tarifas cobradas pelos serviços prestados aos usuários devem ser efetuadas de acordo com a efetiva disponibilização do serviço, sendo obrigatória redução proporcional da tarifa pelo tempo de indisponibilidade em caso de interrupção, ou fornecimento insuficiente, sem aviso prévio”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2023.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: A prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário possui natureza essencial e de dignidade humana. Em caso de interrupção ou falha no fornecimento adequado do serviço, o transtorno gerado na vida dos cidadãos é

maior do que mero aborrecimento ou inconveniência. É necessário que a legislação traga segurança jurídica por meio da previsão expressa da garantia do direito do usuário em pagar apenas pela efetiva prestação do serviço, de qualidade e a contento. Dessa forma, o prestador do serviço deve ser diligente na prestação adequada, sob pena de ver reduzida a remuneração via tarifa.

No caso da Copasa especificamente, percebe-se a necessidade de disposição específica dentro das normas que regem a empresa, principal responsável pelo abastecimento de água e de esgotamento sanitário no estado, e que, por diversas vezes, falha em prover o devido cuidado, interrompendo ou falhando na qualidade do serviço sem o prévio aviso aos usuários e à sociedade. É de suma importância que a defesa do direito e dos interesses do cidadão usuário seja a prioridade, e que esteja resguardado seus recursos, não remunerando falha de serviços. O incentivo do prestador deve ser pelo respeito e previsibilidade ao consumidor, mesmo que sob pena de redução da tarifa.

Nesse sentido, por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.598/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.678/2023

Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher no Estado de Minas Gerais, que compreenderá os seguintes dados relativos à população feminina:

I – taxa de emprego formal e informal, por setor de atividade;

II – taxa de participação na população economicamente ativa e no pessoal ocupado e desocupado;

III – taxa de desemprego aberto, por setor de atividade;

IV – taxa de participação no pessoal ocupado, por setor de atividade e posição na ocupação;

V – rendimento médio real das mulheres ocupadas, por setor de atividade e posição na ocupação;

VI – total dos rendimentos das mulheres ocupadas;

VII – número de vítimas de violência física, sexual ou psicológica;

VIII – índice de participação trabalhista em ambientes insalubres;

IX – expectativa média de vida;

X – taxa de mortalidade e suas principais causas;

XI – taxa de participação na composição etária e étnica da população em geral;

XII – grau médio de escolaridade;

XIII – taxa de incidência de gravidez na adolescência;

XIV – taxa de incidência de doenças próprias da mulher e daquelas sexualmente transmissíveis;

XV – proporção das mulheres chefes de domicílio, considerando escolaridade, renda média, acesso à eletricidade, água tratada, esgotamento sanitário e coleta de lixo;

XVI – cobertura previdenciária oficial para trabalhadoras ativas e inativas;

XVII – disposições de protocolos e convênios referentes à população feminina, públicos e privados, celebrados pelo Estado de Minas Gerais, assim como, sobre as conferências e seminários de que tenha participado.

XVIII – quaisquer outras informações julgadas relevantes pela Secretaria responsável pela elaboração e publicação do Relatório.

Art. 2º – Regulamento estabelecerá a Secretaria responsável e as fontes oficiais a serem utilizadas nos levantamentos.

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, os dados inscritos no Relatório Socioeconômico da Mulher serão publicados, anualmente, e disponibilizados em sítio eletrônico do Governo do Estado para acesso e consulta pública.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2023.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: A necessidade de políticas públicas sobre mulheres, inclusive em sua dimensão econômica, esbarra na dificuldade de um diagnóstico preciso da situação da população feminina em nosso país e em nosso estado. Em 2010 foi sancionada a Lei Federal 12.227, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – Raseam –, como um importante instrumento de levantamento e consolidação de dados. A lei federal indica, dentre outras, a região metropolitana de Belo Horizonte como espaço de pesquisa para aferição dos quesitos, demonstrando a importância de Minas Gerais para o cenário de desenvolvimento das mulheres no Brasil.

Acreditamos que trabalho semelhante a nível estadual seria de grande valia, para ampliar nossos conhecimentos e focalizar nossas políticas públicas em estratégias realmente efetivas para promoção socioeconômica das mineiras e no combate à desigualdade de oportunidades em nosso estado. Do fruto desse trabalho, novas legislações, programas e parcerias podem ser desenvolvidas de modo a beneficiar toda nossa população feminina. Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e dos Direitos da Mulher para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.679/2023

Dispõe sobre a reserva de vagas prioritárias para a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista nas escolas estaduais e nos Colégios Tiradentes, inclusive naqueles estabelecimentos que distribuem suas vagas por meio de sorteio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As escolas estaduais de Minas Gerais e os Colégios Tiradentes, que tem como mantenedora a entidade da Polícia Militar de Minas Gerais, reservarão vagas prioritárias para a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista nos termos do artigo 3º-A da Lei nº 12.764 de 2012.

Art. 2º – A prioridade das vagas incide inclusive para os estabelecimentos de ensino que utilizam o instrumento do sorteio para provimento de suas vagas.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2023.

Betão (PT)

Justificação: A Constituição Federal assegura, por meio do artigo 5,º que todo o cidadão deve ter igualdade de condições e de direitos, ainda que possua especificidades que o distingue dos demais.

Desta forma, cabe ao Estado assegurar esses direitos, que muitas vezes não são garantidos para os indivíduos que necessitam de tratamento especial. A obrigação do Estado está expressamente prevista na lei de apoio às pessoas portadoras de deficiência em vigor desde o ano de 1989, a qual prevê em seu artigo 2º o seguinte:

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Com o intuito de assegurar a aplicabilidade desse objetivo do Estado, foi sancionada em 2015 a Lei nº 13.146 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também denominada de Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A definição legal do termo deficiência está contida no artigo 2º da Lei, que dispõe:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A constatação da deficiência deve ocorrer por meio de uma equipe multidisciplinar. Uma vez constatada a deficiência, estará o indivíduo protegido pelas normativas de proteção da pessoa com deficiência, que visam a sua inclusão social.

Dentre as pessoas com deficiência compreendidas pela legislação supracitada estão aqueles que possuem o Transtorno do Espectro Autismo – TEA.

Diante da necessidade de regulamentação dos direitos das pessoas portadoras de TEA no Brasil, no dia 27 de dezembro de 2012, foi sancionada a Lei nº 12.764, pela então Presidente Dilma Rousseff, cujas disposições instituíram a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Referida Lei nº 12.764/2012 foi importante para a regulamentação da matéria, sendo ela responsável, inclusive, pela definição legal do TEA no parágrafo 1º do artigo 1º, o qual dispõe:

Art. 1º (...)

§ 1º Para os efeitos desta lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento.

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Todavia, além de conceituar o TEA, a lei supracitada, estabeleceu em seu artigo 3º-A o acesso prioritário dos Autistas aos serviços públicos essenciais, dentre eles a Educação nos seguintes termos:

Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Contudo, em Minas Gerais a simples previsão legal supracitada não vem sendo suficiente para garantir os direitos das pessoas com TEA.

Para que essas crianças e adolescentes possam ter acesso efetivo aos seus direitos fundamentais é necessária uma atuação positiva desta Casa Legislativa, a fim de garantir que as instituições de ensino que distribuem suas vagas mediante sorteio, a exemplo dos colégios Tiradentes, possam ofertar, com prioridade, a disponibilização de vagas para os autistas.

Vale lembrar que ao ofertar sorteio indiscriminado a todos os indivíduos, sem a oferta de vagas com prioridade para os autistas, essas instituições de ensino acabam por impedir a matrícula desses alunos o que coloca em xeque a dignidade da pessoa humana e autoriza, inclusive, a reparação por danos morais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.681/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Carnaval do Município de Raul Soares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Carnaval do Município de Raul Soares.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

Justificação: O Carnaval de Raul Soares é a festividade mais tradicional e procurada do ano no município, com entrada franca, reúne há décadas milhares de pessoas em cinco dias e noites de festa com programação diurna e noturna para todos os gostos e gêneros.

Já foi classificado pela imprensa mineira entre os 5 melhores do estado de Minas Gerais. Todas as noites são encerradas com shows musicais na Praça da Cultura e além disso conta com o desfile dos mais diversos blocos carnavalescos sendo eles: Unidos do Samba (típico de samba com bateria ao vivo) e Renascer em Cristo na sexta-feira; Amigos da Onça, Cobra e Naqueles Tempos (típico de marchinhas) no sábado; Bloco Queijo no Domingo; e Desesperadas (caricato de fantasias com tema livre) na segunda-feira e o carnaval do Renascer em Cristo que apresenta programação religiosa num ambiente montado em frente ao Santuário São Sebastião todas as noites.

O Carnaval de Raul Soares é uma excelente opção tanto para quem quer curtir uma boa e agitada festa momesca quanto para quem pretende aproveitar os dias para descansar e recarregar as baterias com o ar puro e a receptividade que só o interior mineiro tem a oferecer.

Dessa forma, nada mais justo do que dar o devido reconhecimento a esse evento tão importante para a região, com isso, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.682/2023

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a obrigatoriedade das concessionárias de serviços concederem desconto sobre o valor da tarifa de franquia mensal dos serviços de energia elétrica e água, proporcional aos dias de interrupção de fornecimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a obrigatoriedade de conceder o desconto ao consumidor de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor da tarifa franquia mensal dos serviços de energia elétrica e água, para cada dia de interrupção de fornecimento.

Art. 2º – Serão considerados para efeito de contagem como dia de interrupção de fornecimento os períodos de interrupção de serviços iguais ou superiores a 2 (duas) horas.

Art. 3º – As empresas fornecedoras de energia elétrica e água deverão realizar, independentemente de solicitação prévia, o registro do período em que houver a interrupção do fornecimento dos serviços e efetuar os lançamentos, em até duas faturas seguintes, dos respectivos valores de desconto devidos aos consumidores.

Art. 4º – As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam o infrator à responsabilidade e às sanções previstas na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2023.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: Serviços essenciais não podem nem devem sofrer interrupção a menos que seja por fator de força maior e imprevisibilidade altamente justificável. Mesmo assim, há de se ter meios alternativos de contemplar a prestação da qual as concessionárias não podem se eximir.

No entanto, a realidade mostra que os consumidores não raras vezes ficam à mercê da ausência do fornecimento sem mecanismos de força proporcional de fazer valer seus direitos em caso de violação de deveres por parte de quem deveria garantir a regularidade da prestação. E o Poder Público concedente por omissão não enfrenta a questão satisfatoriamente.

Esta proposta legislativa tem por escopo estabelecer o direito do consumidor desprovido do serviço a um desconto proporcional sobre o valor da tarifa mensal nas contas de energia elétrica e água correspondente aos dias de interrupção do fornecimento. A proposta permite que a cobrança recaia de maneira justa e coerente nos dias de serviços efetivamente prestados de forma ininterrupta.

É responsabilidade das companhias prestadoras desses segmentos garantir que tais interrupções sejam mínimas e, quando ocorram, sejam resolvidas de maneira mais célere e eficiente. Essa nova regra impõe restrição de cobrança com impacto financeiro à empresa no caso de interrupções nos serviços o que pode resultar na busca por melhor atuação visto que se afigura um peso a mais de obrigação para a restauração imediata do fornecimento.

Os transtornos da falta de energia e água ocasionam não apenas a inconvenientes à população consumidora mas uma série de transtornos e complicações que afetam diretamente qualidade de vida e direitos fundamentais.

A proposta ora apresentada visa não só proteger em parte os direitos dos consumidores, assegurando que paguem apenas pelo serviço que recebem, mas também incentiva as companhias a manter e melhorar constantemente suas operações, garantindo a continuidade do fornecimento desses serviços. O benefício é para os cidadãos, para bem do serviço e atende o dever a que o Estado

está vinculado enquanto administração pública de cumprir com os princípios basilares que o sustentam dos quais se destacam a legalidade, eficiência e razoabilidade.

Portanto, alinhando os interesses dos consumidores e empresas, estabelecendo um sistema em que as prestadoras têm um forte incentivo para garantir a continuidade elementar, a confiabilidade e disponibilidade de serviços relevantes para os consumidores, a medida pretendida beneficiará a coletividade e promoverá justiça e trará respostas e resoluções naquilo que é essencial e premente num ambiente em que o bem-estar da população é priorizado e protegido.

Peço a adesão dos nobres pares, deliberação e votação favorável à presente iniciativa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.598/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.683/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado, a fabricação de joias coco e ouro produzidas no município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, a fabricação das joias de coco e ouro produzidas no município de Diamantina.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, tem por objetivo a valorização, preservação e incentivo a fabricação secular das joias produzidas em coco e ouro.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2023.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

Justificação: As primeiras joias de coco e ouro parecem ter surgido no século 19, quando Diamantina – hoje a principal cidade da região – ainda tinha o nome de Arraial do Tejuco e era subordinada à Vila do Príncipe, atual Serro. Não é difícil adivinhar os motivos de quem as idealizou: tanto o ouro como o coco seja de Macaúba, ou o da Bahia são abundantes na região e tem propriedades favoráveis como facilidade de cortar e incrustar. Além disso, o coco é uma matéria prima barata, o que ajudava a reduzir o custo das joias, tornando-as acessíveis a um maior número de pessoas. Não se sabe ao certo quem criou as joias de coco e ouro, mas registros jornalísticos nos ajudam a ter uma pista. Segundo o escritor mineiro Carlos Herculano Lopes, em artigo publicado no Jornal Estado de Minas, isso provavelmente ocorreu em 1870. O autor dessa mistura de materiais teria sido um parente seu, o ourives Ezequiel Lopes, considerado na época uma pessoa excêntrica por cultivar hábitos incomuns. A ideia de produzir joias de coco e ouro também costuma ser atribuída a Antônio de Pádua Oliveira – um mineiro de Brumadinho que se tornou aprendiz de ourives aos 10 anos de idade. Durante o dia, trabalhava com ouro na Taça de coco e ouro, oficina do mestre Prudêncio e à noite produzia cuités – espécie de tigelas – de coco para trocar com tropeiros por fubá, farinha ou outros alimentos. A junção dos dois materiais teria ocorrido quando um comerciante de origem francesa viu um cuité esquecido por Antoninho na oficina onde trabalhava e pediu que fosse acrescentado a ele um aro de ouro. Depois dessa visita, Antoninho começou a produzir cuités e até taças de coco e ouro, chegando, finalmente aos enfeites como pentes, brincos e colares. Ao que tudo indica, sendo ou não o inventor das joias de coco e ouro, Antoninho foi seu maior divulgador em decorrência do sucesso que obteve com elas dentro e fora de Minas Gerais. Em 1908, por exemplo, conquistou o Prêmio e a Medalha de Ouro da Exposição do Centenário da abertura dos Portos realizada no Rio de Janeiro. Entre as peças premiadas estava uma taça com imagens talhadas da Primeira Missa, do Grito do Ipiranga e das Armas da República. Para completar,

Antoninho também ajudou a manter a tradição dessas joias até nossos dias. A oficina que fundou em 1888, quando tinha apenas 23 anos, sempre se dedicou à produção de joias de coco e ouro e é hoje a joalheria mais antiga do Brasil. A atual logomarca da loja é a imagem de um pente de coco e ouro feito por ele em 1889 e seu acervo guarda ainda algumas peças dos primeiros tempos como taças e cuités. Provavelmente graças a essa resistência, Diamantina chegou ao século 21 com outras treze joalherias que além de trabalhar com as pedras também características da região dedicam-se à técnica de coco e ouro. Além da clientela local e dos turistas que circulam pela cidade, essas empresas atendem pedidos do Brasil inteiro.

Mas se em Diamantina, a produção de joias de coco e ouro sobreviveu e se expandiu, em cidades menores do Jequitinhonha restam apenas alguns ourives trabalhando em pequenas oficinas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.684/2023

Reconhece como relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais, o Corte Centesimal e o Sistema Moldecópia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como relevante interesse cultural do Estado, o Corte Centesimal.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, tem por objetivo a valorização e preservação da técnica de modelagem de roupas que é única no Brasil.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2023.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

Justificação: A história do Corte Centesimal começou há muito tempo, mais precisamente, em Andrelândia, no sul de Minas Gerais. Em 1933, a dona de casa Carmen de Andrade Mello Silva, uma mineira da cidade de Lavras (MG), chegou a Andrelândia, acompanhando o marido, o engenheiro Antônio de Mello Silva, que havia sido designado para acompanhar as obras da Usina de Carlos Euler.

Ativa, inteligente e preparada, dona Carmen seguia o destino das mães das famílias tradicionais da época. Acompanhava o marido nas mudanças determinadas pelo trabalho. Como dona de casa, era muito dedicada e cuidava de tudo com muito esmero.

Exímia pianista, de aprimorada formação, tinha a música como distração em momentos de cada dia, além dos cuidados com a família e com a administração da casa. Passou a costurar roupas que seriam utilizadas pelas quatro crianças para as atividades da escola, para as visitas aos amigos, para brincar na rua e para ir às missas.

A necessidade de costurar para os quatro filhos e as dificuldades que encontrava nessa tarefa foram levando dona Carmen a adotar o hábito de fazer anotações em fichas para auxiliar a memória. Com o tempo, foram sendo acumuladas inúmeras fichas com desenhos, observações e deduções que permitiram à dona de casa aprimorar suas atividades. Não havia qualquer pretensão além dos cuidados com a família. Havia, porém, o objetivo de suprimir as provas das roupas, coisa que os filhos detestavam.

A competência na confecção das roupas traçou o destino. As amigas sempre pediam os moldes para repetir. A vontade de ajudar levou Carmen a encontrar uma maneira prática de indicar como fazer o traçado de um determinado molde de modo a atender os diversos pedidos e as diversas idades das crianças e também de adultos.

Qual a proporção existente entre algumas medidas? Era um dos questionamentos feitos por ela, sem qualquer pretensão, e que resultaram em moldes bastante exatos. Pessoas próximas insistiam que ela passasse para de seus conhecimentos para outras

senhoras que viviam a mesma necessidade de aprender a costurar. Com o auxílio do marido engenheiro, ela criou o sistema de Escalas, resultado de suas anotações sobre as medidas do corpo humano.

Para generalizar as indicações das medidas tomadas em volta do corpo, ele dividiu cada medida por 100, com a representação em escalas. Intitula-se, portanto, “Centesimal”, porque as principais medidas para o traçado dos moldes foram divididas em 100 partes iguais.

Surgiram então, as Escalas Centesimal, como representações de medidas do corpo. Essas “Escalas” são pequenas régua que vão de 30 até 140 centímetros. Assim, ela batizou esse método de modelagem de roupas de Método de Corte Centesimal.

Isso começou em 1934, quando dona Carmen ia transmitindo seu sistema de graça para suas amigas, ensinando pacientemente a leitura das suas anotações e fichas. Ou seja, mostrava para cada uma como interpretar os seus traçados.

Depois de Andrelândia, veio a mudança para Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro e, posteriormente, para Belo Horizonte, em Minas Gerais, e assim, a cada mudança, o Método de Corte Centesimal foi se propagando, aos pouquinhos. Os pedidos dos livros foram só aumentando.

E em 1937 foi feita a primeira cópia heliográfica. Após alguns anos, ela tinha registrado cerca de mil nomes de pessoas que foram suas alunas. O interesse pelo sistema acabou exigindo a formalização de uma empresa para a produção do material de ensino e administração da contabilidade, que já antes, era rigorosamente controlada.

Durante anos, o escritório do Corte Centesimal em Belo Horizonte foi no Edifício Helena Passig, na Rua Rio de Janeiro, no centro da capital mineira. Em 2008, a empresa passou seu escritório para Mateus Leme, interior de Minas Gerais. Porém, todo o atendimento passou a ser feito exclusivamente pela internet e pelo telefone.

Até o início da década de 70, o material do Método de Corte Centesimal era vendido em estojos de madeira, fabricados pela própria empresa, que possuía uma marcenaria e também uma tipografia. Dentro do estojo havia lugar para a colocação das fichas do Método, num formato de livreto, conjunto de Escalas, um par de Esquadro e Curva Francesa, além do porta escalas. Os outros espaços do estojo serviam para colocar giz, alfinetes, e outros apetrechos utilizados na confecção dos moldes.

Esses estojos faziam parte das famílias mineiras e de outras famílias pelo Brasil. Naquela época, era costume as moças saberem costurar e muitas famílias, tinham em casa, a sua própria modista, que era responsável em costurar para todos.

Assim, várias histórias foram nascendo desses costumes. Com as mudanças e com a evolução da sociedade os estojos de madeira do Método de Corte Centesimal foram sendo aposentados. E outros materiais foram sendo usados para embalar o livro, as escalas e o conjunto de esquadro e curva francesa.

Agora, os antigos estojos de madeira do Método de Corte Centesimal viraram peças de colecionadores. Uma verdadeira relíquia. Para muitas famílias, esses estojos preservam muito mais do que escalas, desenhos e alfinetes. Eles guardam também sentimentos, lembranças e saudades de um tempo que já passou. São recordações gostosas e que ajudaram a formar a história da moda em Minas e no Brasil.

Assim como nos outros sistemas de corte, as medidas são tomadas tendo como unidade o Centímetro. Entretanto, nas medidas horizontais é que se diferencia de todas as outras técnicas de modelagem de roupas. E é justamente nesse ponto, que se pode comprovar a perfeita exatidão do Método de Corte Centesimal.

Tais medidas são marcadas com a “Escala” adequada, de modo a conservar as proporções com absoluto rigor. Quem adota, traça o próprio molde que fica tão perfeito que até prescinde de provas. Com o uso das Escalas Centesimal fica tudo mais simples, pois são eliminados cálculos aritméticos e tabelas.

Basta que se aprenda a “ler os desenhos”, se familiarize com as convenções adotadas, para ficar apta a realizar os traçados apresentados nos livros do Corte Centesimal. Os livros apresentam os mais variados traçados para roupas femininas e masculinas, adultos e crianças.

O Corte Centesimal não parou no tempo. Ao longo desses anos foram mais de 500 mil livros vendidos do Método de Corte Centesimal, o que comprova a eficácia do método e diz muito em relação à sua aceitação, ao seu sucesso: significa que quatro gerações de usuários tem prestigiado nosso método de modelagem de roupas.

A partir daí, o Corte Centesimal criou família, gerando produtos funcionais e dinâmicos para atender aos mais diversos aspectos da modelagem do vestuário.

O Sistema Moldecópia é o segundo método de modelagem de roupas para tecido plano da empresa Corte Centesimal. Ele nasceu no final da década de 60, a partir do Método de Corte Centesimal, e foi criado por Dora Mello Silva Teixeira, filha da criadora do Método de Corte Centesimal e sua herdeira.

O Sistema Moldecópia foi desenvolvido para atender a necessidade das alunas que pediam uma forma de fazer as modelagens com mais agilidade. Portanto, trata-se de uma versão mais prática, pois as modelagens são realizadas a partir de moldes básicos, que acompanham o livro, apresentados nos tamanhos de manequins de nº 22 (recém nascido) ao nº 54 (adulto).

Em Novembro de 2017 foi lançada a 8ª Edição do Sistema Moldecópia.

Desde a criação dos nossos métodos de modelagem de roupas, nossos livros e materiais, que acompanham os livros, vem se atualizando para acompanhar as necessidades da sociedade. Essas edições trazem uma apresentação do que é Modelagem de uma maneira mais detalhada, com mais desenhos, uma linguagem mais clara, o traçado passo a passo, tudo bem explicado para que você tenha mais apoio, segurança e autonomia para executar os traçados dos moldes.

Fale ressaltar que a diferença entre o Método de Corte Centesimal e o Sistema Moldecópia é que um trabalha com a criação do molde básico com as medidas da pessoa (Método de Corte Centesimal) e o outro trabalha a partir do molde básico (construído dentro da tabela) de manequins, nos tamanhos 22 ao 54 (Sistema Moldecópia). As Escalas dos dois métodos são diferentes.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.685/2023

Estabelece uma semana semestral de orientação sobre primeiros socorros nas escolas do estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Semestral de Orientação sobre Primeiros Socorros nas Escolas do estado de Minas Gerais, cujo objetivo é promover ações educativas de primeiros socorros para os alunos dos ensinos Fundamental e Médio do estado, com o intuito de capacitá-los para os primeiros cuidados em situações de urgência e emergência.

Parágrafo único – A Semana Semestral estabelecida no art. 1º da presente Lei deverá conter uma aula por dia.

Art. 2º – A Semana Semestral de Orientação sobre Primeiros Socorros nas Escolas do estado de Minas Gerais tem como objetivos e diretrizes:

I – promover a orientação sobre primeiros socorros para crianças, adolescentes e jovens;

II – informar e sensibilizar a comunidade escolar quanto à importância de noções de primeiros socorros;

III – promover a formação continuada dos profissionais e gestores da área da educação, visando prepará-los para atuarem em situações de emergência nas escolas;

IV – promover a escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas no que se refere ao tema Primeiros Socorros;

V – difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema, prevenindo comportamentos de risco;

VI – Construir protocolos intersetoriais de atendimento a casos de emergências no ambiente escolar.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2023.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: O presente Projeto de Lei propõe a instituição de uma semana semestral de instrução em primeiros socorros nas escolas de Minas Gerais com o objetivo de promover a conscientização e a capacitação dos alunos dos ensinos Fundamental e Médio do estado. Essa iniciativa visa preparar os estudantes para prestar assistência nos momentos de urgência ou emergência, uma vez que situações simples, como brincadeiras no pátio da escola ou o consumo de lanches na cantina, podem resultar em acidentes graves, incluindo quedas, fraturas e casos de asfixia por engasgo.

A organização não-governamental Criança Segura analisou os dados do Ministério da Saúde referentes aos anos de 2011 a 2017 e identificou as principais causas de acidentes envolvendo crianças e adolescentes no Brasil. De acordo com a pesquisa, mais de 40 mil óbitos ocorreram nesse período devido a afogamentos, sufocações, intoxicações e quedas. Paralelamente, o número de hospitalizações por essas causas atingiu quase 680 mil crianças na faixa etária de 0 a 14 anos.

O conhecimento de técnicas de primeiros socorros se torna essencial em situações de emergência, enquanto se aguarda o atendimento médico especializado. No entanto, é preocupante que grande parte da população não esteja familiarizada com procedimentos básicos de salvamento.

Dessa forma, devido à relevância do tema, solicito o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fábio Avelar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.698/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.686/2023

Autoriza o Poder Executivo a priorizar recursos orçamentários previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para as Associações de Pais e Amigos de Excepcionais – Apaes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a priorizar recursos orçamentários previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para as Associações de Pais e Amigos de Excepcionais – Apaes – nas ações que tem por objeto a prestação de serviços de saúde, de educação, de assistência social ou qualquer outro destinado à pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2023.

Coronel Sandro (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.687/2023

Declara de utilidade pública a Associação do Bem Estar Social do Município de Grão Mogol no Estado de Minas Gerais e Norte de Minas – Abegram –, com sede no Município de Grão-Mogol.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Bem Estar Social do Município de Grão Mogol no Estado de Minas Gerais e Norte de Minas – Abegram –, com sede no Município de Grão-Mogol.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidente (PT).

Justificação: A Associação do Bem Estar Social do Município de Grão Mogol no Estado de Minas Gerais e Norte de Minas – Abegram –, com sede no Município de Grão Mogol (MG), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 13.979.354/0001-71 foi fundada em 23 de maio de 2011. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado. Conforme o art. 2º do seu estatuto, tem como o principal objetivo de promover o desenvolvimento integrado e sustentável do município e região.

Para cumprir com o objetivo a Associação visa:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- III. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V. Defesa preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI. Promoção do voluntariado;
- VII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- X. Promover especialmente programas que realizem a geração de Emprego e Renda no município de Grão Mogol e norte de minas;
- XI. Sustentar e defender, perante os poderes públicos e privados e onde quer que se façam necessários os interesses e as aspirações da Comunidade;
- XII. Fortalecer o desenvolvimento econômico e social do município de Grão Mogol e norte de minas, dentro do conceito do desenvolvimento integrado e sustentável – DLIS;
- XIII. Apoiar as empresas existentes e a criação de novas empresas no município de Grão Mogol e norte de minas;
- XIV. Desenvolver projetos com o setor público, setor privado e o terceiro setor, visando beneficiar a comunidade local;
- XV. Estabelecer convênios com órgãos governamentais e não-governamentais para desenvolver projetos de interesse do município de Grão Mogol e norte de minas;

XVI. Contratar, formar e capacitar os técnicos da Associação e a equipe gestora local, bem como acompanhar, orientar e avaliar sua atuação;

XVII. Prestar serviços dentro do âmbito de sua atuação para entidades sociais, órgãos e empresas que desejam fortalecer suas atividades;

XVIII. Divulgar suas atividades, bem como seus resultados;

XIX. Promover encontros para maior intercâmbio de sua atuação para entidades, órgãos e empresas que desejam fortalecer suas atividades;

XX. Promover por todos os meios a seu alcance, a perfeita união e o mais estreito relacionamento com a administração pública municipal, visando o bem comum da comunidade;

XXI. Participar sempre que necessário dos debates, de problemas técnicos e sociais, procurando evitar a aplicação do que considerar prejudiciais ao interesse do município de Grão Mogol e norte de Minas;

XXII. Manter serviços de informações e banco de dados que orientem as atividades econômicas e sociais da comunidade;

XXIII. Executar Serviço de Radiodifusão Comunitária e afins.

A Abegram exerce atividades de grande relevância na sociedade civil, em razão do seu trabalho social, sobretudo ao desenvolvimento regional.

A Abegram possui um importante trabalho no município de Grão Mogol, assim como em demais municípios no Norte de Minas, com grande número de pessoas beneficiadas.

Com o trabalho da Abegram, é possível fomentar o desenvolvimento social e regional nas suas mais diversas formas, de modo que sem sua constituição, muitas ações não seriam empreendidas.

A referida associação funciona regulamente há mais de um ano e a sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício de suas funções.

A aprovação desse projeto de lei contribuirá para o fortalecimento das ações da Abegram.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.688/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento
“Ore comigo”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o evento religioso “Ore comigo”.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2023.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: O “ore comigo” é um evento de música gospel idealizado pelo pastor Fabio Lacerda. A primeira edição, de 2023, foi realizada no Estádio Mineirão, contando com público de cerca de sessenta mil pessoas, com centenas de caravanas de todo o Estado.

A edição de 2023 teve mais de quatorze horas de duração, com artistas nacionais e internacionais.

Foram arrecadados, na oportunidade, mais de dezesseis toneladas de alimentos não perecíveis destinados a doação para famílias carentes. Outro impacto social do evento está relacionado ao número estimado de mil empregos gerados direta e indiretamente.

A edição de 2024, inclusive, já está agendada para 22/6/2024, também a ser realizada no Mineirão.

Por tudo que o evento realizou em sua primeira edição para o âmbito cultural e social, e em vista do grande potencial de crescimento, julgamos justo que receba, dessa Casa Legislativa, o reconhecimento de relevante interesse cultural.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.689/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Estudantes Universitários de Lagoa Grande, com sede no Município de Lagoa Grande.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Estudantes Universitários de Lagoa Grande, com sede no Município de Lagoa Grande.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2023.

Elismar Prado, presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer – Pros.

Justificação: A Associação dos Estudantes Universitários de Lagoa Grande, com sede no município de Lagoa Grande, é uma entidade de caráter social, com prazo de duração indeterminado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Lagoa Grande, no estado de Minas Gerais.

A entidade se dedica a prestar serviços na área social, visando o apoio e fomento aos estudantes universitários, promovendo atividades recreativas, esportivas, culturais, de transporte e deslocamento gratuito.

Insta salientar, por fim, que a entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação nos projetos, programas e serviços visando transformar a vida das pessoas.

Ante o exposto, torna-se imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.690/2023

Institui o Dia Estadual contra o Fascismo e o Antissemitismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual contra o Fascismo e o Antissemitismo, a ser comemorado, anualmente, em 9 de novembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

Justificação: Toda forma de discriminação é odiosa e deve ser combatida com rigor. O racismo, o etarismo, a intolerância racial, étnica, religiosa ou de nacionalidade, todos são atos criminosos, e devem ser combatidos.

Para o combate, é necessária a informação. A sociedade deve estar cônica desta obrigação. Informar o que é considerado preconceito ou intolerância é fundamental para a garantia de direitos e deveres.

Em artigo publicado na data de hoje, 09 de novembro de 2023, no Jornal Folha de São Paulo, Fernando Lottenberg, advogado, comissário da OEA – Organização dos Estados Americanos – para monitorar e combater o antissemitismo e presidente do Conselho Consultivo da CONIB, e Rony Vainzof, advogado e secretário da Conib, lembram do episódio ocorrido nesta mesma data, em 1938, conhecido como a “Noite dos Cristais Quebrados”, evento que marcou o início do Holocausto, e afirmaram: “Estrelas de David pintadas em edifícios residenciais e comerciais, assassinatos, ameaças de bomba a lojas judaicas e manifestações favoráveis à erradicação de Israel e de morte aos judeus.

Não, não estamos narrando o tenebroso período que, há 85 anos, precedeu 9 de novembro de 1938, tragédia conhecida como “Noite dos Cristais”, quando centenas de sinagogas foram queimadas, milhares de judeus presos injustamente e centenas mortos, marcando o início da colocação em prática das ideias nazistas e renunciando o Holocausto, no qual a passividade da maioria dos civis à violência sinalizava ao regime de Hitler a abertura para aceitar medidas mais radicais, genocidas.”

Possivelmente, desde o final da Segunda Guerra Mundial, na qual milhões de judeus foram assassinados, a comunidade judaica ao redor do mundo está vivendo a atmosfera de maior medo, diante da onda de antissemitismo constatada desde o início da guerra contra o Hamas.

No Brasil, segundo dados compilados pela Conib – Confederação Israelita do Brasil –, foram 467 atos antissemitas no ano. Um aumento assustador de 1.061%.

Hoje, o antissemitismo vem camuflado como antissionismo, negacionistas que contestam o direito do povo judeu à autodeterminação.

O Holocausto e o horror dos campos de concentração são lembranças imprescindíveis para que algo do gênero jamais ocorra novamente. E o momento de defendermos o “jamais novamente” é agora, quando o antissemitismo vem envolto no negacionismo e em atos de ódio que ignoram o direito a uma convivência pacífica.

Antissemitismo é crime, e uma ameaça não apenas aos judeus, mas a toda a sociedade. É inconciliável com os padrões da nossa Constituição, sob os quais se ergue o Estado democrático de Direito. Não pode haver lugar para isso no Brasil.

Começam com o discurso de ódio e a propaganda nazifascista que disseminou preconceitos milenares. O combate contra o antissemitismo não pode ser relativizado. É necessário enfrentá-lo de frente e com força, como a qualquer outro preconceito ou ato racista.

Pelo exposto, e por julgar necessário que a sociedade mineira conheça o que é o antissemitismo, e se posicione contrariamente ao odioso preconceito, julgamos pertinente a criação de data em que se manifeste contrariamente ao ato racista, pelo que solicitamos o apoio dos nobres colegas.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.691/2023

Proíbe o ensino ou abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Proíbe-se, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Minas Gerais, o ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico.

Art. 2º – Para os fins desta Lei entende-se:

I – por Sistema Estadual de Educação Básica, as instituições públicas e privadas, estaduais e municipais, de Educação Básica, localizadas no Estado de Minas Gerais;

II – por Educação Básica, os ensinos infantil, fundamental e médio, nos termos do inciso I do art. 21 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III – por Holocausto, o genocídio ou assassinato em massa e crime de lesa-humanidade, identificado como uma ação sistemática de extermínio do povo judeu durante a Segunda Guerra Mundial, patrocinado pelo Estado Alemão Nazista entre os anos de 1939 e 1945 sob o controle de Adolf Hitler e do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, durante o qual cerca de 6 (seis) milhões de judeus perderam suas vidas.

Art. 3º – O ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto, dentro do currículo educacional, deverá ter por objetivo informar e refletir com os discentes sobre:

I – os crimes de lesa-humanidade perpetrados pelo Estado Alemão Nazista durante a Segunda Guerra Mundial contra os judeus e outros grupos também discriminados;

II – as razões geopolíticas e sociais que conduziram a este quadro;

III – as ações de resistência a esse regime.

§ 1º – Este ensino deverá munir os alunos com as ferramentas necessárias para a identificação de discursos de ódio em nossa vida contemporânea, de modo a estarem mais preparados para exercer responsabilmente sua cidadania.

§ 2º – Para a consecução do disposto no caput e no § 1º é vedada a abordagem do tema do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou de qualquer forma de apologia ao nazismo, conforme art. 20 da Lei Federal 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

Justificação: O Holocausto foi um dos momentos mais tristes da humanidade. Um Estado que criou uma política de extermínio de um povo inteiro, empregando todos os seus recursos para o extermínio de um povo. Os nazistas, em 1942, decidiram pela eliminação física dos judeus. Os judeus foram identificados, tiveram bens confiscados, foram transportados de maneira desumana em trens e caminhões, foram construídas instalações com câmeras de gás e crematórios nos campos de concentração e extermínio. Judeus foram transformados em mão de obra escrava e cobaias de laboratório com experiências desumanas. Judeus, feitos prisioneiros, crianças, adultos ou idosos, foram segregados, executados e cremados. Apagaram a história de famílias inteiras. Ceifaram suas vidas, tentaram destruir todo um povo.

Crê-se que, desde o início da Segunda Guerra, até a rendição nazista, 6 milhões de judeus tenham sido mortos, ou seja, quase 70% da comunidade judaica que vivia na Europa. A Polônia, por exemplo, que tinha mais de três milhões de habitantes judeus, no início da guerra, chegou ao fim do conflito com apenas 300 mil.

Desacreditar a existência do holocausto, ou deturpar os fatos históricos ocorridos, é de uma crueldade incontestável e demonstra a importância da proibição do ensino ou abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico. Sobre o Holocausto, não cabem interpretações diferentes daqueles fatos ocorridos, somente a triste e cruel realidade deve ser exposta e ensinada.

Devemos apresentar às gerações a verdade com o intuito de coibir versões que diminuam os fatos, que menosprezem a luta e o sofrimento do povo judeu.

Pelo exposto, peço aos nobres pares apoio à iniciativa para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.692/2023

Declara de utilidade pública a Associação Caminhos por Boa Família, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Caminhos por Boa Família, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2023.

Doutor Wilson Batista (PSD)

Justificação: A Associação Caminhos por Boa Família é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ali ocupam. Está localizada no distrito de Boa Família, Município de Muriaé-MG e funciona regularmente desde a sua fundação, ocorrida em 16/3/2021.

Conforme seu estatuto, a Associação tem por objetivos sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento social, dar artes e da cultura nos distritos de Boa Família e São Fernando, Município de Muriaé. E, ainda, promover e executar ações e projetos rurais, com o fornecimento de cursos gratuitos, oferecer cursos profissionalizantes aos adolescentes e jovens carentes, criar centros educacionais de natureza assistencial destinados à formação de crianças, jovens adultos em nível básico, dentre outras finalidades.

Diante do exposto, e tendo em vista que a entidade apresentou toda a documentação necessária para o título de utilidade pública estadual, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.693/2023

Cria o Fundo Estadual de Apoio às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes –, e institui a destinação de 50% dos rendimentos Loteria Mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei institui o Fundo Estadual de Apoio às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes –, com a finalidade de financiar as ações de atendimento, acompanhamento e desenvolvimento, bem como a defesa e a garantia de direitos das pessoas com deficiência intelectual ou deficiência múltipla.

Art. 2º – A entidade que receber recursos do Fundo Estadual de Apoio às Apaes deve apresentar relatório anual circunstanciado dos atendimentos e acolhimentos realizados, na forma definida em regulamento.

Art. 3º – Os recursos do Fundo Estadual de Apoio às Apaes virão de repasses da Loteria Mineira, no percentual de 50% dos rendimentos da Loteria Mineira.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2023.

Dr. Maurício (Novo)

Justificação: Este projeto de lei estabelece a criação do Fundo Estadual de Apoio às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes. É importante destacar que as Apaes desempenham um papel fundamental na sociedade, fornecendo apoio, serviços e oportunidades de inclusão para pessoas com deficiência.

No entanto, essas instituições enfrentam dificuldades significativas devido ao baixo percentual de repasse de recursos públicos e aos atrasos nos repasses. Esses problemas financeiros têm prejudicado sua capacidade de prestar serviços de qualidade e de maneira consistente.

O Fundo de Apoio às Apaes proposto no projeto de lei visa solucionar essa questão, proporcionando uma fonte estável e previsível de financiamento. Isso é essencial para garantir a continuidade das atividades das Apaes e aprimorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência atendidas por essas instituições.

Além disso, o fundo desempenhará um papel crucial na promoção de projetos sociais voltados para a integração da pessoa com deficiência na sociedade. A inclusão é um princípio fundamental, e esses projetos ajudarão a sensibilizar a sociedade sobre a importância da participação ativa de pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida.

A viabilidade econômica do Fundo de Apoio às Apaes será garantida por meio de recursos provenientes de repasses da Loteria Mineira, correspondendo a 50% dos rendimentos. Essa abordagem inovadora garante uma fonte de recursos estável e sustentável, sem sobrecarregar o orçamento do Estado.

Além disso, é importante reconhecer que as Apaes são atualmente financiadas com recursos do Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – e do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –, além de doações. A criação do Fundo de Apoio às Apaes complementarará esses recursos existentes, fortalecendo ainda mais essas instituições.

O projeto de lei apoia o Movimento Apaeano na luta pelos direitos das pessoas com deficiência, incentivando esforços conjuntos através desta Casa de Leis para promover a inclusão e a valorização das pessoas deficientes para nossa sociedade. É uma iniciativa que merece o apoio e a aprovação dos nobres pares, demonstrando o compromisso do Legislativo com a inclusão.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.694/2023

Proíbe a investidura em cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos e/ou abandono de animais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a investidura em cargo, emprego ou função pública na administração pública do Estado de Minas Gerais, bem como a participação em licitação, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos e/ou abandono de animais.

§ 1º – A vedação se aplica à administração pública direta do Estado, incluindo-se o Governo, suas Secretarias, a Assembleia Legislativa e o Poder Judiciário Estadual e à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação acionária do Estado.

§ 2º – O disposto no “*caput*” perdurará pelo período de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art. 2º – O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2023.

Chiara Biondini, vice-líder do Governo (PP).

Justificação: Temos acompanhado através da imprensa o tratamento cruel que vem sofrendo vários animais em nosso País. Indefesos, estes animais necessitam de meios eficazes que os protejam, razões pelas quais, é imperativo utilizarmos a competência legislativa estadual de modo a coibir os crimes de maus-tratos e abandono de animais por meio da vedação à investidura em cargo, emprego ou função pública na administração pública do Estado de Minas Gerais, bem como a participação em licitação, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos e/ou abandono de animais.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”. Ainda, o artigo 24 estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”.

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma legal prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma de lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

O crime de maus-tratos contra animais está previsto no artigo 32 da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), porém não há definição das condutas que são consideradas como maus-tratos. Tal especificação ficou a cargo da Resolução nº 1.236, de 2018, expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Já o crime de abandono de animais é considerado crime no Brasil desde 1998, de acordo com a Lei Federal nº 9.605/98. Em 2020, com a aprovação da Lei Federal nº 14.064/20, teve-se o aumento da pena de maus-tratos com reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda, quando se tratar de cão ou gato.

Por todo o exposto, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na criação de medidas que viabilizem a devida combatividade aos crimes de maus-tratos e abandono de animais.

É inegável o clamor popular por um basta aos maus-tratos e abandono de animais, e esta proposta apresenta uma medida efetiva de punição àqueles que causem sofrimento a esses seres sencientes, que se encontram sob a tutela humana.

Diante deste cenário, a vedação de investidura em cargo, emprego ou função pública, bem como a participação em licitação estadual, de pessoa condenada por crime de maus-tratos e/ou abandono de animais, é uma penalidade que possui potencial para efetivamente coibir e punir essa prática, razões pelas quais, conto com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.695/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divisa Nova os imóveis especificados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divisa Nova o imóvel com área de 362,40m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Rio Grande do Sul, s/nº Centro, Divisa Nova-MG, no Município de Divisa Nova, e registrado sob o nº 1.635, a fls. 123 do Livro 2-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo Verde.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se à ampliação dos projetos estruturais do Hospital Municipal de Divisa Nova.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar os seguintes imóveis:

I – O imóvel com área de 1ha (um hectare), e respectivas benfeitorias, situado em Sertãozinho/Divisa Nova, no Município de Divisa Nova, e registrado sob o nº 5.376, a fls. 124 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo Verde;

II – O imóvel com área de 2.200m² (dois mil e duzentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado em ER. Cavaco, SN, Divisa Nova/MG, no Município de Divisa Nova, e registrado sob o nº 10.369, a fls. 239 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo Verde;

III – O imóvel com área de 10.010m² (dez mil e dez metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado em Fazendinha Estiva-Divisa Nova, no Município de Divisa Nova, e registrado sob o nº 6.094, a fls. 264 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo Verde.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere este artigo destinam-se à instalação de unidade integrada de atendimento a população rural de Divisa Nova.

Art. 3º – Os imóveis de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiverem sido dadas as destinações previstas nos parágrafos únicos dos artigos 1º e 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

Justificação: O presente projeto de lei objetiva a doação de 4 imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais para o Município de Divisa Nova.

Em relação ao imóvel previsto no art. 1º deste projeto de lei, cumpre salientar que o Município de Divisa Nova, com o objetivo de ampliar o acesso a saúde pública para os seus municípios, vem promovendo diversas ações para a ampliação e adequação dos espaços físicos do Hospital Municipal. Nessa linha, o prédio que hoje funciona o laboratório do Município, cedido pelo Estado para essa finalidade, recentemente, foi objeto de diversas reformas por parte da Prefeitura Municipal, com a devida autorização do Governo Estadual.

A Prefeitura, nos últimos anos, articulou-se na desapropriação de área contígua ao Hospital, com o fito de ampliar as instalações para melhor atender sua população. O Laboratório (prédio anexo ao hospital), inclusive, é de interesse do Município para a

realização das obras que ampliarão a estrutura básica de saúde preventiva e de urgência em Divisa Nova, sendo objeto deste Projeto de Lei que autoriza a sua doação ao município.

Já em se tratando dos imóveis listados no art. 2º desta lei, é importante deixar destacado que, a doação dos imóveis em questão destina-se a instalação das três unidades integradas de atendimento à população rural do município de Divisa Nova.

Inicialmente, os imóveis eram as sedes de escolas estaduais que, em meados de 1997-1998 foram desativadas, estando sem nenhuma destinação até o momento.

Com a devida doação e a instalação das unidades integradas de atendimento à população rural de Fazendinha Estiva, Cavaco e Sertãozinho/Divisa Nova será possível propiciar uma melhor experiência de acesso aos serviços oferecidos pela Prefeitura e suas Secretarias, garantindo qualidade de vida para a população rural e aumentando a proximidade da administração pública com o usuário final.

Por essas razões, conclamo os honrados pares a apoiarem essa iniciativa que visa garantir o melhor acesso à população rural aos serviços públicos em Divisa Nova, bem como a ampliação da estrutura física do Hospital Municipal do Município.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.696/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Sacramento – ACIS –, com sede no Município de Sacramento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Sacramento – ACIS –, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2023.

Bosco, vice-líder do Governo, ouvidor e vice-presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Cidadania).

Justificação: A Associação Comercial e industrial de Sacramento – ACIS –, fundada em 31 de maio 1936, na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com finalidade em sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário o direitos, interesses e reivindicações de seus associados. Promover por todos os meios ao seu alcance a perfeita união e solidariedade de seus associados, fortalecendo assim as aspirações das classes que representa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.697/2023

Declara de utilidade pública a Associação Apícola e Agropecuária de Padre Paraíso e Região – Aagroper –, com sede no Município de Padre Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Apícola e Agropecuária de Padre Paraíso e Região – Aagroper –, com sede no Município de Padre Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: A Associação Apícola e Agropecuária de Padre Paraíso e Região – Aagroper –, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto.

Com funcionamento regular há mais de um ano, a associação não remunera os membros da sua diretoria e respeita o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos seus membros e à sua não remuneração, conforme atesta o Sr. Raimundo Luiz Vieira Dutra, presidente da Câmara Municipal de Padre Paraíso.

A referida entidade tem por finalidade desenvolver campanhas de conscientização ambiental, organizar exposição de feiras e encontros de apicultores e prestar assistência técnica aos apicultores, entre outras atividades previstas no art. 2º do estatuto.

No desenvolvimento das suas atividades, a associação não fará nenhuma discriminação de raça, cor, sexo ou religião, conforme estabelece o estatuto no art. 1º.

A referida instituição atende a exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e conta com os documentos exigidos pela Lei nº 1.972, de 27 de julho de 1998, que comprovam o cumprimento dos critérios estabelecidos para que lhe seja concedido o título de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.698/2023

Declara de utilidade pública a Associação Quilombola Renascer Vale do Gurutuba – AQRVG –, com sede no Município de Janaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola Renascer Vale do Gurutuba – AQRVG –, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: A Associação Quilombola Renascer Vale do Gurutuba – AQRVG – foi constituída em 20 de setembro de 2018 e é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade prestar apoio e orientação a seus associados, o que consistirá principalmente em contribuir para o desenvolvimento da agricultura familiar, da elevação cultural, do bem-estar socioeconômico.

O processo objetivando a utilidade pública da Associação Quilombola Renascer Vale do Gurutuba – AQRVG – encontra-se legalmente amparado, em observância às exigências contidas na Lei nº 12.972 de 1998, motivo pelo qual, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.699/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Povos Tradicionais Quilombola, Pesqueira e Vazanteira de Cabaceiras, com sede no Município de Itacarambi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Povos Tradicionais Quilombola, Pesqueira e Vazanteira de Cabaceiras, com sede no Município de Itacarambi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: A Associação de Povos Tradicionais Quilombola, Pesqueira e Vazanteira de Cabaceiras foi constituída em 2017 e é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Ademais, a instituição tem por finalidade atuar na assistência social, combate a fome e a pobreza, incentivo da agricultura familiar e para identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titularizar as Terras e Povos Tradicionais Quilombolas.

O processo objetivando a utilidade pública de Povos Tradicionais Quilombola, Pesqueira e Vazanteira de Cabaceiras encontra-se legalmente amparado, em observância às exigências contidas na Lei nº 12.972 de 1998, motivo pelo qual, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.700/2023

Assegurar o fornecimento de material, insumos e medicamentos para pessoas com diabetes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado às pessoas com diabetes do Estado de Minas Gerais o fornecimento gratuito de:

I – insulina;

II – antidiabéticos orais;

III – seringas e/ou agulhas para aplicação de insulina;

IV – glicosímetros;

V – lancetas;

VI – tiras reagentes para aferição de glicemia capilar;

VII – tiras reagentes para aferição de cetonas;

VIII – adoçante, e;

IX – material de informação sobre o controle da doença.

Parágrafo único – Para pessoas com diabetes insulino dependentes, fica também assegurado o fornecimento:

I – sistema de monitorização contínua de glicose;

II – sistema de infusão contínua de insulina, e;

III – glucagon.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: O Diabetes é uma doença causada pela produção insuficiente ou má absorção de insulina, hormônio que promove o aproveitamento da glicose como energia para o nosso corpo, cujos tipos mais conhecidos são: Ocorre quando os níveis de glicose no sangue estão mais altos do que pré-diabetes: o normal, mas ainda não estão elevados o suficiente para caracterizar diabetes tipo 1 ou tipo 2. É um sinal de alerta do corpo, que normalmente aparece em obesos, hipertensos e/ou pessoas com alterações nos lipídios. Ocorre quando o pâncreas produz pouca ou nenhuma insulina;

Diabetes tipo 1: geralmente é diagnosticado na infância ou adolescência, mas pode ocorrer na fase adulta. Essa variedade é conhecida como diabetes mellitus tipo 1 – DM1 –, é autoimune, e requer uso diário e permanente de insulina para controlar os níveis de glicose no sangue.

Ocorre quando o organismo não consegue utilizar a insulina da Diabetes tipo 2: forma correta ou não produz insulina suficiente para controlar. Essa variedade é conhecida como mellitus tipo 2, manifesta-se mais frequentemente em adultos, e atinge cerca de 90% dos casos de diabetes. Dependendo da gravidade, pode ser controlado com atividade física e planejamento alimentar.

Em outros casos, exige o uso de insulina e/ou outros medicamentos para controlar a glicose.

Diabetes gestacional: hormônios a ação da insulina no corpo da gestante.^{1 2}.

Conforme art. 196 da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Assim, a restrição do fornecimento de material e medicamentos a pessoas com diabetes, prevista na legislação local vigente, viola a Carta Magna.

Sobre o cenário futuro, a pesquisa publicada pela revista científica The Lancet em junho de 2023 afirma que: “Em ritmo acelerado e considerado ‘alarmante’ por especialistas, a prevalência da diabetes deve mais que dobrar no mundo e chegar a um total de 1,3 bilhão de indivíduos com o diagnóstico em 2050 – cerca de 13% da população mundial considerando a estimativa das Nações Unidas de 9,7 bilhões de habitantes para o ano”.³.

As consequências do não controle do diabetes em médio e longo prazos incluem a retinopatia diabética, doença renal do diabetes, neuropatia periférica e autonômica e obstrução de grandes vasos. Estas complicações podem evoluir para perda da visão, necessidade de hemodiálise e transplante renal, amputações dos membros inferiores, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral, entre outras complicações que acabam por determinar invalidez e morte precoce de pessoas com diabetes.

Vale frisar: o controle glicêmico adequado é imprescindível para a redução significativa dos riscos de diagnóstico e evolução destas complicações. Importante mencionar que o não tratamento adequado do diabetes onera ainda mais os cofres públicos com aposentadorias precoces e tratamentos das correlatas sequelas. Por outro lado, há desoneração ao erário quando prevenidas tais complicações.

Entretanto, para injetar a insulina disposta em canetas, faz-se necessário utilizar agulhas, as quais não possuem previsão legal, e, por este motivo, propõe-se a atualização legislativa para inclusão do insumo. O automonitoramento do nível de glicose do sangue por intermédio da – AMGC – medida da glicemia capilar é considerado uma ferramenta importante para seu controle, sendo parte integrante do autocuidado das pessoas com diabetes. A amostra do sangue é usualmente colhida na ponta dos dedos da mão por

meio de picada de lancetas, e utiliza medidores – glicosímetros – e tiras reagentes para aferir o resultado. O AMGC deve ser oferecido de forma continuada e deve ser associado às estratégias de Educação em Saúde que visem aumentar a autonomia do portador para o autocuidado.

Recomenda-se às pessoas com diabetes medir a glicemia de 3 a 4 vezes ao dia e em horários de ocorrência de maior descontrole glicêmico permitindo ajustes individualizados. O teste à noite é importante para a prevenção de hipoglicemias noturnas. A monitorização do diabetes pode ser complementada por meio da pesquisa de cetonas, cujo teste é realizado através de tiras de urina – cetonúria – ou tiras de teste no sangue – cetonemia. As cetonas são resultado de um produto químico do corpo, quando este não é capaz de utilizar glicose como fonte de energia, devido à falta de insulina e, alternativamente, utiliza gordura.

Este processo pode culminar em cetoacidose diabética – CAD –, que pode ser fatal. Recomenda-se o teste para hiperglicemias. O é uma tecnologia revolucionária sistema de monitorização contínua de glicose no tratamento do diabetes, pois é um planejamento terapêutico que permite o monitoramento da glicose de forma contínua, 24 horas por dia. Funciona através da aplicação de sensor, que fica acoplado ao braço e capta os níveis de glicose por meio de um microfilamento que, sob a pele e em contato líquido intersticial, mensura a glicose presente na corrente sanguínea. Sua leitura ocorre através de leitor ou através de tecnologia NFC, por meio de escaneamento de 1 segundo, inclusive sobre a roupa. A cada escaneamento o leitor mostra um gráfico com o passado, o presente e o futuro da glicose. Ademais, a tecnologia disponibiliza relatórios com uso do sensor, padrões diários, tempo no alvo, eventos de glicose baixa, média de glicose, gráfico diário e hemoglobina glicada estimada pelo período de até 90 dias, facilitando decisões terapêuticas importantes para evitar oscilações glicêmicas.

A utilização do sistema não dispensa a glicemia capilar, porém minimiza o desconforto causado ao diminuir a quantidade de aferições na ponta dos dedos. A é um equipamento médico computadorizado, que bomba de infusão de insulina libera insulina de forma contínua e em doses exatas, de acordo com as necessidades da pessoa com diabetes, imitando o funcionamento do pâncreas.

A Sociedade Brasileira de Diabetes – SBD – elenca diversas vantagens no uso do equipamento nos casos de DM1, a saber: a) flexibilidade, permitindo ao paciente alterar a insulina basal de acordo com a necessidade e injetar bolus frequentes sem a exigência de injeções repetidas; b) redução dos episódios de hipoglicemias em geral, principalmente as graves; c) melhora do controle glicêmico. Por fim, e não menos importante temos o hormônio natural que tem efeito glucagon, contrário ao da insulina.

Este medicamento ajuda o corpo a liberar glicose para a corrente sanguínea através da transformação do glicogênio armazenado no fígado em glicose e age em até 10 minutos. O uso deste medicamento é bastante eficaz para tratar hipoglicemias graves em crianças e adultos nas situações de perda de consciência e impossibilidade de ingestão de fontes de açúcar.

Assim como a insulina é disponibilizada na rede pública, faz-se imprescindível atualizar a legislação para se exigir o fornecimento conjunto com o glucagon, que pode prevenir o coma, convulsão, demência e a morte de pacientes com diabetes nas situações de hipoglicemia.

Desse modo, o presente projeto de lei tem o objetivo acrescentar uma maior abrangência nos atendimentos e na distribuição de materiais e medicamentos necessários, aumentando a qualidade de vida das pessoas com diabetes.

Por todo exposto, e certo do compromisso desta Casa com o permanente aprimoramento do conjunto normativo do Estado de Minas Gerais, rogo aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

Referências:

¹<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/diabetes>.

²<https://diabetes.org.br/tipos-de-diabetes>.

³<https://oglobo.globo.com/saude/medicina/noticia/2023/06/diabetes-doenca-cresce-em-ritmo-alarcante-e-atingira-mais-de-1-bilhao-de-pessoas-ate-2050-saiba-por-que.ghtml> <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2023/06/22/mundo-vera-aumento>.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 395/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.701/2023

Institui ações de incentivo e fomento à leitura de poesias nas escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei, denominada “Lei Antônio Martins” institui ações de incentivo e fomento à leitura de poesias nas escolas da rede pública e privada em todo o Estado de Minas Gerais, reconhecendo a importância da poesia como meio de expressão cultural e artística, enriquecendo o patrimônio cultural da comunidade escolar.

Art. 2º – São ações de incentivo e fomento à leitura de poesias nas escolas:

I – dar acesso aos estudantes à leitura de poesias através de projetos desenvolvidos em sala de aula, bibliotecas e espaços de leitura;

II – realizar leitura de poesias para os estudantes em sala de aula com o intuito de enriquecer a cultura local e nacional;

III – incentivar os estudantes a criarem clubes de leitura para a troca de conhecimentos e desenvolverem a habilidade em recitar poesias;

IV – estimular a realização de eventos, recitais, saraus e encontros poéticos, como forma de aproximar a poesia dos estudantes;

Art. 3º – A “Lei Antônio Martins” será regulamentada através de diretrizes específicas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2023.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: A presente proposta de lei tem como principal objetivo o incentivo da prática da poesia no cotidiano dos estudantes, nas salas de aula, como forma de sensibilização e (re)significação da aprendizagem, oportunizando a ampliação do repertório cultural dos estudantes.

Por meio do estímulo do trabalho e do gosto pela poesia, nas escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais, buscamos assegurar um diálogo com o Currículo Referência de Minas, efetivando práticas que busquem o desenvolvimento das habilidades na área da linguagem, proporcionando aos estudantes o aprimoramento de competências no âmbito da leitura, escrita e expressão oral.

Na perspectiva de Antônio Cândido, “a literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante.” (CÂNDIDO, Antônio. 2011 p. 182). Nesse sentido, ainda buscamos incentivar o consumo da poesia deleite como forma de despertar a sensibilidade e estimular uma postura empática, crítica e reflexiva diante do outro e da realidade que o cerca.

Além disso, a poesia irá proporcionar enriquecimento cultural, por meio de estudos de obras e poetas de diferentes períodos, o que irá proporcionar a aprendizagem sobre a evolução da linguagem, da sociedade e das mudanças culturais.

Por fim, cabe salientar, que este projeto de lei cumpre com o propósito de homenagear o compositor, escritor e poeta Antônio Martins que fez sua última apresentação no evento Comenda Educador de Minas 2023 – na Fadecit, em Belo Horizonte, evento organizado por este parlamentar, no qual homenageava os profissionais da Educação de Minas, entre eles, professores, diretores, superintendentes, secretários e reitores. Antônio Martins recitou uma poesia em homenagem ao Educador Aluísio Pimenta, que empresta seu nome à Comenda, para um público de mais de 500 pessoas.

Na sua última apresentação, aos 70 anos, deixou-nos sob forte aplauso da plateia, familiares e amigos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.702/2023

Proíbe o funcionamento de cursos de graduação de nível superior em Medicina Veterinária na modalidade de ensino a distância – EAD – no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o funcionamento de cursos de graduação de nível superior em Medicina Veterinária na modalidade de ensino a distância – EAD – no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A fiscalização do disposto no art. 1º é de competência da Secretaria de Estado de Educação, sem prejuízo da atuação do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV-MG – e demais instituições incumbidas do cumprimento desta Lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2023.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: O exercício da Medicina Veterinária é regulamentado pela Lei nº 5.517/68. Nossa profissão relaciona-se com a preservação da vida animal, do meio ambiente e da saúde pública, e, por isso, demanda inúmeras atividades práticas e de campo, como anatomia, fisiologia, clínica, patologia, manejo, análises laboratoriais, entre outras, cuja aprendizagem só ocorre por meio de aulas presenciais, conforme prevê a Resolução nº 595/1992 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV –, com redação dada pela Resolução nº 1.114, de 17 de junho de 2016.

Para formar um médico-veterinário que domine o conteúdo acadêmico é indispensável que ele adquira competências por meio de treinamento técnico planejado para lhe conferir as habilidades necessárias ao desenvolvimento profissional, a uma sólida formação e ao espírito científico. A capacitação só é possível quando o curso estabelece uma adequada articulação entre a formação teórica e a prática, respeitando 40% da carga horária em teoria e 60% em prática.

Cursos de Medicina Veterinária a distância não oferecem condições plenas para formar profissionais capacitados para desenvolver ações e obter resultados voltados à área das Ciências Agrárias e da Saúde no que se refere à produção animal, produção de alimentos, saúde animal, saúde pública e saúde ambiental, como disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Medicina Veterinária. Competências e habilidades específicas, bem como, o desenvolvimento de condutas e de atitudes com responsabilidade técnica e social desenvolvidas com a interação aluno e professor, em especial, em atividades práticas, ficam

muito prejudicadas no ensino a distância, sendo que o médico-veterinário com formação deficiente pode oferecer risco aos animais, à sociedade, à saúde pública e à saúde ambiental.

Assim, com fundamento no art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional é que propomos o presente projeto de lei com o intuito de resguardar a qualidade do ensino de medicina veterinária no Estado de Minas Gerais, os estudantes de medicina veterinária, em razão da Resolução nº 1256/2019 do CFMV que proíbe a inscrição e o registro no Sistema CFMV/CRMVs, de egressos dos cursos de medicina veterinária ofertados na modalidade a distância – EAD – e, principalmente, a sociedade mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.703/2023

Declara de utilidade pública a Associação Vintage Motors Club, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Vintage Motors Club, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2023.

Elismar Prado, presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer – Pros.

Justificação: A Associação Vintage Motors Club é uma entidade de caráter social, com prazo de duração indeterminado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Betim, no estado de Minas Gerais.

A entidade se dedica a prestar serviços na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional, promovendo práticas antigomobilistas sustentáveis, com atividades sociais recreativas e culturais objetivando o cultivo à tradição e costumes. Ressalta-se que os automóveis antigos são um Patrimônio Cultural da Humanidade declarado pela Unesco.

Insta salientar, por fim, que a entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação nos projetos, programas e serviços visando transformar a vida das pessoas, manter a história dos veículos antigos e o patrimônio cultural.

Ante o exposto, torna-se imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.704/2023

Autoriza o Poder Executivo a criar o auxílio-estiagem aos produtores rurais em razão de estiagem ou seca no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a criar o auxílio-estiagem de apoio à atividade econômica como medida excepcional de enfrentamento às consequências decorrentes da estiagem e da seca.

Parágrafo único – O auxílio que trata o artigo anterior tem por objetivo beneficiar agricultores familiares e ribeirinhos residentes em áreas rurais dos municípios que tenham decretado situação de emergência ou calamidade pública em razão da estiagem ou da seca.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, define-se “estiagem” como um período prolongado de baixa pluviosidade, diminuindo a quantidade de água subterrânea e de superfície.

Art. 3º – Para efeitos desta Lei, define-se “seca” como um período de tempo seco prolongado o suficiente para que a ausência, deficiência acentuada ou fraca distribuição da chuva provoque grave desequilíbrio hidrológico.

Art. 4º – Para a sustentação financeira do auxílio-estiagem de que trata esta Lei, poderá ser criado um Fundo Emergencial com recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias do Estado;

II – contribuições e doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, ou de organizações públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III – outras rendas que lhe sejam destinadas.

Art. 5º – O valor do auxílio concedido deverá ser regulamentado por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2023.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: Nos últimos anos, Minas Gerais tem enfrentado sérios problemas de estiagem, demandando a necessidade urgente de estabelecer um plano de ações emergenciais e políticas públicas sólidas para mitigar os prejuízos à população. É notável que, frequentemente, os mais prejudicados são os agricultores que dependem da atividade rural como principal fonte de renda. Isso resulta em perdas nas safras, morte de animais por falta de alimento e água, e até mesmo racionamento de água em alguns municípios.

Considerando a recorrência desse problema, o projeto de lei propõe a criação de um auxílio destinado à população na forma de um programa estadual. Assim, sempre que municípios mineiros declararem calamidade pública, o Estado poderá fornecer assistência financeira às famílias mais afetadas, seguindo as diretrizes do programa. Desta forma, além de criar um programa social de auxílio financeiro, o projeto visa preservar um dos pilares essenciais do desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais.

Por fim, o projeto busca minimizar os impactos da seca, auxiliar as comunidades mais prejudicadas, restaurar a normalidade da renda no menor prazo possível e reduzir as vulnerabilidades causadas pela estiagem no Estado.

Portanto, ante ao exposto e considerando a importância da presente proposta, requer-se aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.706/2023

Assegura transparência ao usuário do SUS, por meio da obrigatoriedade de divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam realização de procedimentos operados pelos sistemas de regulação de vagas nas unidades do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A ordem de espera de pacientes que aguardam a realização de procedimentos ofertados pela rede pública de saúde estadual no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, e operada pelos sistemas de Regulação de Vagas, deverá ser disponibilizada publicamente para amplo acesso da população e órgãos interessados.

§ 1º – As filas a serem divulgadas devem contemplar todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do SUS no âmbito do Estado, que constem no banco de dados Regulador do Estado – SUSFácil – e dos demais Sistemas de Regulação dos Municípios, discriminando-se a especialidade para cada modalidade de procedimento, como consultas, exames, cirurgias, terapias, entre outros, incluídas as respectivas justificativas médicas para os procedimentos.

§ 2º – As filas existentes no Estado devem ser regionalizadas, conforme regulamento da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, exceto nos casos que não haja possibilidade de divulgação por região, a serem devidamente justificados.

§ 3º – Os sistemas municipais e estadual de gestão de vagas da regulação devem ser integrados, de forma que possibilite a operação conjunta, garantindo transparência aos órgãos de gestão do SUS em cada ente interessado.

Art. 2º – A ordem de espera deve seguir a anterioridade de inscrição para o atendimento dos pacientes, assegurada a possibilidade de mudança na posição da fila em razão da classificação de risco a ser determinada exclusivamente por autoridade médica e devidamente justificada, atendendo aos critérios previstos nos protocolos de regulação.

Art. 3º – A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por meio de sítio eletrônico oficial a ser disponibilizado na internet, sendo assegurada a possibilidade de consulta da fila de maneira presencial nas unidades de saúde, bem como a disponibilização de outros meios que viabilizem o acesso à informação.

Art. 4º – As informações divulgadas pelos sistemas de regulação de vagas devem conter no mínimo:

- I – o número de protocolo, a data e horário do encaminhamento da solicitação para agendamento do procedimento;
- II – a especificação do tipo de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos, discriminados por especialidade;
- III – a data e horário agendados para o atendimento da solicitação;
- IV – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- V – o grau de risco do paciente a respectiva justificativa médica;
- VI – a relação dos pacientes já atendidos.

Parágrafo único – A divulgação das informações de que trata esta lei deve observar o direito à privacidade do paciente, as normas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo que a identificação dos pacientes será feita exclusivamente pelo número do Cartão Nacional de Saúde – CNS – ou pelo protocolo de atendimento na rede.

Art. 5º – Para fins de aplicação desta lei, considera-se “rede pública de saúde estadual” como o conjunto de todas as unidades, públicas, filantrópicas e privadas, que atendem o SUS no Estado de Minas Gerais.

Art. 6º – O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de novembro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: A Regulação de vagas é um sistema que integra as ações do SUS com a finalidade de promover a destinação de pacientes para unidades de atendimento de acordo com a necessidade individualizada do usuário, e da disponibilidade dos serviços, como cirurgias, consultas, exames, terapias e outros.

A Regulação direciona pacientes atendidos pelo SUS desde a atenção primária, ambulatorial até a assistência hospitalar, sendo indispensável que se dê ampla publicidade e transparência aos dados que compõem a fila de espera, para controle e acompanhamento social.

Necessário destacar que o projeto não dispõe sobre qualquer critério de regulação, ou ainda, qualquer interferência no sistema que já existe e funciona em acordo com todo o arcabouço normativo do SUS.

O propósito do projeto é garantir transparência e publicidade aos dados da regulação, que são públicos por natureza e, portanto, sujeitos ao controle social.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.833/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.708/2023

Institui diretrizes para política Estadual de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas diretrizes para a Política Estadual de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, para o enfrentamento da doença de Alzheimer e de outras demências, com implementação e monitoramento participativos.

Parágrafo único – A Política Estadual de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências será efetivada por meio da articulação multissetorial, especialmente de áreas como saúde, previdência e assistência social, direitos humanos, educação, inovação, tecnologia e outras que se mostrem essenciais nas discussões e implementação da Política.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se demência a síndrome, usualmente de natureza crônica ou progressiva, na qual existe a deterioração da função cognitiva ou da capacidade de processar o pensamento além da que pode ser esperada no envelhecimento normal, afetando a memória, o raciocínio, a orientação, a compreensão, o cálculo, a capacidade de aprendizagem, a linguagem e a capacidade de julgamento do indivíduo, resultante de uma variedade de doenças e lesões que afetam o cérebro, tais como a doença de Alzheimer e a demência vascular.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências:

I – construção e acompanhamento de maneira participativa e plural;

II – adoção de boas práticas em planejamento, gestão, avaliação e divulgação da política pública;

III – visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade;

IV – apoio a Atenção Primária a Saúde e capacitação de todos os profissionais e serviços que a integram;

V – uso da medicina baseada em evidências para o estabelecimento de protocolos de tratamento, farmacológico ou não;

VI – articulação com serviços e programas já existentes, criando uma linha de cuidado em demências;

VII – observância de orientações de entidades internacionais, e especificamente do Plano de Ação Global de Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde em Resposta a Demência;

VIII – estímulo de hábitos de vida relacionados a promoção da saúde e prevenção de comorbidades;

IX – garantia do uso de tecnologia em todos os níveis de ação, incluindo o diagnóstico, tratamento e acompanhamento do paciente;

X – descentralização.

Art. 4º – O enfrentamento das demências observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

I – integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico no cuidado da pessoa acometida pela doença de Alzheimer ou outras formas de demência;

II – oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente em seu próprio ambiente;

III – oferecer um sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem o mais ativamente possível;

IV – usar abordagem interdisciplinar para avaliar as necessidades clínicas e psicossociais das pessoas com demências, de seus familiares e, em especial, do cuidador;

V – incentivar a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com doença de Alzheimer ou outras demências;

VI – estimular a pesquisa científica, com prioridade para estudos clínicos e terapias relativas ao tratamento da doença de Alzheimer e de outras demências;

VII – oferecer ferramentas e capacitação para o diagnóstico oportuno da doença de Alzheimer e de outras demências;

VIII – promover a conscientização acerca da detecção precoce de sinais e sintomas sugestivos da doença de Alzheimer e de outras demências, bem como prover a população informações acerca dessas enfermidades nas mais variadas modalidades de difusão de conhecimento.

Art. 5º – Caberá ao poder público realizar a orientação e a conscientização dos prestadores de serviços de saúde públicos e privados acerca das doenças que ocasionam perda de funções cognitivas associadas ao comprometimento da funcionalidade da pessoa acometida, bem como acerca da identificação de seus sinais e sintomas em fases iniciais.

§ 1º – As ações previstas no *caput* deverão ser executadas inclusive no âmbito da Estratégia Saúde da Família e de outras políticas públicas estruturantes.

§ 2º – A organização de serviços, fluxos e rotinas e a formação dos profissionais de saúde serão estabelecidas pelos gestores estaduais do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º – Os órgãos gestores do SUS estadual incluirão em sistemas de informação e registro, nos termos do regulamento, notificações relativas a ocorrência da doença de Alzheimer e outras demências, observada a proteção de dados pessoais e o respeito a privacidade e intimidade, com vistas a facilitar a disseminação de informação clínica e apoiar a pesquisa médica, inclusive mediante a colaboração com instituições internacionais.

Art. 7º – O SUS estadual apoiará a pesquisa e o desenvolvimento de tratamentos e de medicamentos para a doença de Alzheimer e outras demências em colaboração com organismos internacionais e instituições de pesquisa, inclusive por meio do compartilhamento de dados e informações, do financiamento a pesquisa e do apoio a fundos internacionais de pesquisa e inovação voltados ao diagnóstico e ao tratamento dessas enfermidades.

Art. 8º – A Política Estadual de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências será efetivada mediante um plano de ação construído pelo poder público com a participação de instituições de pesquisa, da comunidade acadêmica e científica e da sociedade civil, nos termos do regulamento.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de novembro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: O presente projeto de lei institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências, com a participação de instituições de pesquisa, comunidade acadêmica e científica e sociedade civil.

O texto prevê que o poder público deverá orientar a rede pública e privada de saúde sobre doenças que ocasionam perda de funções cognitivas associadas ao comprometimento da funcionalidade, bem como a identificação de sinais e sintomas em fases iniciais.

Os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS – estadual deverão incluir, em banco de dados, as notificações relativas à ocorrência das enfermidades. O objetivo é facilitar a disseminação de informação clínica e apoiar a pesquisa médica. O SUS estadual também deverá apoiar o desenvolvimento de tratamentos e medicamentos.

A política estadual deverá seguir o Plano de Ação Global de Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde – OMS – em Resposta à Demência e estimular hábitos de vida visando a promoção da saúde e a prevenção de comorbidades.

A doença foi descrita pela primeira vez em 1906, pelo psiquiatra alemão Aloysius Alzheimer (1864-1915). Apresenta-se como demência ou perda de funções cognitivas (memória, orientação, atenção e linguagem), causada pela morte de células cerebrais. Quando diagnosticada no início, é possível retardar o seu avanço e ter mais controle sobre os sintomas, garantindo melhor qualidade de vida ao paciente e à família, conforme explica a Associação Brasileira de Alzheimer.

“Segundo estimativa, cerca de 139 milhões de pessoas no mundo serão afetadas por alguma demência em 2050, número que pode ser agravado pela pandemia de Covid-19. No Brasil, 1,5 milhão de pessoas sofrem de demência, a maioria Alzheimer”.
Fonte: Agência Câmara de Notícias.

Assim, diante do contexto apresentado solicita-se aos nobres colegas aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.332/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.710/2023

Dispõe sobre a garantia de proteção a agentes públicos que comuniquem casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ao servidor público do Poder Estadual que denunciar casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes é assegurada proteção pelos serviços de segurança pública.

Parágrafo único – Será assegurada a mesma proteção no caso de denúncias de violência doméstica e abuso sexual.

Art. 2º – O servidor a que se refere o art. 1º e seu parágrafo único poderá ser transferido, de forma voluntária, para exercício de seu cargo e função pública em outra localidade, no interesse da Administração Pública, sem prejuízo de ordem financeira ou funcional, sempre que se verificarem indícios de ameaça à sua integridade física em decorrência da denúncia efetuada.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de novembro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: O referido projeto se justifica pela necessidade de se garantir que os servidores públicos possam denunciar casos de violência e maus-tratos contra crianças e adolescentes, sem que sofram represálias por isso. Bem como, nos casos de denúncias de violência doméstica e abuso sexual.

Essa medida se faz necessária especialmente quando o denunciado pelo agente público for um superior hierárquico. Afinal, o bem-estar da criança e do adolescente deve ser prioridade, sendo inconcebível que alguém deva ter medo de denunciar para não ser ameaçado.

Nesse sentir, submetemos a matéria a Assembleia Legislativa, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.711/2023

Dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo nas farmácias e drogarias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As farmácias, drogarias, e farmácias de manipulação devem disponibilizar recipiente, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamentos impróprio para o consumo ou com data de validade vencida.

§ 1º – Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: “Coleta Seletiva de Medicamento”.

§ 2º – O estabelecimento deverá ainda apresentar informativo claro aos consumidores sobre os riscos de descarte de medicamento de modo inapropriado como no lixo comum ou ainda em ralos domésticos.

Art. 2º – O estabelecimento que não cumprir com o determinado nesta lei estará sujeito a notificação de advertência, enviada pelos órgãos de fiscalização, e multas em caso de inobservância e reincidência com a regulamentação desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de novembro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: O descarte de medicamentos por consumidores finais é um grande problema a ser observado pelo Poder Público em razão do grande impacto à saúde e ao meio ambiente.

A falta de informação e de alternativas faz com as pessoas de forma rotineira contaminem lagos, rios, córregos e o mar com medicamentos que possuem alto poder de alteração do ecossistema, provocando mutações e expondo a gravíssimo risco toda a sociedade.

Assim, o projeto visa eliminar em definitivo o problema do descarte dos medicamentos e ainda conscientizar a população dos malefícios provenientes do descarte inadequado de remédios.

Pelo exposto, apresento o presente projeto de lei para análise e aprovação por esta Casa Legislativa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.024/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.712/2023

Dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guaxupé o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-450, extensão de 6.300 Km, trecho ENTR BR-491 – Guaxupé (Contorno) – Conforme SRE: Rodovia 450EMG0200, trecho ENTR BR491 – Guaxupé (Contorno) – Intervalo quilométrico do 0,000 ao 6,300 km 0,000 coordenadas = 21°17'49.0"S 46°44'15.7"O km 6,300 coordenadas = 21°19'22.0"S 46°42'13.3"O.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guaxupe a área que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Guaxupé e se destinará à implantação de vias urbanas.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no paragrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

Justificação: Trata-se de um projeto de lei que visa a transferência do trecho da Rodovia MG-450, extensão de 6.300km, trecho ENTR BR491 – Guaxupé (Contorno) que se encontra sob a responsabilidade do Governo de Minas, através do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – para o Município de Guaxupé.

Minas Gerais é o estado com a maior malha viária do país, isso torna extremamente complexo, caro e demorado qualquer obra de expansão ou manutenção das rodovias estaduais, o que traz grandes prejuízos a todos os cidadãos que precisam se deslocar usando as rodovias estaduais. Os motoristas que trafegam pelas estradas mineiras constantemente se veem às voltas com prejuízos financeiros com reparo dos veículos devido à má conservação das estradas e uma enorme perda de tempo.

Uma forma de poupar os cidadãos mineiros destes problemas é transferir aos municípios a gestão de parte dos trechos das rodovias estaduais para que as intervenções necessárias sejam realizadas com maior celeridade e atendam os anseios daqueles que mais as utilizam.

Para que possamos contribuir para o desenvolvimento do Município de Guaxupé e diminuir os entraves legais para a manutenção deste trecho da rodovia, a transferência do trecho citado para gestão municipal de Guaxupé é a medida mais acertada para que o município possa fazer as intervenções necessárias com mais rapidez e economia que o Estado o faria, trazendo conforto e segurança para seus cidadãos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.713/2023

Dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Belo o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia 900AMG1505, trecho compreendido entre o km 0,000 e o km 2,050, destinada à construção, conservação, manutenção, operação e atribuições estabelecidas no art. 24 da Lei nº 9.503, de 23/9/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Belo a área que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Monte Belo e se destinará à implantação de vias urbanas.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

Justificação: Trata-se de um projeto de lei que visa a transferência do trecho da Rodovia 900AMG1505, trecho compreendido entre o km 0,000 e o km 2,050, que se encontra sob a responsabilidade do Governo de Minas, através do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – para o Município de Guaxupé.

Minas Gerais é o estado com a maior malha viária do país, isso torna extremamente complexo, caro e demorado qualquer obra de expansão ou manutenção das rodovias estaduais, o que traz grandes prejuízos a todos os cidadãos que precisam se deslocar usando as rodovias estaduais. Os motoristas que trafegam pelas estradas mineiras constantemente se veem às voltas com prejuízos financeiros com reparo dos veículos devido à má conservação das estradas e uma enorme perda de tempo.

Uma forma de poupar os cidadãos mineiros destes problemas é transferir aos municípios a gestão de parte dos trechos das rodovias estaduais para que as intervenções necessárias sejam realizadas com maior celeridade e atendam os anseios daqueles que mais as utilizam.

Para que possamos contribuir para o desenvolvimento do município de Guaxupé e diminuir os entraves legais para a manutenção deste trecho da rodovia, a transferência do trecho citado para gestão municipal de Monte Belo é a medida mais acertada para que o município possa fazer as intervenções necessárias com mais rapidez e economia que o Estado o faria, trazendo conforto e segurança para seus cidadãos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.714/2023

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 23.795, de 15 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 23.795, de 15 de janeiro de 2021, o seguinte parágrafo único: “Art. 3º – (...) Parágrafo único – Enquanto não estiver concluída a reparação integral dos impactos socioeconômicos, tarifas ou taxas decorrentes de serviços de fornecimento de água e saneamento básico cobradas de atingidos por barragens serão custeadas pelo empreendedor.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2023.

Bella Gonçalves, vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PSOL).

Justificação: A Lei nº 23.795, de 15/1/2021, que “institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab – e dá outras providências”, prevê que é responsabilidade do empreendedor a reparação dos serviços públicos de saneamento básico afetados por barragem, porém não prevê de forma expressa, quanto ao custeio de tais operações e fornecimentos durante o processo de reparação, necessitando assim de determinações judiciais e/ou assinaturas de termos de compromissos, muitas das vezes sem qualquer participação das comunidades atingidas.

Diversas são as comunidades atingidas por barragens e tiveram o acesso à água e abastecimento interrompidos e que durante o processo de reparação, estão se deparando com a mudança da forma em que acessavam tais serviços básicos e ainda tendo que pagar por algo que anteriormente acessavam de forma gratuita.

Isto posto, necessária a especificação no sentido de que, enquanto não estiver concluída a reparação integral dos impactos socioeconômicos, tarifas ou taxas decorrentes de serviços de saneamento básico cobradas de atingidos por barragens sejam custeadas pelo empreendedor.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.715/2023

Autoriza o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a instituir a Agência Reguladora do Transporte e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais autorizado a criar a Agência Reguladora do Transporte, entidade autárquica de regime especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Compete à Agência Reguladora do Transporte a regulação, fiscalização e normatização dos serviços de concessão relacionados ao transporte público, incluindo modalidades rodoviárias, ferroviárias, aquaviárias e aéreas, bem como a gestão de terminais, pontos de embarque e desembarque, respeitando as especificidades de cada modalidade e concessões de infraestrutura do setor.

Art. 3º – A estrutura organizacional e as atribuições da agência serão especificadas em lei própria, que observará a necessidade de diretoria colegiada, composta por membros indicados pelo Governador e aprovados pela Assembleia Legislativa, superintendências técnicas específicas para cada modalidade de transporte regulado, corpo técnico especializado para suporte e análise de questões pertinentes ao setor.

Art. 4º – São atribuições da Agência Reguladora do Transporte, além de outras previstas em lei específica de criação:

- I – estabelecer normas, padrões, critérios e diretrizes para a prestação de serviços de transporte público e de infraestrutura;
- II – fixar tarifas, taxas e preços dos serviços, observando a modicidade tarifária e a qualidade do serviço prestado;
- III – fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas;

IV – promover a concorrência saudável no setor de transporte, garantindo a livre iniciativa e a competição justa entre os prestadores de serviço.

Art. 5º – Propor políticas públicas e medidas para o aprimoramento do setor de transporte.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2023.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

Justificação: A criação da Agência Reguladora do Transporte do Estado de Minas Gerais se faz necessária para promover a melhoria na qualidade, eficiência e segurança dos serviços de transporte e infraestrutura do setor no Estado de Minas Gerais. A Agência será responsável por regular e fiscalizar os serviços, assegurando o cumprimento de normas e padrões que visem atender aos interesses da população, promovendo a competitividade saudável entre os prestadores de serviço e incentivando o desenvolvimento do setor de transporte em consonância com o interesse público.

Diante do exposto, submetemos este projeto de lei à apreciação desta Casa, contando com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.716/2023

Declara de utilidade pública o Prata Esporte Clube de São Domingos do Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Prata Esporte Clube de São Domingos do Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2023.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.717/2023

Dispõe sobre a prevenção, fiscalização e conscientização da população acerca dos acidentes com animais soltos nas vias públicas estaduais no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei tem por finalidade estabelecer medidas para evitar, fiscalizar e conscientizar a população sobre os acidentes envolvendo animais soltos nas vias públicas estaduais do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para fins desta lei, considera-se animal solto nas vias aquele que não está devidamente contido em propriedade privada, local apropriado ou em vias cercadas.

Art. 3º – O Poder Executivo estadual, em colaboração com os municípios, deverá promover ações de prevenção de acidentes com animais soltos nas vias, em conformidade com as leis estaduais e federais vigentes.

Art. 4º – Serão realizadas campanhas de conscientização da população com o intuito de informar sobre os riscos dos acidentes com animais soltos nas vias e destacar a responsabilidade dos proprietários em mantê-los devidamente contidos.

Art. 5º – O Poder Executivo estadual poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades e organizações da sociedade civil, visando à execução de programas de prevenção, fiscalização e conscientização relacionados aos animais soltos nas vias.

Art. 6º – O Poder Executivo estadual deverá produzir relatórios periódicos sobre as ações de prevenção e fiscalização dos acidentes com animais soltos nas vias, divulgando publicamente os resultados obtidos.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2023.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.718/2023

Institui o combate à exploração sexual de menores de dezoito anos em postos de combustíveis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei objetiva punir os postos de combustíveis em que for praticada a exploração sexual de menores de dezoito anos.

Art. 2º – Os postos de combustíveis em que for comprovada a exploração sexual de menores de dezoito anos será multado no valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 3º – Em caso de reincidência, o posto será multado no dobro do valor disposto no art. 2º.

Art. 4º – Nova reincidência ocasionará suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, e, havendo nova ocorrência será cassado.

Art. 5º – Os proprietários de postos de combustíveis cujo alvará de funcionamento for cassado ficarão proibidos de exercer essa atividade pelo prazo de cinco anos.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de novembro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: Verifica-se dos noticiários diversos casos de postos de combustíveis utilizados com a finalidade de exploração sexual, sendo o estabelecimento uma fachada para a prática de crimes sexuais. Isto acontece com frequência em postos de combustíveis situados à margem de rodovias, onde os caminhoneiros e outros costumam parar para abastecer os tanques de seus veículos e aproveitam também para fazer sexo com crianças e adolescentes que são exploradas sexualmente nesses lugares.

A lei precisa ser rigorosa com esses empresários que se utilizam de determinadas atividades comerciais para praticarem crimes, aumentando seu lucro às custas da destruição de vidas.

Por essa razão, apresenta-se projeto de lei prevendo punições nesses casos, que vão desde pagamento de multa a suspensão da atividade por até trinta dias até o fechamento definitivo do estabelecimento.

A preservação da dignidade, da segurança e da vida de nossas crianças e adolescentes não pode ser apenas um princípio escrito na Constituição, mas deve tornar-se uma realidade ao alcance de todos e, para isso, o poder público deve agir com todo o rigor necessário, na forma da lei produzida por este Parlamento.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Sandro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.179/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.720/2023

Declara de utilidade pública o Rotary Club de Formiga, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club de Formiga, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

Justificação: O Rotary Club de Formiga é uma organização que não visa a fins econômicos e que se coloca a serviço da cidade de Formiga há mais de cinquenta anos. Participa ativamente da realidade formiguense, tendo atuado nos processos de criação de importantes instituições, como Apae, Asadef e Fundação Educacional Formiguense – FUOM.

O Rotary Club de Formiga guia-se pelo ideal de servir, seja na vida pessoal, profissional ou comunitária, propagando a boa vontade entre as pessoas. Trabalha com a formação de lideranças adolescentes e jovens interactivos e rotaractianos, as quais atuam também em prol dessa camada da sociedade formiguense. Promove anualmente campanhas e projetos sociais e culturais (Volta às Aulas Solidária, Natal Solidário, Campanha do Cobertor, Rock'n Rotary, Trilhão do Rotary, Sarau de Saúde Mental), entre outros projetos, todos voltados para a comunidade formiguense.

É na sede do Rotary Club de Formiga, localizada na Rua José do Patrocínio, nº 753, Bairro Alvorada, que os adolescentes e jovens da família rotária se reúnem semanalmente para suas reuniões e para a preparação das suas ações em prol da comunidade formiguense. Ali discutem temas da realidade, passam por treinamentos de liderança, vivenciam dinâmicas para se autoconhecerem e se relacionarem de forma mais harmoniosa em família e com todo o seu contexto. Formando-se como líderes, inspiram outros adolescentes e jovens e fomentam o pensar crítico dessa camada da sociedade.

Também os rotarianos adultos fazem na sede as suas reuniões. Ali planejam suas ações, concebem projetos sociais e culturais e promovem palestras que disseminam para a comunidade conhecimentos sobre temas importantes da atualidade, relativos à educação, saúde, meio ambiente, cultura, entre outros.

Há poucos anos, o Clube, visando a ampliação de suas atividades e ao atendimento mais adequado os públicos que ele atende, iniciou a construção de um novo prédio, nos fundos do espaco onde se localiza a sede atual. Além do objetivo de ter um espaço mais adequado para a realização das atividades do Clube, o que se pretende é ter um espaço construído de modo a atender as normas de segurança oficiais estabelecidas, tanto em termos sanitários, quanto relativamente à prevenção de incêndios.

Assim, vimos solicitar a todos os Excelentíssimos Senhores Deputados desta Casa Legislativa apoio ao projeto de lei que reconheça o Rotary Club de Formiga como entidade de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.723/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Roda de Capoeira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado as Rodas de Capoeira, juntamente com os saberes a ela associados, visando a valorização e preservação de suas tradições culturais.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2023.

Mauro Tramonte, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Republicanos).

Justificação: A roda de capoeira é uma manifestação da cultura afro-brasileira, podendo ser interpretada como uma luta, uma tradição, uma arte, uma dança e um esporte.

É um local de conhecimento em que habilidades são aprendidas, além de ser uma afirmação de respeito mútuo entre grupos sociais e comunidades. A roda também é um agente de integração social e uma maneira de preservar a memória da resistência à opressão histórica.

A capoeira surgiu como uma resposta a violência a qual os escravos eram submetidos. A partir de golpes e movimentos corporais ágeis, a luta permitia que eles se defendessem dos capitães do mato, cuja função era capturar quem havia fugido.

A prática dessa tradição foi subversiva até 1937 quando deixou de ser considerada crime pelo Código Penal brasileiro.

A celebração do Dia Mundial da Capoeira, como consequência, criou a Federação Internacional dessa arte. O objetivo é congregar todas as comunidades de capoeira ao redor do mundo e estabelecer um organismo único de regulamentação do esporte.

Em 2014, a prática foi reconhecida como Patrimônio Imaterial da Humanidade pela Unesco e no Brasil, a Roda de Capoeira já havia sido reconhecida pelo Iphan como Patrimônio Cultural Brasileiro desde julho de 2008.

Diante disso, conclamo os meus nobres pares a aprovarem a presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Leonídio Bouças. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.970/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.724/2023

Determina a fixação obrigatória de cartazes ou placas sobre o uso adequado de equipamentos a gás, lareiras e similares, no âmbito dos estabelecimentos de hospedagem do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos de hospedagem obrigados a afixar no interior dos locais que dispõe de equipamentos a gás, lareiras e similares, placa ou cartaz informativos sobre seus usos adequados.

Parágrafo único – A placa ou o cartaz deverão ser instaladas em local de fácil visualização.

Art. 2º – As informações que trata o art. 1º deverão conter também os riscos dos usos inadequados.

Art. 3º – Após a vigência desta lei, os estabelecimentos de que trata o art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para instalação das placas ou cartazes.

Art. 4º – A desobediência aos ditames desta lei sujeitará o estabelecimento à multa administrativa de até 1.000 (um mil) Ufemgs.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2023.

Mauro Tramonte, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Republicanos).

Justificação: As lareiras são uma estrutura doméstica que tem a função de aquecer o ambiente por meio de fogo. Porém se não forem usadas da forma adequada podem acarretar acidentes.

Em 2011, a morte de um casal de universitários dentro de uma pousada na Região Metropolitana de Belo Horizonte, por intoxicação por monóxido de carbono, provavelmente provocada pela lareira existente no quarto acarretou a criação de um projeto de lei.

Segundo o texto o projeto dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos de hospedagem afixar cartazes e placas sobre os riscos do uso inadequado de lareiras e similares. As placas e cartazes informativos devem ser obrigatoriamente fixados no interior, em uma área de fácil visualização, dos locais que têm essa estrutura doméstica. Além disso, após a data vigente desta lei os estabelecimentos terão 180 dias de prazo para a instalação dos informativos e a desobediência desta lei sujeitará o estabelecimento a uma multa administrativa de um mil Ufemgs.

As medidas apresentadas pelo projeto pretendem evitar tragédias como a citada anteriormente.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.060/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.725/2023

Institui o Polo das Frutas Vermelhas do Sul de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo das Frutas Vermelhas, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento produção dessas frutas na região Sul do Estado.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se como frutas vermelhas toda produção de frutas desta origem realizada nos municípios que compõem o Sul de Minas Gerais.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

- I – desenvolvimento sustentável;
- II – associativismo e cooperativismo;
- III – segurança e soberania alimentar;
- IV – fortalecimento da cadeia produtiva;
- V – incentivo ao uso de tecnologias do campo;
- VI – participação social;
- VII – fortalecimento da agricultura familiar;
- VIII – incentivo da qualificação;
- IX – direcionamento e divulgação do empreendedorismo;
- X – equidade;
- XI – incentivo ao turismo rural ao aproveitamento gastronômico;

XII – agroecologia.

Art. 3º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

- I – promoção da utilização sustentável dos recursos naturais nas unidades produtivas;
- II – assistência técnica e extensão rural em cultivo das frutas vermelhas;
- III – estímulo ao consumo das frutas vermelhas, inclusive na merenda escolar;
- IV – fortalecimento do associativismo e do cooperativismo entre produtores da região;
- V – apoio à comercialização das frutas vermelhas em mercados institucionais e privados;
- VI – fortalecimento de processos de garantia da qualidade da produção e conservação;
- VII – assistência à distribuição e logística;
- VIII – fomento do turismo rural e abertura de experiência;
- IX – incentivo às práticas de aproveitamento do produto na gastronomia;
- X – estímulo à qualificação em boas práticas tecnológicas de apoio à produção.

Art. 4º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização das frutas vermelhas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2023.

Mauro Tramonte, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Republicanos).

Justificação: O mercado das pequenas frutas vermelhas cresce cada vez mais no Brasil. Não é difícil encontrar em feiras e supermercados frutas como morango, amora, framboesa, e até mesmo outras menos comuns, como *blueberry* (mirtilo), *gogiberry* e *fisalis*. Além do consumo *in natura*, com elas é possível fazer sucos, geleias, sorvetes e molhos. As opções são variadas e produtores de Minas Gerais estão vendo essas frutas como oportunidade para incrementar a renda das propriedades agrícolas.

Em Maria da Fé, município do Sul de Minas, a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – atua em estudos com frutas de clima temperado desde 2007. Responsável por conduzir os trabalhos, o pesquisador Emerson Gonçalves conta que, para o cultivo de *berries*, são necessárias temperaturas abaixo de 7.2°C.

Segundo o pesquisador da Epamig, o pequeno município de Maria da Fé está a quase 1.300 metros de altitude e, por esse motivo, registra temperaturas muito baixas no inverno, ideais para o cultivo das frutas vermelhas.

Além de Maria da Fé, em Minas Gerais há registros de cultivos de *berries* e morangos em outros municípios do Sul, sobretudo com tradição consolidada como Senador Amaral, Pouso Alegre, Campestre, Machado e Cambuí.

Por meio de algumas técnicas, como a produção forçada de amora-preta, já é possível atestar resultados positivos na produção da fruta, locais onde alguns produtores estão aproveitando a entressafra do café para o plantio de *berries*, amora, framboesa entre outras frutas desta origem.

De acordo com o pesquisador da Epamig Sul, algumas frutas vermelhas podem trazer inúmeros benefícios para a saúde, por atuarem na prevenção de doenças como diabetes, arteriosclerose, infecções e até alguns tipos de câncer. “São frutas antioxidantes que possuem altas taxas de Vitamina C, auxiliam na regulação hormonal e podem ajudar a evitar várias doenças cardiovasculares”.

Outro fator importante ligado à cadeia das frutas vermelhas é o seu forte apelo comercial, pois podem ser vendidas de diversas formas: congeladas, *in natura*, para processamento ou para confecção de geleias, bolos e tortas. “As frutas vermelhas são produtos extremamente rentáveis e representam uma ótima opção para o pequeno produtor que está em busca de diversificar sua produção”, complementa o pesquisador da Epamig Sul, Sr. Emerson Gonçalves.

Ademais a beleza que exala suas plantações é atrativo turístico para quem pretende aventurar no turismo rural e deliciar com os sabores das frutas vermelhas e toda sua cadeia gastronômica.

Sabemos que diversos desafios ainda estão sendo enfrentados pelos produtores, por essa razão a criação de um polo para o desenvolvimento da produção e todas demais ações, deve, ser incentivadas.

Por tudo isso, peço apoio aos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.766/2023

Dispõe sobre a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS – Estadual, pelos hospitais filantrópicos e prestadores assistenciais, com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os valores para a remuneração de serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS – do Estado de Minas Gerais, pelos hospitais filantrópicos e prestadores assistenciais, deverão ser reajustados anualmente, de modo a cobrir os custos e assegurar a qualidade dos procedimentos, a garantia da qualidade do atendimento e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º – A revisão de valores de que trata esta lei será realizada respeitando-se, no mínimo, o valor calculado com base no índice de reajustamento indicado no art. 107-A, do ADTC, ou outro índice que o vier a substituir.

§ 2º – Será obrigatória a aplicação de reajuste de que trata esta lei a todos os ajustes e demais instrumentos congêneres, firmados com fonte de recurso estadual.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: O Sistema Único de Saúde – SUS – é uma verdadeira conquista do povo brasileiro, garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.080, de 1990. O SUS é o único sistema do mundo que atende mais de duzentos milhões de pessoas. Complexo e universal, o sistema é constituído por ministério, secretarias, agências, órgãos etc.

Vale destacar a atuação das entidades parceiras, são 2.940 estabelecimentos de saúde filantrópicos que prestam serviços ao SUS em todo o Brasil. As santas casas e hospitais filantrópicos são responsáveis por mais 41,98% das internações de média e alta complexidade no SUS, além de executarem o maior quantitativo de cirurgias de alta complexidade, como procedimentos oncológicos, neurológicos e transplantes. Em 911 municípios, a assistência hospitalar é realizada unicamente por essas unidades. Fonte: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=20207>.

O Boletim 114 da Sociedade Brasileira de Clínica Médica – SBCM – menciona levantamento promovido pelo Conselho Federal de Medicina – CFM – sobre a perda acumulada no período de 2008 a 2014, com base em dados do Ministério da Saúde. Mais de 1.500 procedimentos hospitalares incluídos na Tabela SUS, padrão de referência para pagamento dos serviços prestados por estabelecimentos conveniados e filantrópicos que atendem a rede pública de saúde, estão defasados.

Em exemplo trazido pelo levantamento, por procedimentos mais frequentes, como a realização de um parto normal, as unidades hospitalares receberam, em 2008, cerca de R\$472,00 a cada Autorização de Internação Hospitalar – AIH – aprovada. Sete anos depois, o valor passou para R\$550,00, ou seja, quase 60% inferior ao que poderia ser pago se corrigido por índices inflacionários

como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Caso fosse utilizado como fator de correção o salário-mínimo, o montante chegaria a R\$823,00. Ao citar em seu texto o relatório da Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas – CMB –, enfatiza o volume das dívidas que passaram de 1,8 bilhão de reais, em 2005; para 5,9 bilhões, em 2009; 11,2 bilhões, em 2011; e 21,6 bilhões, em 2015, dos quais 12 bilhões de reais com o sistema financeiro, em sua maioria constituída de novos empréstimos para rolar dívidas anteriores. Sobre a tabela, cita também a CMB, que afirma ser a principal e mais antiga reivindicação da rede filantrópica, porque ao longo de sucessivos governos ficou tão defasada que, hoje em dia, cobre tão-somente 60% dos custos. Como os 40% restantes não possuem fonte de renda certa, acaba obrigando a se endividar continuamente para cobrir essa diferença. Se olhar for direcionado para uma política específica a conclusão não será diferente. Fonte: <https://www.sbcm.org.br/v2/index.php/not%C3%ADcias/3279-defasagem-na-tabela-sus-afeta-maioriados-procedimentos-hospitalares-abr-2015>.

O Tribunal de Contas da União – TCU – avaliou a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer – PNPCC –, entre os exercícios de 2018 e 2019, com quase R\$2.000.000.000,00 de gastos, os resultados estão no Acórdão 1.944, de 2019, Plenário, em que se verificam mais de dez medidas a serem corrigidas, uma delas é exatamente o valor pago pelo SUS: Avaliação do desalinhamento entre os valores pagos pelo SUS e os custos efetivos da realização dos exames necessários para o diagnóstico do câncer, por meio da correção do valor da tabela de procedimentos do SUS e/ou complementação do valor por parte dos estados e municípios. Fonte: www.tcu.gov.br.

Nesta proposta que ora apresentamos, buscamos o equilíbrio econômico-financeiro, extravasando a discussão em relação às metas e partindo para garantir que os recursos recebidos serão capazes de fazer frente aos custos do atendimento realizado pelas milhares de entidades filantrópicas e prestadores que atuam no SUS Estadual.

Assim, solicita-se aos parecer aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.767/2023

Dispõe sobre o reconhecimento dos Direitos da totalidade do Curso do Rio Piracicaba e seus Afluentes bem como o seu enquadramento como ente especialmente protegido.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos os direitos intrínsecos da totalidade do Curso do Rio Piracicaba e seus Afluentes como ente vivo e sujeito de direitos, e de todos os outros corpos d'água e seres vivos que nele existam naturalmente ou com quem ele se inter-relaciona, incluindo os seres humanos, na medida em que são inter-relacionados num sistema interconectado, integrado e interdependente.

Art. 2º – Dentre os direitos do Rio e seus Afluentes, ficam reconhecidos os direitos de:

I – manter seu fluxo natural e em quantidade suficiente para garantir a saúde do ecossistema;

II – nutrir e ser nutrido pela mata ciliar e as Florestas do entorno e pela biodiversidade endêmica;

III – existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico;

IV – inter-relacionar-se com os seres humanos por meio da identificação biocultural, de suas práticas espirituais, de lazer, da pesca artesanal, agroecológica e cultural.

Art. 3º – O Poder executivo regulamentará esta lei para criar o Comitê de tutela dos interesses do Rio Piracicaba e Comitê Guardiã, que atuará como guardião dos direitos estabelecidos nesta lei, participando de todos os processos decisórios públicos.

Parágrafo único – O Comitê Guardiã deverá ser eleito a partir de indicação comprovada dos membros das Comunidades em torno do Curso do Rio e que dependem direta ou indiretamente de sua existência.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Macaé Evaristo, líder da Bancada Feminina, vice-presidenta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e vice-presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O rio Piracicaba é um curso de água do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do Brasil, pertencente à bacia do rio Doce. Nasce a 1.680 metros de altitude, em uma das vértices da serra do Caraça, no distrito ouro-pretano de São Bartolomeu, percorrendo 241km até a foz no rio Doce, entre os municípios de Ipatinga e Timóteo. Tem como principais afluentes os rios da Prata, de Peixe, Maquiné e Santa Bárbara e o ribeirão do Turvo. Sua bacia hidrográfica abrange 5.465,38km² de área de drenagem o que representa 1% do território do Estado.

O povoamento em suas margens foi iniciado no final do século XVII, sob o contexto da exploração do ouro em Minas Gerais, que levou à fundação de arraiais em Ouro Preto e Mariana. Embora a mineração tenha sido desenvolvida no Quadrilátero Ferrífero nos séculos seguintes, a urbanização na área da bacia se consolidou somente no século XX, após a locação da EFVM. A via férrea, próxima ao rio, fez surgir núcleos urbanos. Ao mesmo tempo, a disponibilidade de matas para extração de madeira e a presença do rio para captação de água incentivaram a instalação de empresas siderúrgicas em João Monlevade e no atual Vale do Aço, impulsionando o crescimento demográfico e econômico.

Dessa forma, o rio Piracicaba corta uma região com notável presença da atividade industrial, sobretudo da mineração e da siderurgia, abastecendo algumas das plantas industriais locais e usinas hidrelétricas. Por outro lado, o leito sofre gravemente com o assoreamento, desmatamento, proliferação da monocultura de eucalipto, baixa cobertura por matas ciliares e recebimento de efluentes urbanos sem tratamento, configurando-se como um dos afluentes mais degradados do rio Doce.

Aproximadamente, 800 mil pessoas vivem na Bacia do Piracicaba, a qual compreende 21 municípios: Alvinópolis, Antônio Dias, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Itabira, Jaguaráçu, João Monlevade, Mariana, Marliéria, Nova Era, Ouro Preto, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, Timóteo.

O art. 24 da CF/88 dispõe que “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”. O projeto é de fundamental importância não só para a região por garantir a proteção do rio e dos seres que vivem e dependem dele. A lei também carrega forte simbolismo em um país que tem por costume não cuidar dos recursos hídricos ao longo da história. Este é um processo que já ocorre em outros países que reconhecem que os rios têm direitos. Na Índia, os rios Ganges e Yamuna têm direitos como seres humanos. Processos similares acontecem em rios da Nova Zelândia, Equador e Bolívia.

O Rio Piracicaba é atualmente o único rio de significativa importância vivo em Minas Gerais. Por isso a importância de proteger este patrimônio.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.780/2023

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep-BM –, com sede no Município de Brasília de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep-BM –, com sede no Município de Brasília de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da minoria (PT).

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep-BM –, com sede no Município de Brasília de Minas, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, conforme consta o art. 1º do seu estatuto.

Com funcionamento regular há mais de um ano, a associação não remunera os membros da sua diretoria e respeita o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos seus membros e à sua não remuneração, conforme atesta o Sr. João Paulo Fernandes, promotor de justiça da 1º Promotoria de Justiça de Brasília de Minas.

A referida entidade tem por finalidade congregar esforços para colaborar nas atividades de segurança pública com medidas práticas voltadas à melhoria da qualidade de vida da comunidade, com maior eficiência, presteza e controle de suas ações em defesa da comunidade, dentre outras previstas no art. 2º do estatuto.

A referida instituição atende às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e conta com os documentos exigidos pela Lei nº 1.972, de 27 de julho de 1998, que comprovam o cumprimento dos critérios estabelecidos para que lhe seja concedido o título de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.352/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de apoio aos sindicatos, centrais sindicais, trabalhadoras e trabalhadores do Estado de São Paulo por se mobilizarem no dia 3 de outubro de 2023 em defesa dos serviços públicos e contra o projeto privatista do governador Tarcísio de Freitas.

Nº 4.432/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o posicionamento dessa secretaria em relação ao Projeto de Lei nº 387/2023, de autoria do deputado João Magalhães, que pretende alterar os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, impondo riscos aos patrimônios natural, hídrico, arqueológico, histórico e cultural do Município de Itabirito, da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do Estado como um todo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.439/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer que o Projeto de Lei nº 781/2023, que institui a Campanha de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais no âmbito do Estado e dá outras providências, seja distribuído à Comissão de Agropecuária e Agroindústria para parecer em 1º turno, antes de ser submetido ao Plenário para apreciação.

Nº 4.443/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a ampliação do número de vagas em educação infantil e o número de Emeis e creches

conveniadas em horário integral no município, bem como para o desenvolvimento de ações de combate à evasão escolar. (– À Comissão de Educação.)

Nº 4.448/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Municipal Professor Edson Pisani, em Belo Horizonte, pela conquista do prêmio internacional Melhores Escolas do Mundo, na categoria “Escolha da comunidade”, com o projeto Mais Favela, Menos Lixo!, que propõe soluções para reduzir o descarte irregular de lixo e melhorar a qualidade de vida dos moradores do Aglomerado da Serra. (– À Comissão de Educação.)

Nº 4.450/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Ministério da Educação e à Presidência da República pela proposta do Documento Referência da Conferência Nacional de Educação – Conae –, edição 2024, que recomenda expressamente “a contraposição efetiva do Estado, nas suas diversas esferas federativas, às políticas e propostas ultraconservadoras (...) que desejam promover o agronegócio por meio da educação”, ideologia que já vem sendo colocada em prática, como se verifica na questão 89 do Enem 2023, que é enfática ao contrapor-se ao desenvolvimento tecnológico da agropecuária e ao apresentar o agronegócio como uma atividade negativa e não essencial à produção de alimentos. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 4.451/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o inspetor Edhel Glaijson Cruz Neves Ferreira, Masp 546.605-7, pelo brilhante trabalho prestado na Polícia Civil de Minas Gerais, sendo destaque no concurso de melhores do ano na categoria servidor público, sempre com empenho na prestação do serviço. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.452/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para a transferência do Sgt. PM Glaydison Henrique de Lima Silva, nº PM 168.988-4, atualmente lotado na 264ª Companhia de Polícia Militar do 56º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Paraisópolis, para o 66º Batalhão de Polícia Militar ou 33º Batalhão de Polícia Militar, ambos no Município de Betim, ou, na sua impossibilidade, para a 7ª Companhia de Polícia Militar Independente, em Igarapé.

Nº 4.453/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que, após a conclusão do Curso de Formação de Sargentos, o militar Pedro Felipe Oliveira da Cunha, nº PM 171550-7, seja lotado no Comando de Aviação do Estado de Minas Gerais – Comave –, tendo em vista que os cursos realizados pelo militar, conforme diplomas apresentados, podem contribuir de forma significativa com essa unidade da instituição.

Nº 4.454/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre o fundamento legal para a instalação de um Centro de Operações do Corpo de Bombeiros – Cobom – Regional no Município de Varginha, acompanhado de respectivo detalhamento e justificativa, bem como eventuais impactos na rotina de trabalho dos militares que atuam no atual Cobom e no efetivo hoje empenhado no serviço operacional. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.455/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz pedido de providências para, em ação conjunta, debaterem a possibilidade de manutenção das atividades do hospital de custódia e tratamento psiquiátrico em Barbacena, tendo em vista sua importante colaboração para o Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG –, bem como a recente reestruturação da equipe de atendimento com a contratação de médicos clínicos, psiquiatras, enfermeiros, psicólogos, dentista, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e assistente social.

Nº 4.456/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH –, à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – Smobi – e à Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU – da PBH pedido de providências para que a Rua Dois, no Bairro Betânia, nesta capital, seja devidamente sinalizada com afixação de placa com a denominação “Capitão Faria”, nos termos da Lei nº 10.650, de 26 de agosto de 2013. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.457/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cap. BM Marcelo Ventura Oliveira e o Comte. Ten.-Cel. Rodrigo Paiva de Castro, pelos relevantes serviços prestados pelo 9º Batalhão de Bombeiros Militar de Varginha, realizando vistorias em locais tombados e inventariados do referido município. (Emendado pelo deputado Sargento Rodrigues.)

Nº 4.458/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça e ao promotor de justiça Francisco Angelo Silva Assis pedido de providências para apuração dos fatos relatados pela perita criminal Tatiane Leal Albergaria de Oliveira, na 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 7/7/2023, bem como a apuração de legalidade, razoabilidade e pertinência das 12 sindicâncias administrativas instauradas até o momento em seu desfavor, após sua participação em mencionada audiência pública, e ainda a adoção das medidas cabíveis diante de eventual abuso de poder e assédio moral.

Nº 4.464/2023, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o time feminino do Cruzeiro Esporte Clube pela vitória diante do Araguari Atlético Clube, na terceira rodada do Campeonato Mineiro de Futebol Feminino 2023, pelo placar de 28x0, a maior goleada da história do clube.

Nº 4.465/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de apoio e de solidariedade à vereadora Gabriele Valeska Henriques, que denunciou ter sido vítima de violência verbal e psicológica praticada pelo vereador Rodrigo Antônio Ferrette, dentro da Câmara Municipal de Sarzedo, externando nosso repúdio a toda forma de violência política que cerceie a participação da mulher nos espaços de poder.

Nº 4.466/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca do recebimento de recursos oriundos da Lei Federal nº 14.214, de 2021, que cria o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, bem como que seja demonstrada e comprovada a efetivação dos direitos garantidos pela referida legislação no âmbito do Estado de Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.467/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca da eficácia da Lei nº 23.904, de 3/9/2021, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado, consubstanciadas em relatório das ações realizadas em cumprimento à referida legislação, no qual seja demonstrada a efetivação dos direitos garantidos por ela no âmbito do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.468/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja regulamentado o art. 4º da Lei nº 24.398, de 14 de julho de 2023, que isentou do IPVA os veículos de propriedade de associações comunitárias, entidades sociais sem fins lucrativos, hospitais filantrópicos ou da rede do Sistema Único de Saúde – SUS –, associações, desde que tenham sido declarados de utilidade pública, e consórcios microrregionais de saúde.

Nº 4.469/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o número de cargos de recrutamento amplo existentes na estrutura do Poder Executivo, contemplando a administração pública direta e indireta (especialmente as empresas públicas, a citar: BDMG, Codemge, Cohab,

Copasa, Prodemge, Cemig, Invest Minas, entre outras), especificando quantos estariam vagos e, em relação aos providos, as datas de respectivas nomeações, acompanhadas dos valores de remuneração, ressaltando-se que esses dados são de suma importância para o debate acerca do plano do governo do Estado para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.470/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em Divinópolis pedido de providências para que sejam apurados com eficiência e celeridade os recorrentes assaltos que vêm ocorrendo na região rural do município, especialmente em Aldeia do Pará e Charneca, o que vem afligindo os sítiantes e colocando em risco sua integridade física.

Nº 4.471/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de cargos atualmente providos; o dimensionamento ideal de escrivães no Estado; o número de cargos vagos em razão de morte, exoneração, demissão a bem do serviço público, e outros; e se há expectativa de nomeação dos excedentes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.472/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que, observada a legislação estatutária, promova a transferência da servidora Mariany Moura Braga, Masp 1529774-0, ocupante do cargo de escrivã de polícia, atualmente lotada em Nova Serrana, para o Município de Divinópolis, local onde a servidora tem família.

Nº 4.473/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para que seja deferida a transferência do policial carcerário Carlos Nilmair Cordiero Assunção, Masp 12040556, atualmente lotado em Belo Horizonte, para Juatuba, ressaltando-se que a referida solicitação já foi protocolizada via SEI, Processo nº 1450.01.0151208/2023-76, sendo que o solicitante tem filho com deficiência e necessita auxiliar nos cuidados com a criança.

Nº 4.474/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para a transferência do Cb. PM Rafael Messias Araújo da Silva, 1534171, atualmente lotado no 16º Batalhão da 1ª Região de Polícia Militar, nesta capital, para alguma das unidades situadas no Município de Barbacena, onde o militar reside, ou para uma das cidades limítrofes, como Alfredo Vasconcelos, Ressaquinha, Cristiano Otoni ou Carandaí, de forma a diminuir a significativa distância de sua residência até seu trabalho diário.

Nº 4.475/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para a transferência do Sgt. PM Fábio José de Souza, nº PM 142004-1, atualmente lotado no 47º Batalhão de Polícia Militar da 4ª Região de Polícia Militar, no Município de Muriaé, para alguma das unidades no Município de Juiz de Fora, onde o militar, que tem problemas ortopédicos e precisa se deslocar diariamente 320km para o trabalho com uma motocicleta, reside com sua esposa, funcionária pública federal, concursada do Hospital Universitário da UFJF-HUO e sem possibilidades de transferência para Muriaé.

Nº 4.476/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para a fiscalização da atuação da Copasa no efetivo cumprimento dos contratos de programa assinados com os municípios mineiros em que a empresa é a concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nº 4.477/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no cronograma de implantação das obras previstas no programa Universaliza Minas, que visa garantir o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, em cada uma das localidades rurais e distritos contemplados pelo programa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.478/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a criação de um comitê gestor para acompanhamento da implantação do programa Universaliza Minas, com a participação das Secretarias de Estado de Governo e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, bem como dos membros da Comissão de Minas e Energia da Assembleia.

Nº 4.479/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Brasileira de Geração Distribuída – ABGD – pelos oito anos completados no dia 28 de setembro de 2023, marcados por relevantes serviços prestados para o desenvolvimento da geração distribuída – GD – de energia solar fotovoltaica no Brasil e, em especial, em Minas Gerais.

Nº 4.480/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para garantir de forma imediata e estável o fornecimento de energia necessário para o Município de João Pinheiro, que enfrenta grave situação de falta de energia e de baixa tensão, prejudicando moradores e produtores.

Nº 4.482/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para a fiscalização do cumprimento dos prazos pela Copasa na implantação das obras do programa Universaliza Minas, de forma a contribuir para o cumprimento, até 2033, das metas de universalização do Novo Marco Legal do Saneamento.

Nº 4.483/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que dê ampla divulgação aos dados gerais sobre projetos inscritos, bem como os que não foram concluídos a tempo, na Plataforma Prosas, no âmbito dos editais da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº 195, de 8/7/2022 – em Minas Gerais, até 4/11/2023, às 18 horas.

Nº 4.484/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que os proponentes que deram início à inscrição na Plataforma Prosas, nos editais da Lei Paulo Gustavo em Minas Gerais, até a data de 4/11/2023, às 18 horas, e que não puderam, por dificuldades da referida plataforma, concluir a apresentação de seus projetos possam completar suas proposições até 13/11/2023, quando se encerra o período de análise dos recursos do edital de pareceristas, ou em outra data igualmente oportuna, que não implique prejuízo aos interessados nem postergação de prazos.

Nº 4.485/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Cultura pedido de providências para que sejam feitas as gestões necessárias junto à Presidência da República com vistas a que seja viabilizada edição de medida provisória para prorrogação dos prazos de execução da Lei Complementar nº 195, de 8/7/2022, a Lei Paulo Gustavo.

Nº 4.486/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para que seja reconhecido como patrimônio imaterial do Estado o Pano de Minas e toda a história da vocação têxtil do Estado, datado desde a época colonial.

Nº 4.487/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações consubstanciadas no contrato de doação sem ônus e sem encargos para utilização da ferramenta de seleção da Plataforma Prosas para a publicação de editais ilimitados, recebimento e avaliação de propostas, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.488/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária da Câmara dos Deputados pelo pedido de anulação das questões nºs 70, 71 e 89 do Exame Nacional do Ensino médio – Enem –, por desrespeito ao setor que mais emprega e gera renda e promove a segurança alimentar no Brasil e no mundo, ressaltando que o setor do agronegócio representa toda a diversidade da agricultura brasileira para pequenos, médios e

grandes produtores do nosso país e que questões ideológicas e sem critérios científico ou acadêmico, como as dispostas no Enem, promovem a divisão e estimulam conflitos agrários.

Nº 4.495/2023, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para que seja analisada a possibilidade de denominar Fórum Valdir Rodrigues Galvão o prédio do fórum e Cejusc digitais, no Município de Lagoa Grande, com o envio de projeto de lei à Assembleia. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.496/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Raquel Gomes de Souza da Costa Dias por sua trajetória jurídica e atuação na Defensoria Pública de Minas Gerais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.497/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTrans – pedido de providências para que seja agilizada a renovação dos contratos dos permissionários autônomos do transporte suplementar de Belo Horizonte, tendo em vista o grande impacto da redução das viagens no atendimento à população; e sejam tomadas providências para a oferta de horários da linha suplementar 50, que faz o trajeto de Nova Vista à UFMG, principalmente nos horários de entrada e saída dos alunos da universidade.

Nº 4.498/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a forma como será aplicado e executado o montante de R\$5.800.000.000,00 no Triângulo Mineiro, com vistas a melhorar a trafegabilidade na região, conforme anúncio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais e amplamente divulgado pelos meios de comunicação no dia 9/9/2023; e sobre o motivo do aumento das tarifas das praças de pedágio, de responsabilidade da EPR Triângulo, tendo em vista que em agosto de 2023 foi anunciado o valor de R\$11,48, posteriormente alterado para R\$12,70. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.499/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja assegurada isenção tarifária aos carros oficiais das prefeituras em que serão instaladas as novas praças de pedágio, de responsabilidade da EPR Triângulo, de modo a garantir a execução de serviços básicos, como saúde, educação e segurança pública; e seja assegurada isenção tarifária aos moradores que residem no entorno das novas praças de pedágio que estão sendo instaladas em rodovias estaduais e federais do Triângulo Mineiro, também de responsabilidade da EPR Triângulo.

Nº 4.500/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para a implementação do Corredor Ecológico Moeda-Arêdes, ligando a Estação Ecológica Arêdes ao Monumento Natural Estadual Serra da Moeda, conforme estabelecido no acordo judicial firmado pela Gerdau com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – em 21/9/2009.

Nº 4.501/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre a razão da não implementação do Corredor Ecológico Moeda-Arêdes, ligando a Estação Ecológica Arêdes ao Monumento Natural Estadual Serra da Moeda, conforme estabelecido no acordo judicial firmado pela Gerdau com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – em 21/9/2009. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.503/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a realização de visita à Ilcom Mineração Indústria e Comércio, situada na Fazenda Lapa Branca, Várzea, Sete Lagoas, para verificar os impactos causados ao meio ambiente no entorno da pedreira no que versa à segurança urbana e ao cumprimento das condicionantes da concessão.

Nº 4.504/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca do procedimento adotado para concessão de licenças à Cemig para poda de árvores em seus empreendimentos, nas quais seja discriminado o processo desde o requerimento inicial até a autorização e acompanhamento de eventual medida compensatória. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.505/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao procurador-chefe regional do Ministério Público Federal em Belo Horizonte pedido de informações sobre o projeto da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – de instalação de placas solares fotovoltaicas no espelho d'água do reservatório de Três Marias, no que diz respeito a legalidade, regularidade e impactos socioambientais.

Nº 4.506/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o *status* do processo de licenciamento ambiental relativo ao projeto da Cemig de instalação das placas solares fotovoltaicas no espelho d'água do reservatório de Três Marias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.507/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em estudo técnico sobre o impacto ambiental no ecossistema aquático do reservatório de Três Marias, devido à diminuição da incidência de luz solar em decorrência da instalação de placas solares fotovoltaicas que serão implantadas no espelho d'água. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.508/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as autorizações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA – e da Marinha do Brasil para a instalação de placas solares fotovoltaicas no reservatório de Três Marias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.509/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de pescadores, pousadas, moradores e empreendimentos que serão impactados com a instalação de placas solares fotovoltaicas no espelho d'água do reservatório de Três Marias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.510/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os detalhes técnicos do projeto de instalação de placas solares fotovoltaicas no reservatório de Três Marias, especificando altura da lâmina d'água, localização das placas, os ganhos sociais do projeto, além do desconto na conta de energia; e sobre o custo de instalação das placas no espelho d'água e em terra firme ou telhados. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.511/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Agência Nacional de Mineração – ANM – Regional Minas Gerais e à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais pedido de providências para a realização de operação de fiscalização nas adjacências da Mina de Brucutu, de propriedade da mineradora Vale S.A., tendo em vista as denúncias de atividade minerária ilegal, apresentadas durante a 21ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, no dia 18/10/2023; e para que seja encaminhado o *link* para o inteiro teor da referida reunião.

Nº 4.512/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os loteamentos que estão sendo aprovados na área de amortecimento da Unidade de Conservação Monumento Natural da Serra do Elefante, em Mateus Leme-MG, devendo ser informado o estágio atual dos procedimentos, se há ou não licenças ambientais já expedidas, se há processos judiciais ou inquéritos civis em andamento questionando os referidos loteamentos e os nomes dos responsáveis legais de cada empreendimento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.514/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Mateus Leme pedido de informações sobre os loteamentos que estão sendo aprovados na área de amortecimento da Unidade de Conservação Monumento

Natural da Serra do Elefante, em Mateus Leme, devendo ser informados o estágio atual dos procedimentos, se há ou não licenças ambientais já expedidas, se há processos judiciais ou inquéritos civis em andamento questionando os referidos loteamentos e o nome dos responsáveis legais de cada empreendimento.

Nº 4.515/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Roberta Lima de Paula por sua trajetória jurídica e atuação na Defensoria Pública de Minas Gerais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.516/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para que seja dada celeridade à elaboração dos estudos sobre os corredores ecológicos previstos para conexão entre a Estação Ecológica de Arêdes e o Monumento Natural da Serra da Moeda, no Município de Itabirito.

Nº 4.517/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações consubstanciadas em calendário com previsão de conclusão dos estudos sobre a implementação dos corredores ecológicos previstos para conexão entre a Estação Ecológica de Arêdes e o Monumento Natural da Serra da Moeda, no Município de Itabirito. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.519/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a viagem realizada à China e ao Japão, no período de 1º a 18 de novembro de 2023, conforme a Mensagem nº 91/2023, encaminhada a esta Casa, especificando o valor integral das despesas durante o período total da viagem, com a descrição detalhada de cada custo por natureza, demonstrando se a origem do custeio da referida viagem é de recursos públicos, e, em caso positivo, informando a identificação da dotação orçamentária utilizada, detalhando e esclarecendo se os dados das despesas estão ou serão disponibilizados no Portal da Transparência do Estado, e, em caso negativo, apresentando os dados de quem fez o custeio, demonstrando a motivação e a finalidade para tanto, bem como o detalhamento dos custos; a composição detalhada da comitiva da viagem, em que conste, nominalmente, todos os agentes públicos (servidores públicos, cargos comissionados, funções gratificadas, secretários de Estado e governador do Estado) e demais membros, discriminando cargos e funções de cada um, o período da viagem, a origem, o destino, as diárias com deslocamentos, hospedagens, alimentação, motivo ou pertinência da atuação de cada membro da comitiva relacionado com o cargo e a função que ocupa e a participação nos eventos; e os projetos apresentados, resultados obtidos, acordos firmados e a sua relevância para a sociedade mineira, de forma detalhada, por cada órgão e campo de atuação do governo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.520/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que o Estado subsidie as tarifas de pedágios dos novos lotes de concessão de rodovias com contratos iniciados a partir de 2021, com a utilização de um percentual dos valores arrecadados com IPVA, tendo em vista que, do valor total apurado com IPVA no Estado, 20% são repassados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb; 40% ao caixa único do Estado; e 40% para o município de licenciamento do veículo.

Nº 4.521/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e à Comissão de Regulação de Transportes, em Belo Horizonte, pedido de providências para que seja publicada uma resolução para o Estado espelhada na Resolução 3.916, de 18 de outubro de 2012, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, a qual dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágio para veículos oficiais utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, para trazer equiparação nas isenções de pedágio aos veículos dos municípios mineiros e da Polícia Rodoviária Federal, tendo em vista que ambos são tarifados com pedágios nas rodovias de concessão do Estado.

Nº 4.522/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a metodologia e os estudos utilizados na implementação do Desconto de Usuário Frequente – DUF – nas novas praças de pedágio de responsabilidade da EPR Triângulo, que estão sendo instaladas em rodovias estaduais e

federais do Triângulo Mineiro; e sobre os motivos que justificam o fim do desconto progressivo após a trigésima passagem, no intervalo de um mês, desconsiderando eventuais urgências. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.523/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para revisão dos prazos das obras de duplicação nas concessões de rodovias do Triângulo Mineiro, considerando que a previsão da duplicação de 26km próximo a Uberlândia é de até cinco anos e da duplicação de 10km próximo a Patrocínio, onde será instalada a praça de pedágio, é de até oito anos.

Nº 4.524/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a remodelagem dos pedágios de rodovias no Triângulo Mineiro, diante da injustiça decorrente da instalação de praças de pedágio e de obras previstas para a região.

Nº 4.525/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para prorrogação da suspensão da cobrança dos pedágios em rodovias do Triângulo Mineiro, até que os requisitos para o seu início tenham sido cumpridos pela concessionária.

Nº 4.526/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências com vistas à continuidade das tratativas para a criação da Agência Reguladora de Transporte do Estado de Minas Gerais.

Nº 4.527/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a inclusão, nas obras de duplicação da BR-365, de trecho da MG-462 e próximo a Patrocínio.

Nº 4.528/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a criação de programa de descontos progressivos no IPVA, utilizando-se de recursos decorrentes da cobrança de pedágio em rodovias estaduais concessionadas.

Nº 4.529/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para isenção de pedágios para veículos públicos, ambulâncias e veículos de transporte escolar.

Nº 4.530/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à concessionária EPR Sul de Minas, em Pouso Alegre, e à concessionária EPR Triângulo, em Uberlândia, pedido de informação sobre os prazos para a adequação das praças de pedágio e dos *sites* das empresas, com vistas a melhoria da comunicação entre a concessionária e os cidadãos; para o reposicionamento das praças de pedágio; e sobre os mecanismos para o desconto para usuário frequente – DUF –, previsto no Anexo X do contrato.

Nº 4.531/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações relativas às concessões dos lotes Sul de Minas e Triângulo, sob delegação do grupo EPR, especificamente: quais as obras de construção de terceiras faixas, de faixas adicionais e de acostamentos já autorizadas; o motivo de a tabela de desconto para usuário frequente – DUF –, prevista no Anexo X do contrato, tratar de forma diferente as praças de pedágio implantadas em cada município; como é a sistemática de DUF para veículos pesados; qual o motivo para alteração do posicionamento de várias praças de pedágio; e quais são os membros que compõem a Comissão de Regulação de Serviços de Transportes da Seinfra. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.532/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que proceda às correções de itens de contrato elencados como materialmente errados durante a 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, e para que seja criada agência reguladora de transportes em Minas Gerais.

Nº 4.533/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja concedida gratuidade nas praças de pedágio, em rodovias estaduais, a todos os veículos de prestação de serviços à população dos municípios mineiros na área de saúde e educação. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Transporte. Anexe-se ao Requerimento nº 4.529/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.534/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para suspensão da cobrança de pedágio nas praças pertencentes aos lotes Triângulo e Sul de Minas de rodovias estaduais sob concessão, até que as condições mínimas previstas nos editais de licitação sejam plenamente cumpridas.

Nº 4.535/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a suspensão da cobrança de tarifas de pedágio de rodovias sob concessão no lote Triângulo até que todos os requisitos previstos no edital sejam cumpridos. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Transporte. Anexe-se ao Requerimento nº 4.535/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.536/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a isenção do pagamento de tarifas de pedágio, em rodovias geridas pelo Estado, de veículos de prestação de serviços públicos dos municípios. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Transporte. Anexe-se ao Requerimento nº 4.529/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.537/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a isenção no pagamento de tarifa de pedágio, em rodovias geridas pelo Estado, de veículos de transporte escolar e transporte em saúde, incluindo ambulâncias. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Transporte. Anexe-se ao Requerimento nº 4.529/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.538/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja analisada a possibilidade de alterar a localização do ponto de parada de ônibus intermunicipais e interestaduais na MG-050, nas proximidades do trevo principal da cidade de Itaúna, no sentido Belo Horizonte-Divinópolis, consoante justificativa apresentada.

Nº 4.539/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit –, à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, à Via 040 e ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para que seja realizada vistoria na sinalização da BR-040, no trecho compreendido entre Juiz de Fora e Belo Horizonte, que está muito prejudicada necessitando de reparos urgentes, o que tem provocado inúmeros acidentes na via, inclusive com vítimas fatais.

Nº 4.540/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências com vistas à isenção, pela Concessionária EPR Sul de Minas, do pagamento de pedágio pelos veículos oficiais que transportam pacientes que fazem tratamento de saúde, bem como por aqueles que fazem transporte de alunos, inclusive universitários. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Transporte. Anexe-se ao Requerimento nº 4.529/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.541/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja recapeada a MG-176, entre o Município de Quartel Geral e o entroncamento da MG-060, no Município de Abaeté, que se encontra em estado deplorável, necessitando de recapeamento total, pois muitos trechos estão completamente sem a camada de asfalto, o que expõe os usuários a riscos de acidentes e a prejuízos materiais reiterados.

Nº 4.542/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit –, à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, à Arteris S.A., em São Paulo, e ao Ministério Público Federal pedido de providências para que sejam realizados estudos para prevenção de acidentes na BR – 381 (Rodovia Fernão Dias), no trecho compreendido entre Contagem e Itaguara, pelos reiterados acidentes, quase diários, principalmente envolvendo veículos pesados, sendo que no trecho de serra os acidentes costumam causar vítimas fatais.

Nº 4.543/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Delegacia Regional de Polícia Civil de Curvelo, nas pessoas do chefe de Departamento, Sr. André Pelli, dos delegados de Polícia, Srs. Henrique César Falleiros e Bruno Pires Avelar, do subinsetor André Pereira Aguilar e dos investigadores de Polícia Ângelo Eduardo Cesar Laerte, Kênia Lopes Feliciano Veríssimo, Frank Delles Pereira, Mateus Pires de Melo, Otávio Pinto Malheiro, Cleber Alves da Silva e Felipe Boaventura Mendes, pela eficiência na prisão, em 3/10/2023, de foragido da Justiça pelo crime de homicídio praticado em Sumaré (SP). (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.544/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com a professora Juliana Ventura pela conquista do Prêmio Capes, de teses, na área de História, no ano de 2021, com a tese “A ‘Guerra dos 18 anos’ – repertórios para existir e resistir à ditadura e a outros fins de mundo. Uma perspectiva do povo indígena Xakriabá e suas cosmopolíticas de memória”. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.545/2023, do deputado João Junior, em que requer seja formulado voto de congratulações com a TV Record pelos 70 anos de sua fundação. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.546/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Portal de Conteúdo Lespa, do Município de Viçosa, pela importância cultural, informativa e de entretenimento para Viçosa e região. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.547/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado ao diretor regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais pedido de informações sobre a frequência de fiscalização adotada pela agência para averiguar as condições de segurança das barragens no Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.548/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais pedido de providências para elaboração de um plano que permita fiscalização regular e mais efetiva de todas as barragens localizadas no Estado, a fim de evitar possíveis rompimentos e desastres. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.549/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado ao diretor regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais pedido de informações sobre a real situação da Mina de Fábrica Nova, da Vale, localizada no Município de Mariana, especificando se há risco de rompimento e se existe um plano para evasão das famílias que residem próximo à barragem. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.550/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado ao diretor regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais pedido de informações sobre a Mina de Fábrica Nova, da Vale, localizada no Município de Mariana, em que se esclareça se a referida mina está operando dentro das normas legais e se possui todas as qualificações técnicas para manter suas atividades. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.551/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado ao diretor regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais pedido de informações sobre os critérios dessa agência para aferição dos laudos de estabilidade das estruturas de barragens do Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.552/2023, do deputado Caporezzo, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca das rodovias que atualmente estão sob concessão no

Estado, em que constem o nome das concessionárias responsáveis por cada trecho e os valores das tarifas de pedágio cobradas em cada uma das rodovias sob concessão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.553/2023, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Isac Barreto Ribeiro e com os policiais militares 1º-Ten PM José Dionísio Correa de O. Junior, 2º-Sgt PM Eliardo Quaresma Braga, 2º-Sgt PM Sílvio Fernandes de M. Júnior, 3º-Sgt PM Robson Borges dos Santos, 3º-Sgt PM Adiel Bernardes da Silva, 3º-Sgt PM Cleberton Fonseca Soares, 3º-Sgt PM Carlos Alexandre Souza, Cb. PM Marcos Paulo de Oliveira, Cb. PM Josué da Costa Chaves Filho, Cb. PM Andrews Ribeiro Santos, Cb. PM Robson Fernando Pereira, Cb. PM Márcio Euclides Guimaraes Silva, Cb. PM Gilcinei Henrique de Andrade, Cb. PM Alisson Alex Souza, Cb. PM Maximiliano Magalhães de Azevedo e Sd. PM Guilherme Augusto Lima de Pádua pela atuação em uma ocorrência em 24 de outubro de 2023, em uma chácara na cidade de Pouso Alegre, em que impediram o roubo de duas aves exóticas e outros objetos de valor. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.554/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Sorvete Amigo, por seu aniversário de 26 anos e pelo relevante trabalho que tem desenvolvido em favor do desenvolvimento do Vale Jequitinhonha, ao fomentar a produção da agricultura familiar e a produção cultural, movimentando e enaltecendo as riquezas locais.

Nº 4.555/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o prazo médio de atendimento aos pedidos de novas ligações de energia elétrica no Estado, discriminado por baixa, média e alta-tensão, nos anos de 2021 e 2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.556/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a FCDL-MG, no ano de seu cinquentenário, e seu presidente, Frank Sinatra Santos Chaves, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro.

Nº 4.557/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Acipatos e seu presidente, Vinicius de Paulo Melo, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro.

Nº 4.558/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a ACMinas e seu presidente, José Anchieta da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro, por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro.

Nº 4.559/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a CDL-BH e com o seu presidente, Marcelo de Souza e Silva, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro, por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro.

Nº 4.560/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Fecomércio e seu presidente, Nadim Elias Donato Filho, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro, por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro.

Nº 4.561/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federaminas e seu presidente, Valmir Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro, por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro.

Nº 4.562/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindcomércio Patos de Minas e seu presidente, Eduardo Soares Ferreira, por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro.

Nº 4.563/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Vestuário de Patos de Minas e Alto Paranaíba e com seu presidente, Geraldo Fernandes da Silva, por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro.

Nº 4.564/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a CDL Patos de Minas e seu presidente, Vinícius Henrique de Queiroz Tim Tim, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro, por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro.

Nº 4.565/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sebrae-MG e o presidente do Conselho Deliberativo dessa instituição, Marcelo de Souza e Silva, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro, por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro.

Nº 4.567/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a adesão ao novo Programa Nacional da Segurança Pública com Cidadania – Pronasci 2 –, cujos parâmetros foram regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.436, de 2023.

Nº 4.568/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a instalação de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam – em Mateus Leme, tendo em vista a elevação dos índices de violência contra a mulher, incluindo estupro.

Nº 4.569/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que, em instrumento próprio, seja exigido que todos os comandantes, de todas as unidades do Estado, cumpram a Lei Complementar nº 168, de 19/7/2022, especialmente em relação aos seguintes itens: carga horária semanal de trabalho: quarenta horas semanais; cômputo do cumprimento da carga horária semanal de trabalho ao final de noventa dias; carga horária mensal de trabalho limitada a cento e sessenta horas/mês; publicação das escalas ordinárias de trabalho em ciclos de sete dias, com no mínimo sete dias de antecedência; inserção das escalas ordinárias de trabalho no sistema de dados da instituição para acompanhamento e controle; livre acesso à respectiva escala de trabalho; e livre acesso ao respectivo banco de horas, por meio de acesso a sistema informatizado específico de dados da instituição.

Nº 4.570/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja apurada denúncia relativa à unidade de internação socioeducativa Santa Clara, localizada em Belo Horizonte, considerando que, segundo informações, por determinação do Ministério Público de Minas Gerais adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa não podem ser transportados no compartimento de segurança das viaturas, e sim, dentro do veículo, e que, na citada unidade, além da mencionada recomendação, por ordem da diretora-geral, os agentes de segurança socioeducativos não podem ocupar os bancos dianteiros das viaturas, e sim os lugares ao lado dos adolescentes, pois a direção e os bancos da frente são reservados aos monitores do Instituto Elo, que acompanham as saídas.

Nº 4.571/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja reavaliada a possibilidade de reativação do Presídio de Andrelândia, tendo em vista o ingresso dos novos policiais penais aprovados no último concurso público.

Nº 4.572/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja feita a transferência do Sd. PM Wesley Costa Simões Almeida, 179.240-7, atualmente lotado no 2º Grupamento do 2º Pelotão da 264ª Companhia do 56º Batalhão da 17ª Região de Polícia Militar, no Município de Piranguinho, para o 2º Pelotão da 2ª Companhia Independente da 11ª Região de Polícia Militar, em Salinas, ou para uma das cidades limítrofes, tendo em vista que atualmente o militar necessita percorrer cerca de 1.056km para visitar seus genitores, ficando exposto aos riscos dos grandes deslocamentos nas estradas.

Nº 4.573/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Economia e à Secretaria do Tesouro Nacional pedido de providências para averiguar a situação financeira de Minas Gerais, notadamente no 3º quadrimestre de 2022 e no 1º quadrimestre de 2023, uma vez que, não obstante os dados divulgados, que denotam o comprometimento da receita corrente líquida como gasto para pagamento de pessoal acima do limite prudencial de 46,55%, foi concedido ao governador, ao vice-governador e aos secretários, por intermédio da Lei Estadual nº 24.314, de 2023, aumento salarial de aproximadamente 300%, ou seja, o atual governo, que pleiteia a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, cuja Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, veda a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, assegurou, a si mesmo, um aumento de 298%, o que representa 151% de aumento real, sendo que, pelo IPCA, índice oficial calculado pelo IBGE, a inflação no período foi de 147%. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 4.574/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para que todos os candidatos aprovados no Edital nº 1/2021, do concurso público para provimento do cargo de Assistente Executivo de Defesa Social – Auxiliar Educacional, sejam imediatamente convocados, tendo em vista as várias exonerações já ocorridas.

Nº 4.575/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam convocados, para o respectivo curso de formação, os candidatos excedentes aprovados no concurso público para o cargo de perito criminal, Edital Nº 3/2021, visando à redução do comprovado déficit de efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais, consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição do Estado.

Nº 4.576/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que seja cumprida a decisão judicial que concedeu redução de jornada de trabalho ao policial penal André de Souza Almeida, Masp 1.133.539-5, em razão da extrema necessidade de cuidados intensos para com sua genitora, acometida da doença de Alzheimer.

Nº 4.577/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações detalhadas sobre a interrupção de fornecimento de energia elétrica no Município de Varzelândia por mais de 24 horas, no fim de semana de 4 de novembro de 2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.578/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que repare todos os danos decorrentes da interrupção de fornecimento de energia elétrica no Município de Varzelândia por mais de 24 horas, no fim de semana de 4 de novembro de 2023.

Nº 4.579/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – em Belo Horizonte pedido de informações sobre a existência de causalidade entre as interferências constantes de sinal em internet e telefonia móvel no Bairro Várzea, em Sete Lagoas, e a antena da empresa Claro recém-instalada na localidade.

Nº 4.580/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para realizar concurso público para o cargo de conservador-restaurador. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 4.581/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à presidenta do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações sobre o corpo técnico disponível atualmente no instituto para fazer cumprir as atribuições de conservação e restauração do acervo e patrimônio histórico e cultural no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.583/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Monique Najara Aparecida Pacheco pelo lançamento do livro “Meu cabelo não é pro seu governo”. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 4.584/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para que seja realizada, com a devida urgência, em face o perigo iminente de acidentes, o conserto e reparo da ponte localizada na Avenida Ribeirão das Neves, que liga os Bairros Sevilha A ao Sevilha B, garantindo a segurança necessária aos transeuntes, como lhes é de direito e dever do poder público. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.587/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a valoração das tarifas no Estado, inclusive no que se refere a eventual aumento dos valores das respectivas taxas, em face do período de seca e do aumento de consumo de energia elétrica no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.588/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre as razões da interrupção do fornecimento de água ocorrido na Região Metropolitana de Belo Horizonte, especialmente entre os dias 11 e 14/11/2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.589/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe mineira de judô pela conquista do Campeonato Brasileiro Sênior de Judô 2023, realizado em Vitória, no Espírito Santo, nos dias 10 e 11 de novembro. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 4.520/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que o Estado subsidie as tarifas de pedágios dos novos lotes de concessão de rodovias com contratos iniciados a partir de 2021, com a utilização de um percentual dos valores arrecadados com IPVA, tendo em vista que, do valor total apurado com IPVA no Estado, 20% são repassados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb; 40% ao caixa único do Estado; e 40% para o município de licenciamento do veículo.

Nº 4.521/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e à Comissão de Regulação de Transportes, em Belo Horizonte, pedido de providências para que seja publicada uma resolução para o Estado espelhada na Resolução nº 3.916, de 18 de outubro de 2012, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, a qual dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágio para veículos oficiais utilizados pela União, estados, municípios e Distrito Federal, para trazer equiparação nas isenções de pedágio aos veículos dos municípios mineiros e da Polícia Rodoviária Federal, tendo em vista que ambos são tarifados com pedágios nas rodovias de concessão do Estado.

Nº 4.522/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a metodologia e os estudos utilizados na implementação do Desconto de Usuário Freqüente – DUF – nas novas praças de pedágio de responsabilidade da EPR Triângulo, que estão sendo instaladas em rodovias estaduais e federais do Triângulo Mineiro; e sobre os motivos que justificam o fim do desconto progressivo após a trigésima passagem, no intervalo de um mês, desconsiderando eventuais urgências. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.523/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para revisão dos prazos das obras de duplicação nas concessões de rodovias do Triângulo Mineiro, considerando que a previsão da duplicação de 26km próximo a Uberlândia é de até cinco anos e da duplicação de 10km próximo a Patrocínio, onde será instalada a praça de pedágio, é de até oito anos.

Nº 4.524/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a remodelagem dos pedágios de rodovias no Triângulo Mineiro, diante da injustiça decorrente da instalação de praças de pedágio e de obras previstas para a região.

Nº 4.525/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para prorrogação da suspensão da cobrança dos pedágios em rodovias do Triângulo Mineiro, até que os requisitos para o seu início tenham sido cumpridos pela concessionária.

Nº 4.526/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências com vistas à continuidade das tratativas para a criação da Agência Reguladora de Transporte do Estado de Minas Gerais.

Nº 4.527/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a inclusão, nas obras de duplicação da BR-365, de trecho da MG-462 e próximo a Patrocínio.

Nº 4.528/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a criação de programa de descontos progressivos no IPVA, utilizando-se de recursos decorrentes da cobrança de pedágio em rodovias estaduais concessionadas.

Nº 4.529/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para isenção de pedágios para veículos públicos, ambulâncias e veículos de transporte escolar.

Nº 4.530/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à concessionária EPR Sul de Minas, em Pouso Alegre, e à concessionária EPR Triângulo, em Uberlândia, pedido de informação sobre os prazos para a adequação das praças de pedágio e dos *sites* das empresas, com vistas à melhoria da comunicação entre a concessionária e os cidadãos; para o reposicionamento das praças de pedágio; e sobre os mecanismos para o Desconto de Usuário Freqüente – DUF –, previsto no Anexo X do contrato.

Nº 4.531/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações relativas às concessões dos lotes Sul de Minas e Triângulo, sob delegação do grupo EPR, especificamente: quais as obras de construção de terceiras faixas, de faixas adicionais e de acostamentos já autorizadas; o motivo de a tabela de Desconto de Usuário Freqüente – DUF –, prevista no Anexo X do contrato, tratar de forma diferente as praças de pedágio implantadas em cada município; como é a sistemática de DUF para veículos pesados; qual o motivo para alteração do posicionamento de várias praças de pedágio; e quais são os membros que compõem a Comissão de Regulação de Serviços de Transportes da Seinfra. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.532/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que proceda às correções de itens de contrato elencados como materialmente errados durante a 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, e para que seja criada agência reguladora de transportes em Minas Gerais.

Nº 4.533/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja concedida gratuidade nas praças de pedágio, em rodovias estaduais, a todos os veículos de prestação de serviços à população dos municípios mineiros na área de saúde e educação. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Transporte. Anexe-se ao Requerimento nº 4.529/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.534/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para suspensão da cobrança de pedágio nas praças pertencentes aos lotes Triângulo e Sul de Minas de rodovias estaduais sob concessão, até que as condições mínimas previstas nos editais de licitação sejam plenamente cumpridas.

Nº 4.535/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a suspensão da cobrança de tarifas de pedágio de rodovias sob concessão no lote Triângulo até que todos os requisitos previstos no edital sejam cumpridos. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Transporte. Anexe-se ao Requerimento nº 4.535/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.536/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a isenção do pagamento de tarifas de pedágio, em rodovias geridas pelo Estado, de veículos de prestação de serviços públicos dos municípios. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Transporte. Anexe-se ao Requerimento nº 4.529/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.537/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a isenção no pagamento de tarifa de pedágio, em rodovias geridas pelo Estado, de veículos de transporte escolar e transporte em saúde, incluindo ambulâncias. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Transporte. Anexe-se ao Requerimento nº 4.529/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.538/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja analisada a possibilidade de alterar a localização do ponto de parada de ônibus intermunicipais e interestaduais na MG-050, nas proximidades do trevo principal da cidade de Itaúna, no sentido Belo Horizonte-Divinópolis, consoante justificativa apresentada.

Nº 4.539/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit –, à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, à Via 040 e ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para que seja realizada vistoria na sinalização da BR-040, no trecho compreendido entre Juiz de Fora e Belo Horizonte, que está muito prejudicada necessitando de reparos urgentes, o que tem provocado inúmeros acidentes na via, inclusive com vítimas fatais.

Nº 4.540/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências com vistas à isenção, pela Concessionária EPR Sul de Minas, do pagamento de pedágio pelos veículos oficiais que transportam pacientes que fazem tratamento de saúde, bem como por aqueles que fazem transporte de alunos, inclusive universitários. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Transporte. Anexe-se ao Requerimento nº 4.529/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.541/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja recapeada a MG-176, entre o Município de Quartel Geral e o entroncamento da MG-060, no Município de Abaeté, que se encontra em estado deplorável, necessitando de recapeamento total, pois muitos trechos estão completamente sem a camada de asfalto, o que expõe os usuários a riscos de acidentes e a prejuízos materiais reiterados.

Nº 4.542/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit –, à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, à Arteris S.A., em São Paulo, e ao Ministério Público Federal pedido de providências para que sejam realizados estudos para prevenção de acidentes na BR-381 (Rodovia Fernão Dias), no trecho compreendido entre Contagem e Itaguara, pelos reiterados acidentes, quase diários, principalmente envolvendo veículos pesados, sendo que no trecho de serra os acidentes costumam causar vítimas fatais.

Nº 4.543/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Delegacia Regional de Polícia Civil de Curvelo, nas pessoas do chefe de departamento, Sr. André Pelli, dos delegados de polícia, Srs. Henrique César Falleiros e Bruno Pires Avelar, do subinsetor André Pereira Aguilar e dos investigadores de polícia Ângelo Eduardo Cesar Laerte, Kênia Lopes Feliciano Veríssimo, Frank Delles Pereira, Mateus Pires de Melo, Otávio Pinto Malheiro,

Cleber Alves da Silva e Felipe Boaventura Mendes, pela eficiência na prisão, em 3/10/2023, de foragido da Justiça pelo crime de homicídio praticado em Sumaré (SP). (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.544/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com a professora Juliana Ventura pela conquista do Prêmio Capes, de teses, na área de história, no ano de 2021, com a tese *A guerra dos 18 anos: repertórios para existir e resistir à ditadura e a outros fins de mundo* – uma perspectiva do povo indígena xakriabá e suas cosmopolíticas de memória. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.545/2023, do deputado João Junior, em que requer seja formulado voto de congratulações com a TV Record pelos 70 anos de sua fundação. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.546/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o portal Lespa, do Município de Viçosa, pela importância cultural, informativa e de entretenimento para Viçosa e região. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.547/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado ao diretor regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais pedido de informações sobre a frequência de fiscalização adotada pela agência para averiguar as condições de segurança das barragens no Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.548/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais pedido de providências para elaboração de um plano que permita fiscalização regular e mais efetiva de todas as barragens localizadas no Estado, a fim de evitar possíveis rompimentos e desastres. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.549/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado ao diretor regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais pedido de informações sobre a real situação da Mina de Fábrica Nova, da Vale, localizada no Município de Mariana, especificando se há risco de rompimento e se existe um plano para evasão das famílias que residem próximo à barragem. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.550/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado ao diretor regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais pedido de informações sobre a Mina de Fábrica Nova, da Vale, localizada no Município de Mariana, em que se esclareça se a referida mina está operando dentro das normas legais e se possui todas as qualificações técnicas para manter suas atividades. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.551/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado ao diretor regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais pedido de informações sobre os critérios dessa agência para aferição dos laudos de estabilidade das estruturas de barragens do Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.552/2023, do deputado Caporezzo, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca das rodovias que atualmente estão sob concessão no Estado, em que constem o nome das concessionárias responsáveis por trecho e os valores das tarifas de pedágio cobradas em cada uma das rodovias sob concessão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.553/2023, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Isac Barreto Ribeiro e com os policiais militares 1º-Ten. PM José Dionísio Correa de O. Junior, 2º-Sgt. PM Eliardo Quaresma Braga, 2º-Sgt. PM Sílvio Fernandes de M. Júnior, 3º-Sgt. PM Robson Borges dos Santos, 3º-Sgt. PM Adiel Bernardes da Silva, 3º-Sgt. PM Cleberton Fonseca Soares, 3º-Sgt. PM Carlos Alexandre Souza, Cb. PM Marcos Paulo de Oliveira, Cb. PM Josué da Costa Chaves Filho, Cb. PM Andrews Ribeiro Santos, Cb. PM Robson Fernando Pereira, Cb. PM Márcio Euclides Guimarães Silva, Cb. PM Gilcinei Henrique de Andrade, Cb. PM Alisson Alex Souza, Cb. PM Maximiliano Magalhães de Azevedo e Sd. PM Guilherme Augusto Lima de Pádua pela atuação em uma ocorrência em 24 de outubro de 2023, em uma chácara na cidade de Pouso Alegre, em que impediram o roubo de duas aves exóticas e outros objetos de valor. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.554/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Sorvete Amigo, por seu aniversário de 26 anos e pelo relevante trabalho realizado em favor do desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha, ao fomentar a produção da agricultura familiar e a produção cultural, movimentando e enaltecendo as riquezas locais.

Nº 4.555/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o prazo médio de atendimento aos pedidos de novas ligações de energia elétrica no Estado, discriminado por baixa, média e alta tensão, nos anos de 2021 e 2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.556/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federação das Câmaras dos Dirigentes Logistas do Estado de Minas Gerais – FCDL-MG, no ano de seu cinquentenário, e seu presidente, Frank Sinatra Santos Chaves, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro, por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro.

Nº 4.557/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Comercial e Industrial de Patos de Minas – Acipatos – e seu presidente, Vinícius de Paulo Melo, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro, por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro.

Nº 4.558/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais – ACMinas – e seu presidente, José Anchieta da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro, por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro.

Nº 4.559/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Câmara de Dirigentes Logistas de Belo Horizonte – CDL-BH – e com o seu presidente, Marcelo de Souza e Silva, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro, por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro.

Nº 4.560/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio – e seu presidente, Nadim Elias Donato Filho, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro, por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro.

Nº 4.561/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais – Federaminas – e seu presidente, Valmir Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro, por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro.

Nº 4.562/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindcomércio Patos de Minas e seu presidente, Eduardo Soares Ferreira, por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro.

Nº 4.563/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Vestuário de Patos de Minas e Alto Paranaíba e com seu presidente, Geraldo Fernandes da Silva, por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro.

Nº 4.564/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Câmara de Dirigentes Logistas de Patos de Minas – CDL Patos de Minas – e seu presidente, Vinícius Henrique de Queiroz Tim Tim, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro, por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro.

Nº 4.565/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae-MG – e o presidente do conselho deliberativo dessa instituição, Marcelo de Souza e Silva, pelos relevantes serviços prestados ao comércio mineiro, por ocasião do Dia do Comércio, celebrado em 30 de outubro.

Nº 4.567/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a adesão ao novo Programa Nacional da Segurança Pública com Cidadania – Pronasci II –, cujos parâmetros foram regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.436, de 2023.

Nº 4.568/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a instalação de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam – em Mateus Leme, tendo em vista a elevação dos índices de violência contra a mulher, incluindo estupro.

Nº 4.569/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que, em instrumento próprio, seja exigido que todos os comandantes, de todas as unidades do Estado, cumpram a Lei Complementar nº 168, de 19/7/2022, especialmente em relação à carga horária semanal de trabalho; 40 horas semanais; cômputo do cumprimento da carga horária semanal de trabalho ao final de 90 dias; carga horária mensal de trabalho limitada a 160 horas/mês; publicação das escalas ordinárias de trabalho em ciclos de sete dias, com no mínimo sete dias de antecedência; inserção das escalas ordinárias de trabalho no sistema de dados da instituição para acompanhamento e controle; livre acesso à respectiva escala de trabalho; e livre acesso ao respectivo banco de horas, por meio de acesso a sistema informatizado específico de dados da instituição.

Nº 4.570/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja apurada denúncia relativa ao transporte de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Centro Socioeducativo Santa Clara, localizado em Belo Horizonte.

Nº 4.571/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja reavaliada a possibilidade de reativação do Presídio de Andrelândia, tendo em vista o ingresso dos novos policiais penais aprovados no último concurso público.

Nº 4.572/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja feita a transferência do Sd. PM Wesley Costa Simões Almeida, 179.240-7, atualmente lotado no 2º Grupamento do 2º Pelotão da 264ª Companhia do 56º Batalhão da 17ª Região de Polícia Militar, no Município de Piranguinho, para o 2º Pelotão da 2ª Companhia Independente da 11ª Região de Polícia Militar, em Salinas, ou para uma das cidades limítrofes, tendo em vista que atualmente o militar necessita percorrer cerca de 1.056km para visitar seus genitores, ficando exposto aos riscos dos grandes deslocamentos nas estradas.

Nº 4.573/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Economia e à Secretaria do Tesouro Nacional pedido de providências para averiguar a situação financeira de Minas Gerais, notadamente no terceiro quadrimestre de 2022 e no primeiro quadrimestre de 2023, uma vez que, não obstante os dados divulgados, que denotam o comprometimento da receita corrente líquida como gasto para pagamento de pessoal acima do limite prudencial de 46,55%, foi concedido ao governador, ao vice-governador e aos secretários, por intermédio da Lei Estadual nº 24.314, de 2023, aumento salarial de aproximadamente 300%, ou seja, o atual governo, que pleiteia a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, cuja Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, veda a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, assegurou a si mesmo um aumento de 298%, o que representa 151% de aumento real, sendo que, pelo IPCA, índice oficial calculado pelo IBGE, a inflação no período foi de 147%. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 4.574/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que todos os candidatos aprovados no Edital nº 1/2021, do concurso público para provimento do cargo de Assistente Executivo de Defesa Social – Auxiliar Educacional, sejam imediatamente convocados, tendo em vista as várias exonerações já ocorridas.

Nº 4.575/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam convocados, para o respectivo curso de formação, os candidatos excedentes aprovados no concurso público para o cargo de perito criminal, Edital nº 3/2021, visando à redução do comprovado déficit de efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais, consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição do Estado.

Nº 4.576/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que seja cumprida a decisão judicial que concedeu redução de jornada de trabalho ao policial penal André de Souza Almeida, Masp 1.133.539-5, em razão da extrema necessidade de cuidados intensos para com sua genitora, acometida da doença de Alzheimer.

Nº 4.577/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações detalhadas sobre a interrupção de fornecimento de energia elétrica no Município de Varzelândia por mais de 24 horas, no fim de semana de 4 de novembro de 2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.578/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que repare todos os danos decorrentes da interrupção de fornecimento de energia elétrica no Município de Varzelândia por mais de 24 horas, no fim de semana de 4 de novembro de 2023.

Nº 4.579/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – em Belo Horizonte pedido de informações sobre a existência de causalidade entre as interferências constantes de sinal em internet e telefonia móvel no Bairro Várzea, em Sete Lagoas, e a antena da empresa Claro recém-instalada na localidade.

Nº 4.580/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para realizar concurso público para o cargo de conservador-restaurador. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 4.581/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à presidenta do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações sobre o corpo técnico disponível atualmente no instituto para fazer cumprir as atribuições de conservação e restauração do acervo e patrimônio histórico e cultural no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.583/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Monique Najara Aparecida Pacheco pelo lançamento do livro *Meu cabelo não é pro seu governo*. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 4.584/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para que seja realizada, com a devida urgência, em face do perigo iminente de acidentes, o conserto da ponte localizada na Avenida Ribeirão das Neves, que liga os Bairros Sevilha A e Sevilha B, garantindo a segurança necessária aos transeuntes, que é de direito deles e dever do poder público. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.587/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a valoração das tarifas no Estado, inclusive no que se refere a eventual aumento dos valores das respectivas taxas, em face do período de seca e do aumento de consumo de energia elétrica no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.588/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre as razões da interrupção do fornecimento de água ocorrido na Região Metropolitana de Belo Horizonte, especialmente entre os dias 11 e 14/11/2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.589/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe mineira de judô pela conquista do Campeonato Brasileiro Sênior de Judô 2023, realizado em Vitória, no Espírito Santo, nos dias 10 e 11 de novembro. (– À Comissão de Esporte.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 109/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 377/2019, do deputado Carlos Pimenta.

Nº 110/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.229/2017, do deputado João Leite.

Nº 268/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 690/2015, da deputada Marília Campos.

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 346/2023, do deputado Leonídio Bouças, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 304/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro.

Nº 625/2023, do deputado Leonídio Bouças, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 304/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro.

Nº 626/2023, do deputado Leonídio Bouças, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.712/2016, do deputado Hely Tarquínio.

Nº 651/2023, da deputada Chiara Biondini, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.297/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 4.481/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a instalação imediata de infraestrutura de iluminação pública na ponte sobre o Rio São Francisco, que liga os Municípios de Pedras de Maria da Cruz e Januária, tendo em vista que há mais de três anos essa ponte se encontra sem iluminação pública, o que resulta em acidentes fatais e aumenta os riscos de violência devido à escuridão.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Esporte, de Administração Pública, de Segurança Pública (3), de Meio Ambiente, de Transporte (2), de Desenvolvimento Econômico, da Pessoa com Deficiência, do Trabalho, da Saúde.

Registro de Presença

O deputado Duarte Bechir – A presidência gostaria de saudar e registrar a presença, nas galerias, do Gabriel Vilas Boas, ilustre prefeito de Natércia, essa jovem liderança do nosso Sul de Minas que tem feito um trabalho vigoroso e com muitas realizações no primeiro mandato. Prefeito, obrigado pela presença e seja bem-vindo.

Oradores Inscritos

O deputado Leleco Pimentel – Nossa costumeira saudação de boa-tarde a todas, todos e todes que se encontram no Plenário da Assembleia Legislativa, nesta tarde, que é, para nós, um momento muito difícil. Estamos – diria – num limbo entre a decisão política daqueles que entenderam que o momento que Minas passa nas mãos daquele que foi reeleito, que deixou o Estado quebrado, sem nenhuma legitimidade, e que colocou pessoas para tratar de um possível Regime de Recuperação Fiscal, mas que foi abandonado ao léu.

Quero dizer que o governador de Minas Gerais passou mais de 20 dias deste mês, deputada Leninha, presidenta e querida companheira, dias e dias viajando para a China, para o Japão, e, quando voltou, notou que o senador Rodrigo Pacheco, presidente do Senado, o presidente da Assembleia Legislativa e os líderes dos blocos que compõem esta Casa, situação e oposição, de que faço parte, haviam tomado a cena política que ele abandonou. Zema me parece mais a figura daquele fujão que, não aguentando lidar com os problemas, resolve sair de cena para que os outros tomem a responsabilidade que é dele.

Quero lembrar que o povo mineiro reelegeu Romeu Zema em primeiro turno para governar Minas Gerais. Parece-me que a história que ele contava de não ser político – mas gostou tanto que até aumentou o seu salário em 300% – acabou sendo a sua própria fuga. Por essa razão, digo que, quando o Zema fujão ficou sabendo que o Lula viria a Minas Gerais, até tremia, então foi logo procurar uma viagem internacional para justificar a sua saída.

Quando o Zema estava em viagem à China e ficou sabendo que o Lula resolveu escutar as lideranças de Minas e o Bloco Democracia e Luta, deputada Macaé, resolveu ficar por lá mesmo.

Inclusive, com um quórum bastante apertado, ele quase passa uma vergonha, porque a população não sabe, mas o governador, para sair do Estado, precisa pedir autorização à Casa Legislativa, à Assembleia. Então, com um quórum muito apertado, por pouco o governador Zema não passa mais uma vergonha.

Por isso eu faço essas considerações nesta tarde, para trazer, nas palavras mais simples, o quadro da conjuntura política pela qual passa a Assembleia Legislativa neste momento. E quantos deputados da base, que estão constrangidos, tentam fazer o trabalho nas comissões, trazendo um debate sobre o que é o Regime de Recuperação Fiscal apresentado por Zema? Quanto mais dias passam, quanto mais obstrução a oposição e nós fazemos, fica mais nítido que Zema não tinha plano algum. Sabem qual era o plano de Zema? Fugir, fugir da responsabilidade de ser governador e deixar que o vice-governador, que gosta de contar anedotas e que, agora, quer ser chamado de professor, continue por aí a enganar prefeitos e secretários e continue com um grave esquema na saúde de Minas Gerais. Eu quero denunciar que o governo Zema, junto com o seu ex-secretário de Governo Igor Eto, promoveu um verdadeiro esquema de corrupção na saúde em Minas Gerais não só indicando secretários e superintendentes, mas também forjando e aglutinando recursos do Estado para poder promover licitações fraudulentas e graves.

Estou aqui vendo o celular do companheiro deputado. Quero só lembrar que, dentro do Plenário, temos a palavra livre e soberana, porque nos foi concedida pelo voto. Talvez ele esteja só com a luz do telefone ligada, mas quero lembrar que, na Casa, alguns deputados andam fazendo gravação de parlamentares como se a TV Assembleia não tivesse condição de levar a nossa atuação parlamentar até aquele que aqui não pode estar.

Então eu quero dizer que o esquema grave que o Estado de Minas Gerais ainda vai conhecer está acontecendo, neste momento, na saúde, deputado Betão. Equipamentos estão sendo adquiridos pelo governo do Estado para promover compra de votos de deputados, e o preço desses equipamentos chegam a ser três, quatro vezes maior do que o que está sendo praticado no mercado. O esquema de corrupção que Zema e os seus secretários estão promovendo na saúde vai precisar ser debatido nesta Casa tão logo a cortina de fumaça desse plano do Regime de Recuperação Fiscal, que já não diz nada com nada – todos sabem –, acabe, pois os deputados estão passando vergonha nas comissões, que, agora, têm que protelar, têm que distribuir avulso, têm que adiar a discussão. A coisa aqui anda do jeito que o diabo gosta. As pessoas não sabem aonde vão porque não há liderança política em Minas Gerais

capaz de falar sobre o que Zema quer dizer quando aceita que o plano, a proposta apresentada pelo senador Pacheco, está de acordo com o que ele pensa. Por quê? Porque, se, por um lado, ele mandou para a Assembleia a proposta de diminuição do quórum de votação e quer acabar com o referendo, em que a população opina se quer empresa privada ou se quer continuar com a pública, por outro, mandou para esta Casa um plano que, verdadeiramente, só quer saber da privatização da Copasa, da Gasmig, da Codemig e da Cemig.

Ele agora anda vendo o que acontece em São Paulo, e, quando nota aqui o governador biônico, no qual o povo de São Paulo resolveu votar, ele só tem uma pauta na cabeça. Parece até que o Salim Mattar saiu de Minas e baixou em São Paulo. Ele não quer saber se está faltando luz. Todos nós sabemos pelo Brasil que São Paulo não pode mais continuar com uma agenda privatista. Eles querem privatizar a Sabesp, que por lá é equivalente à Copasa, em Minas Gerais, sabendo que o que fizeram com a companhia de energia de São Paulo está deixando todo o mundo às escuras, está matando gente. E aí, quando a gente nota que esse mesmo secretário veio – esse que está com agenda privatista, o Gustavo Barbosa – do Rio de Janeiro, deputado Celinho... Lá todo o mundo sabe que esse negócio de Regime de Recuperação Fiscal, aliado a uma agenda de privatizar as empresas públicas, não tem futuro. O futuro que eles tiveram é o que querem para nós, porque lá querem que seja passado e aqui querem que a gente repita essa agenda neoliberal de um capitalismo incompleto que quer levar à privatização aquilo que é essencial para a vida dos mineiros.

Neste momento, eu trago também notícias do prefeito de Ipatinga, aquele que gosta de rede social e que também se chama Gustavo. Por infelicidade, ele quer, deputado Betão, privatizar a água de Ipatinga, mentindo para o povo que não quer a privatização. Sabem o que ele fez? Ele enganou a agência metropolitana, que deve ter tido aí a mexida do governador, assim como a Copasa, para poder retirar o Município de Ipatinga da obrigatoriedade de tratar o saneamento de forma conjunta com os municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço. Voltei ontem à Câmara de Ipatinga, deputado Celinho e deputado Betão, inclusive falei em nome de todos vocês que estamos preocupados com essa privatização da água de Ipatinga que está em curso no município. O prefeito que anda fazendo videozinho, *selfie*, andou envolvido em maracutaia. Por isso a Câmara Municipal de Ipatinga já recebeu três pedidos de CPI e abriu uma CPI na semana passada para tratar do contrato com a Copasa. Em Ipatinga, eles querem copiar o que houve em Ouro Preto, Macaé. O povo não aguenta pagar água que não tem qualidade. É uma água que, com certeza... Não vale aquilo que eles tratam para colocar, aliás, para deixar o povo sem água...

O Município de Santa Bárbara – eu pude acompanhar no domingo – vive há mais de uma semana sem água. E tudo isso porque o Zema não recompõe o pessoal da Copasa, porque o Zema não investiu obrigatoriamente na empresa para poder dar conta do saneamento. O Zema destruiu o sistema de saneamento de Minas e agora quer colocá-lo nas mãos das mineradoras, para que elas tenham soberania e acabem com as nossas comunidades. Esse é o retrato da Copasa, que está sendo debatida se vai ser federalizada; esse é o retrato da Cemig, que não atende mais as comunidades e que também está sendo debatida se vai ser federalizada. O Zema acabou com tudo. E agora, deputado Betão? Está me parecendo, está me cheirando a coisa ruim quando o mesmo Zema aceita a proposta de Pacheco de colocar a Copasa e a Cemig nesse bojo da negociação da dívida. Eu quero alertar aos meus colegas do bloco de oposição que, quando o Zema gosta de alguma coisa, podem saber que é para colocar mais dinheiro no bolso dos seus amigos da Fiemg e das mineradoras. Por essa razão, nós precisamos ligar o alerta vermelho, esse mesmo, que elegeram Lula e que nos livrou daquele genocida no final de 2022.

Aqui em Minas Gerais, o nosso alerta vermelho é que Zema, já não conseguindo mais mentir, com as máscaras no chão, resolveu colocar-se a favor dessa proposta que surgiu como uma proposta para livrar a cara dele, porque nem os deputados da base têm mais coragem de votar nesse Regime de Recuperação Fiscal.

Eu vejo que o meu colega, deputado Bechir, pediu um aparte. Antes de conceder o aparte, eu gostaria de registrar aqui do Plenário a alegria de entrar com o Projeto de Lei nº 1.786/2023, que declara como patrimônio cultural, histórico, turístico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, a Organização Folclórica Zé Pereira da Chácara, do Município de Mariana. Com quase

150 anos, o Zé Pereira vive com uma nova diretoria, para que possa também fazer com que esse, que é um bem cultural de Mariana, possa reviver. Nós vamos lutar para que essa lei seja aprovada e que os recursos deem conta de ajudar na manutenção, na preservação e na luta.

O deputado Duarte Bechir havia solicitado aparte. Eu vou concluir para que a gente possa bem fazer aqui nesta tarde. Hoje, ninguém aqui, nesta Assembleia, sabe a quantas anda a negociação política para que a justiça prorogue o prazo, e que esse prazo do Regime de Recuperação Fiscal não deixe Zema passar ainda mais vergonha. Mas nós alertamos: “Se Zema deseja a Cemig e a Copasa federalizada, é porque ele está fazendo alguma maracutaia, algum negócio, e nós vamos ter que descobrir”. Como eu também denunciei aqui o grande esquema de corrupção na saúde de Minas Gerais, sob a liderança de Zema e dos seus secretários, que estão roubando o dinheiro da saúde para poder colocar no bolso de empresas, fazendo com que o nosso povo continue nas filas. Saudação a todos! A gente continua na luta, e o povo, os trabalhadores continuam mobilizados, como aqui estiveram, na Assembleia, servidores públicos a dar conta dessa tarefa de luta de avisar aos deputados: “Se votar, não volta!”. Mas como não vai haver votação, continuemos, porque nós devemos fazer o plebiscito popular, o referendo, para que o povo diga, de uma só vez, uma única vez, que serviço de água, de saneamento e de saúde não podem ser privatizados para que alguns tenham lucro, e o povo saia para as filas para morrer. Boa tarde. Gratidão ao presidente e a todos que puderam me ouvir.

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Com a palavra, pela ordem, o deputado Duarte Bechir.

Questões de Ordem

O deputado Duarte Bechir – Presidente, pela ordem. Só peço que seja retirada dos anais da Casa a expressão “Zema está roubando a saúde”, porque não há evidência, não existe nenhuma prova, e isso não deveria acontecer. As alegações de suspeitas são totalmente aceitas, mas as afirmações devem ser por nós registradas, quando a certeza vier à frente. Então, eu peço a V. Exa. que retire dos anais da Casa a expressão “Zema está roubando a saúde”.

O presidente – A sua solicitação será analisada, e daremos a informação correta. Com a palavra, pela ordem a deputada Macaé Evaristo.

A deputada Macaé Evaristo – Peço 1 minuto de silêncio pelo falecimento, no dia 20 de novembro, do Carlos Roberto da Silva, em Divinópolis. Conhecido como Beto da Adefom. Ele era o presidente da Associação dos Deficientes do Oeste de Minas e estava internado no Centro de Terapia Intensiva, no complexo de Saúde São João de Deus. Beto foi um grande lutador pela causa das pessoas com deficiência, mas também temos que registrar a sua luta pela democracia. Então, queria que esta Casa honrasse a memória do Beto, fazendo um minuto de silêncio.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O presidente – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Caporezzo.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas, deputados estaduais. Cedo 1 minuto ao deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir (em aparte) – Meu caro presidente, deputado Antonio Carlos Arantes; senhoras e senhores deputados; deputado Caporezzo, que traz a esta Casa a vibração do povo do Triângulo, essa sua expertise, essa sua comunicação, que tem a todos nós encantado pela forma transparente e aguerrida com que faz as defesas.

Espelhando-me em V. Exa., eu quero, presidente, manifestar uma grande preocupação – e tenho certeza de que V. Exa., da mesma forma, assim o expressa –, que é a BR-354, do trecho de Perdões até Formiga, que constantemente registra acidentes, quase em todas as ocasiões, com vítimas fatais. Perto de quatro anos atrás, este deputado perdeu uma sobrinha que estava vindo de Formiga,

já chegando a Campo Belo, naquela curva, que é por todos conhecida como a Curva da Morte. O caminhão que vinha ao seu lado derrapou e foi de encontro com o veículo que ela dirigia do lado oposto, tendo perdido a vida naquele exato momento. Estava junto com a mãe e sua filha, que felizmente não tiveram nenhum dano.

Mas, semana atrasada, presidente, novamente outro acidente envolvendo carreta; mais vítimas fatais. Eu quero registrar que nós fizemos nesta Casa uma audiência pública, para a qual convidamos o Dnit. Pedimos providência para essa curva, vindo de Campo Belo para Candeias, que V. Exa. conhece. Acima do álamo, ela faz uma parábola para a direita, logo em cima. O ex-prefeito de Candeias, Mundinho, ali faleceu. Quantas pessoas ali faleceram? E não adianta ir ao Dnit, creio eu, manifestar novamente. Eu estou me juntando, presidente Antonio Carlos Arantes, ao movimento criado na região, pelo amigo Wesley Rodrigues das Chagas, que se chama BR-354 – Juntos pela Vida.

Chega-se a um ponto... Eu peço ao senhor mais um tempinho para cumprir o assunto, Caporezzo. Chega-se a um momento em que não se tem a quem mais procurar. As autoridades federais já foram procuradas. Eu acredito que esse movimento, crescente como está, chamando a atenção de todos, vai ecoar em Brasília. Mas, ao mesmo tempo em que esperamos ecoar, fizemos um ofício ao deputado Dimas Fabiano, que é majoritário na região, majoritário em Campo Belo, em Aguanil, em Candeias, em Camacho, em Santana do Jacaré, pedindo para que marque no Dnit uma reunião para que nós façamos uma visita pessoal. Vamos recorrer ao senador Cleitinho e já dissemos a ele dessa situação em uma oportunidade, ele sabe do problema, para que nós façamos uma união de forças. E vamos a Brasília para evitar mais mortes. Estamos juntos nessa demanda.

Quero parabenizar Wesley Rodrigues das Chagas e dizer que vamos unir forças para que esse movimento BR-354 – Juntos pela Vida se fortaleça. E quero chamar V. Exa., pela importância do conhecimento que V. Exa. tem, assim como também o deputado Eduardo Azevedo e seu irmão, senador Cleitinho, para participarem, para unirmos forças e resolvermos aquela situação, que não é de hoje, é de muito tempo. Presidente, obrigado. Obrigado, deputado Caporezzo.

O deputado Caporezzo – Parabéns, deputado Duarte Bechir.

Questão de Ordem

O deputado Caporezzo – Gostaria de pedir agora 1 minuto de silêncio, pela morte do Sr. Cleriston Pereira da Cunha, empresário, patriota, pai de duas filhas, marido dedicado, que morreu na Papuda, preso, de maneira inconstitucional. Ele foi morto pela negligência do Estado, que tinha o dever de cuidar da sua saúde.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. Peço 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O deputado Caporezzo – Nós sabemos porque o Cleriston morreu, Sr. Alexandre de Moraes, ministro do STF. E, por causa disso, lotamos a Avenida Paulista, neste dia 26, em uma manifestação histórica convocada apenas 3 dias antes. Lá, prestei a minha condolência à família do Clesão. Parabenizo o pastor Silas Malafaia e o desembargador Sebastião Coelho pela coragem com que estiveram à frente dessa grande manifestação. Nós sabemos, ministro Alexandre, que essa é mais uma vítima dos desmandos, dos excessos cometidos por aqueles que deveriam defender a nossa Constituição. Não cabe ao STF fazer o trabalho de juiz de primeira instância. Ele é juízo recursal, conforme o seu dever constitucional e de controle também de constitucionalidade. Isso aí fere o princípio do juiz natural.

Vai falar em terrorismo? Terrorismo sem armas? Qual foi a bomba apreendida ali? Qual foi a faca ou a arma de fogo usada? Não havia nada disso. Vai se falar em abolição violenta do Estado Democrático de Direito? O presidente da República nem lá estava. Os ministros do STF nem lá estavam. Isso é um crime impossível. Qualquer neófito do primeiro período do curso de direito sabe

disso. Esse foi o primeiro passo da reconquista do povo brasileiro em relação ao verdadeiro Estado Democrático de Direito e ao respeito às nossas leis e à nossa Constituição.

Nós queremos o impeachment de Alexandre de Moraes! Dias 16 e 17, estive em um encontro histórico, em Nova York, na sede das Nações Unidas, no *Political Network for Values*. Foi algo totalmente histórico, porque foi a primeira vez que diversos políticos conservadores, de direita, do mundo inteiro, se reuniram dentro da ONU. Infelizmente nós sabemos que a esquerda é organizada a nível internacional e que a maior parte dos problemas por eles propagados como, por exemplo, ideologia de gênero, luta de classes, essa perseguição contra a Polícia Militar... Eles tiveram a coragem, na ONU, de mandar uma carta para o Brasil pedindo o fim da Polícia Militar. Isso tudo vem pronto do exterior. E a ONU é palco desse tipo de promoção de desserviço para toda a comunidade internacional. Em 75 anos de história, foi a primeira vez que um grupo de políticos conservadores lá esteve.

Eu quero aproveitar para antecipar algumas coisas que lá eu percebi e que infelizmente, em breve, a esquerda vai trazer para o Brasil. Olhem só: aqui está uma cartilha da Organização Mundial da Saúde, que foi aplicada no Zimbábue, para crianças, no ano de 2017. Está escrito aqui: “Comprehensive Sexuality Education”. Educação sexual compreensiva. O que significa esse compreensivo? Se você discordar do que a ONU está falando aqui, logo, você é uma pessoa incompreensiva, você seria uma pessoa intolerante.

Na página 69 – até sugestivo o número – eles falam a respeito de sexualidade para as crianças. Falam o quê? Vejam o que eles estão ensinando para as crianças lá, e querem fazer isso no Brasil. Falam a respeito da heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade, assexualidade, celibato, masturbação, incesto, sodomia, voyeurismo, exibicionismo. Aqui começa a ficar mais pesado: satíriase – eu nem sabia o que era isso, mas recomendo que pesquisem –, ninfomania, gerontossexualidade, que é a preferência sexual por idosos. E ainda: protosexualidade, pedofilia. Olha isso: pedofilia. Eles estão ensinando o tema pedofilia para as crianças, mas não é para evitar; falam que é uma prática sexual aceitável. Vejam o nível de canalhice dessas pessoas! E há mais: pederastia, que é a preferência de sexo com jovens, com homens; bestialidade, que é o sexo com animais; necrofilia, que é o sexo com mortos; urofilia, que é o sexo com urina; coprofilia, nem preciso falar porque podem deduzir pela definição anterior; sadismo e masoquismo. Isso para eles é educação sexual compreensiva. Já foi aplicada, gente. É notícia antiga. Foi aplicada, em 2017, no Zimbábue. Eles querem trazer esse tipo de sem-vergonhice para as crianças do mundo inteiro, inclusive, claro, do Brasil.

Nessa mesma cartilha, na pág. 81, eles trazem uma tabela a respeito de luta de classes. E eles falam que a maneira de você vencer a luta de classes é através da ideologia de gênero. Nós, conservadores, precisamos nos organizar em nível internacional. Por isso eu parableno os organizadores desse evento: Diego de Jesus, que me convidou e que também é um dos organizadores; José Antonio Kast, que vai ser o próximo presidente do Chile, homem responsável pela criação do Partido Republicano Chileno. Tenham a certeza de que nós vamos seguir lutando pela defesa dos nossos valores, que são os valores da civilização ocidental.

O deputado Eduardo Azevedo (em aparte) – Obrigado, deputado Caporezzo, pela cessão do aparte. Desejo um boa-tarde a todos que nos acompanham pela TV Assembleia e pelas redes sociais da Assembleia Legislativa de Minas.

Trago um fato que nos preocupa muito. Eu, que tenho envolvimento direto com os produtores rurais – cito também o deputado Antonio Carlos Arantes, um grande defensor do agro –, vemos as discrepâncias e a covardia que o governo federal tem feito com o agro. Podemos mencionar vários pontos, mas eu não poderia deixar de mencionar a questão da compra de leite da Argentina, deixando de comprar leite de produtores do Brasil. Registro o desafio de produzirem hoje e o baixo custo do litro do leite.

Eu não sou contra o livre mercado, mas eu sou contra deixarmos de incentivar o nosso produtor para incentivar economias de companheiros socialistas e comunistas. Por que eu estou pensando nisso? Porque, hoje, chegou-se a um ponto, no Brasil, em que o certo é errado e o errado é certo. Nós estamos vivendo uma inversão de valores. Daqui a um tempo, nós não vamos mais conseguir...

Então, inspirados no deputado estadual Carmelo Neto, do Ceará, nós protocolamos, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 1.754/2023. Eu vou ler o resumo desse projeto para que vocês entendam de forma simples e incentivem ainda mais a valorização dos

produtores rurais e do agro no Estado de Minas Gerais: “Proíbe à administração pública direta e indireta do Estado a aquisição de produtos agrícolas e pecuaristas oriundos de terras invadidas ou de movimentos de invasão de terra”. O que nós queremos com esse projeto de lei? Proibir o Estado que faça aquisição de mercadorias de movimentos invasores de terra, do MST.

Eu não estou falando de pessoas individuais, daquela senhorinha ou daquele senhor que estão lá no campo produzindo e que, muitas vezes, são utilizados como massa de manobra por esses movimentos. Eu estou falando desses movimentos mesmo. Precisamos frear a atitude desses líderes vagabundos e corruptos do MST. Menciono a questão do Boulos, que tem feito a propagação desse movimento. A cada dia que passa, se nós não tomarmos uma decisão, não tomarmos posicionamento, o governo federal passa pano, sim, para o MST; ele incentiva. Ele já chamou o agro de fascista.

Relembro, gente, que o agro tem uma importância significativa e muito especial para a economia do Brasil. Nós não podemos deixar que esses movimentos se proliferem.

Portanto nós não vamos aqui premiar quem está fazendo coisa errada. Nós estamos entrando com esse projeto de lei para poder proibir que esses movimentos comercializem seus produtos no Estado de Minas Gerais para poder valorizar o agronegócio, para poder valorizar aquele produtor rural que produz e que empreende dentro do nosso estado. Obrigado, Caporezzo.

O deputado Caporezzo – Parabéns, deputado Eduardo Azevedo. Realmente esse grupo terrorista chamado MST tem que ter total atenção da nossa parte para não permitir que continuem ferindo o direito sagrado à propriedade. Então são bandidos que devem ser colocados na cadeia. Obrigado pela oportunidade, presidente. A direita vive em Minas Gerais!

O deputado Elismar Prado – Presidente, deputados e todos que nos acompanham pela TV Assembleia, eu não poderia deixar de trazer um assunto de grande importância para todos de Minas Gerais e para a comissão que eu presido, a Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer, comissão inédita e nova aqui, na Assembleia, bem como a primeira Comissão Especial de Combate ao Câncer da Câmara dos Deputados, criada e presidida pelo deputado Weliton Prado. Não poderia deixar de falar do encerramento do “Novembro azul”, que é o mês mundial de combate ao câncer de próstata, e da prevenção e da importância de cuidar da saúde do homem, alertando que isso não deve ser só no “Novembro azul” ou no “Outubro rosa”; o cuidado com a saúde deve ser realizado durante todos os dias do ano.

A questão do câncer de próstata, especificamente, é muito grave, porque é uma das doenças que mais matam homens no Brasil. Em primeiro lugar, estão as doenças cardiovasculares – infarto e AVC – e depois vem o câncer, e, entre os cânceres, o que mais leva o homem a óbito é o câncer de próstata. Então é muito grave, muito grave, e ele é o mais incidente também. É o segundo que mais mata, mas é o mais incidente. Só para se ter uma ideia, um homem morre a cada 36 minutos em média – 44 homens por dia – dessa doença. Um diagnóstico de câncer de próstata acontece em média a cada 7 minutos. E, quando os sintomas começam a aparecer, 95% dos casos já estão em fase adiantada, não há chance de cura, só tratamento, ou seja, não há um diagnóstico precoce e a devida política de prevenção, que é o que salva vidas. É uma doença silenciosa, mas o diagnóstico precoce, como eu disse, eleva as chances de cura para cerca de 90%. Três milhões de homens convivem com câncer de próstata no Brasil, e o Instituto Nacional do Câncer faz uma estimativa muito grave de que haverá 71.730 novos casos de câncer de próstata por ano até 2025, ou seja, teremos nesse período mais 215 mil novos casos de câncer de próstata, então há um crescimento exponencial.

A taxa de internações por câncer de próstata em Minas Gerais é a maior entre os estados brasileiros e quase o dobro da média do Brasil. Então precisamos de ações urgentes do Estado de Minas Gerais, um verdadeiro programa de prevenção e combate ao câncer de próstata. Infelizmente Minas Gerais praticamente não tem nem uma política de enfrentamento ao câncer, não investe recursos necessários. Existem grandes vazios existenciais no Estado de Minas, que tem um grande território, 853 municípios. Já fizemos vários levantamentos e estamos realizando um grande diagnóstico para apresentar esses números. Queremos não apenas o cumprimento da lei dos 30 e 60 dias, mas também a cirurgia robótica no SUS, além de campanhas de prevenção e rastreamento do

câncer de próstata e a realização dos dois exames que são insubstituíveis: o exame de toque e o PSA. Esses exames preventivos salvam vidas.

E, quando eu falei aqui da cirurgia robótica, no SUS não há, e essa é uma luta grande do deputado Weliton Prado porque, infelizmente, a cirurgia convencional provoca muitos danos ao homem, sequelas irreversíveis, problemas graves como impotência e outros, o que não acontece quando se realiza a cirurgia robótica. A pessoa tem uma recuperação extremamente rápida e sem maiores sequelas.

Então eu encerro essa questão do “Novembro azul” agora com uma grande notícia, uma grande vitória, e realmente nesse sentido nós temos o que comemorar: o Senado aprovou recentemente um projeto histórico, inédito, um projeto de autoria do deputado federal Weliton Prado, que é o presidente da Comissão Especial sobre o Combate ao Câncer na Câmara dos Deputados; o Senado aprovou um projeto histórico que foi a criação da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no Brasil pelo SUS. Então é um projeto histórico. O deputado Weliton Prado está deixando um grande trabalho, um grande legado em apoio aos pacientes oncológicos de todo o País. Nós não tínhamos anteriormente um marco regulatório, uma política nacional para tratar de toda a jornada do paciente, desde a prevenção, o rastreamento, o diagnóstico, a quimioterapia, a radioterapia, a cirurgia, a inclusão de novas terapias e medicamentos, a reabilitação, a nutrição, os cuidados paliativos até o apoio psicológico. Toda essa jornada é prevista nesse novo marco regulatório inédito, histórico no Brasil.

Aprovado o projeto de autoria do deputado Weliton Prado pelo Senado, agora segue para a sanção presidencial. Nós teremos um grande documento para avançar nessas questões e poderemos salvar mais vidas. O câncer é uma doença emergencial e não era considerada anteriormente como tal. O texto da política nacional trata o câncer como doença emergencial, e os pacientes devem ter todo direito – diagnóstico, tratamento, acesso a medicamentos –, toda a jornada tem que ter os cuidados devido por parte do Estado.

Então parabéns ao deputado Weliton Prado por esse trabalho extraordinário, um trabalho sério, um trabalho de verdade, um trabalho que salva vidas. A gente aguarda agora ansiosamente a sanção presidencial, tornando oficial a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no Brasil, de autoria do deputado federal mineiro Weliton Prado.

Ainda em tempo, presidente, quero trazer um assunto aqui, no tempo que me resta, que é a questão da falta de investimentos da Cemig em Minas Gerais. Como pode uma empresa que lucrou, só em 2022, mais de R\$4.000.000.000,00 não investir nas redes, na troca de transformadores e nas subestações? É a Cemig. A população está ficando no escuro em todas as regiões do Estado. Muitos apagões por muitas horas, sem nenhuma solução da Cemig, e com a permissividade da Aneel, que é a agência reguladora, que sempre fica do lado dos grandes grupos e não do lado dos consumidores. A Aneel não tem autonomia nenhuma – nunca teve durante nenhum governo –, não tem independência. E essa agência, que deveria fiscalizar, não faz absolutamente nada. Aqui, por exemplo, a Cemig só quer aumento de tarifas, mais e mais lucros. Foram R\$3.700.000.000,00 em 2021; em 2020, R\$2.800.000.000,00; em 2019, R\$3.200.000.000,00 de lucratividade. Agora em 2022, como eu falei, mais de R\$4.000.000.000,00 de lucro para a Cemig. Onde estão sendo feitos os investimentos? Cadê o retorno para os consumidores? O próprio governador Romeu Zema, em 2019, disse que as linhas de transmissão e de distribuição da Cemig estavam totalmente sucateadas – ele reconheceu isso. Aí a gente pensa: melhorou de lá para cá? De forma alguma. Na verdade, está piorando cada vez mais. E há claramente um processo de sucateamento da Cemig, um processo planejado de sucateamento para torná-la privatizável.

A Cemig foi alvo, inclusive, de CPI aqui na Assembleia por corrupção, improbidade administrativa, contratos fraudulentos. Ela não faz terceirização, mas faz quarteirização para troca de transformadores e manutenção de rede, o que afeta diretamente o tempo, a frequência e a falta de energia. A Cemig contrata uma empreiteira, que subcontrata outra, e ainda contrata uma outra depois. Adquiriu sem licitação transformadores num contrato de quase R\$135.000.000,00 e queremos saber onde estão os novos

transformadores adquiridos com esses R\$135.000.000,00, o endereço de cada um, onde foi feito esse investimento para que a gente possa ir até os endereços in loco e verificar.

Quantas bases de atendimento para religação de energia foram fechadas em Minas? Temos notícias de centenas fechadas, e a população sem nenhum recurso para poder recorrer. Vou citar um exemplo aqui de Uberlândia, o sofrimento da população e a revolta lá registrada nos últimos noticiários com a grande negligência e descaso da Cemig. Em novembro agora, queda de energia registrada nos bairros da Zona Leste da cidade, Shopping Park, Jardim Holanda. No final de outubro, consumidores denunciaram que ficaram mais de 14 horas sem energia. O problema também afetou a zona rural, Bairro Shopping Park, Glória, Mansões Aeroporto, Morumbi, Morada Nova, Tubalina, Zona Sul e outras regiões. Em agosto, os consumidores da região Sul de Belo Horizonte novamente sofreram com quedas de energia que iniciaram por volta da 5 horas e se repetiram durante toda a tarde, inclusive na hora do almoço e também à noite. Moradores do Bairro Morada Nova, Zona Oeste de Uberlândia, Mansões Aeroporto, Mirante do Miranda e zona rural ficam constantemente sem o serviço. Na semana passada, os consumidores ficaram revoltados porque o Banco Caixa, agência Caixa, não funcionou porque havia acabado a luz na Avenida Floriano Peixoto, uma importantíssima agência lá em Uberlândia. Em Betim, também na semana passada, às 5h50min, o Hospital Regional e o Centro Materno- Infantil tiveram de acionar geradores para garantirem o atendimento dos pacientes. O problema: a Cemig disse que um cabo se partiu na saída da subestação. Ficaram quase três horas sem energia. Moradores dos condomínios de Jaboticatubas tiveram a promessa da solução da Cemig em 2022 e até hoje nada. Em Ituiutaba os transformadores têm mais de 40 anos. Um pifou, e ficaram horas sem energia elétrica. O outro transformador corre o risco também de apresentar falhas, porque são verdadeiras sucatas, com mais de 40 anos, os dois transformadores que atendem as subestações em Ituiutaba. Aquela população vem sofrendo há muitos anos com os apagões constantes e de longa duração. Em 2021 foram 36 horas de apagão somente em uma ocasião. Este ano já chegou a ter duração de mais de 12 horas.

E os prejuízos? A Cemig também não paga. São muitos: festas canceladas, equipamentos, eletrodomésticos queimados, curto-circuito nas casas, prejuízos aos consumidores, hospitais e rede de rádio e TV que também foram atingidos e tiveram grandes prejuízos, consumidores residenciais que tiveram mais de R\$4.000,00 prejuízo.

Então apresentamos todas essas denúncias à Aneel, cobramos durante a revisão tarifária. O deputado Weliton Prado foi o único novamente a comparecer naquela audiência pública de revisão tarifária. Foi o único todos os anos. Fizemos a defesa, e a Aneel tem a obrigação de fiscalizar o que chamamos de DEF e FEC, que são medidores de quantidade de interrupção nos serviços de energia no tempo para restabelecer a luz da população, mas a Aneel deu de presente para a Cemig, em vez de fiscalizar esses índices que falei, deu de presente um aumento do limite nesses indicadores, permitindo que a Cemig piore os serviços. Olhem que a Cemig é a única concessionária do Brasil que já fraudou esses índices. Mentiu por dois anos seguidos e ainda assim é premiada pela Aneel. Ela premia sabendo que a Cemig foi classificada no ranking oficial das distribuidoras de energia elétrica entre as cinco piores, está entre os cinco piores lugares num total de 29 empresas. Então queremos respostas da Cemig.

Vamos discutir em audiência pública, na Comissão de Defesa do Consumidor – eu sou o autor do requerimento. O deputado Weliton Prado também fará essa discussão: fiscalização e investigação junto ao Tribunal de Contas da União. A população não aguenta mais.

Encerrando, se o slogan do governo é: “Governo diferente, Estado eficiente”, por que não se aplica essa gestão eficiente na Cemig, que é um setor estratégico, um setor de energia elétrica, para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais? Aplique-se a eficiência, aplique-se a boa governança e a boa gestão, ao invés de sucatear e sacrificar a população com os constantes apagões e muitos prejuízos a todos os mineiros em todas as regiões do Estado.

Fica aqui a nossa indignação. Nós vamos cobrar; vamos acompanhar todos esses processos e discutir também na Comissão de Defesa do Consumidor. Obrigado, presidente.

O deputado Bruno Engler – Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde a V. Exa.; boa tarde aos colegas deputados e a todos aqueles que acompanham esta reunião. Sr. Presidente, eu quero começar aqui o meu pronunciamento honrando a memória de Cleriston Pereira da Cunha, o patriota Clesão, uma vítima do autoritarismo judicial, que infelizmente impera no nosso país.

O Cleriston morreu na cadeia, não porque havia cometido um crime hediondo, um crime contra a vida, mas porque estava nas manifestações do 8 de janeiro. Aqui a gente tem a família do Cleriston, a sua esposa e as suas duas filhas que não puderam estar com ele no seu último momento devido a essa prisão, mesmo com o parecer do Ministério Público, da procuradoria, para que ele fosse solto. Ele estava sendo mantido injustamente na cadeia, sem condenação.

Os colegas, que com ele estavam presos, relatam que, por diversas vezes, ele passou mal no cárcere; por diversas vezes, acharam que ele poderia vir a óbito, e, por isso, a procuradoria deu parecer favorável que ele cumprisse a sua pena em casa, com tornozeira e com todas as medidas de fiscalização. Esse é um benefício que diversos vagabundos, estes, sim, criminosos, traficantes, homicidas, sequestradores e estupradores recebem pelo Brasil afora, mas o Cleriston não recebeu.

O Cleriston morreu dentro de uma cadeia, longe da sua esposa, longe das suas filhas, vítima de um autoritarismo judicial que não respeita os direitos dos cidadãos brasileiros, a começar pelo vício desse processo, um processo que não é nem ao menos individualizado. Cleriston foi preso em bloco, junto com outras centenas de pessoas. Um absurdo! Uma vida que se perde; uma família que chora, em luto, um cidadão que estava preso injustamente. Se fosse um bandido no nosso país, como o Sérgio Cabral e como o Lula, estaria na rua, mas é o Cleriston! Cleriston morreu na cadeia, uma injustiça e um absurdo.

Quero falar aqui sobre a indicação de Lula para o Supremo Tribunal Federal. Lula indicou seu amigo Flávio Dino. Quais são os requisitos para uma indicação ao Supremo Tribunal Federal? Ser brasileiro nato; ter entre 35 e 70 anos; notório saber jurídico e reputação ilibada. Ora, reputação ilibada, o Flávio Dino? Só se for junto ao crime organizado. O Flávio Dino que, na condição de ministro da Justiça, entrou no complexo da Maré, que é comandado pelo Comando Vermelho, como se nada estivesse acontecendo, como se fosse uma situação supertranquila. Num lugar onde a Polícia Militar do Rio de Janeiro não entra sem blindado, o ministro da Justiça entrou com toda a tranquilidade do mundo, como se estivesse passeando no parque. Mas será que a relação de Dino com o Comando Vermelho se limita a isso, à visita ao complexo da Maré? Não.

O Ministério da Justiça recebeu, com toda a pompa, a dama do tráfico, Luciene Barbosa Farias, esposa de um alto comandante do Comando Vermelho, o Tio Patinhas lá do Amazonas. Ela, que já fez diversas viagens a Brasília este ano para se reunir com membros do governo do bandido Lula, uma delas inclusive paga pelos cofres públicos com o nosso dinheiro, foi recebida em uma reunião formal no Ministério da Justiça. Agora o Lula tem a cara de pau de indicar esse ministro, aliado de bandidos, cupincha do Comando Vermelho, para o Supremo Tribunal Federal. Essa indicação é uma vergonha, e o Senado Federal tem o dever, a obrigação de impedir que ele chegue ao Supremo Tribunal. O Senado Federal começou a demonstrar um pouquinho que está aprendendo quais são as suas funções, que aprovou uma PEC importantíssima que limita os abusos do Judiciário. Agora o Senado Federal tem a oportunidade de demonstrar a sua independência e impedir que o Brasil passe essa vergonha de ter Flávio Dino no Supremo.

Então o meu recado aqui é para todos os senadores, em especial para os três aqui de Minas Gerais: Calos Viana; Rodrigo Pacheco, presidente do Senado, que não pode se acovardar neste momento; e senador Cleitinho, que, tenho certeza absoluta, fará a coisa certa. O voto pela dignidade do nosso país, o voto em respeito ao povo brasileiro é o voto “não” à indicação de Flávio Dino para o Supremo Tribunal Federal. Qualquer coisa diferente disso é frouxidão, uma vergonha para Minas Gerais e uma vergonha para todo o Brasil.

Agora, por falar em vergonha para Minas Gerais, eu quero falar de um parlamentar que, de fato, envergonha muito o nosso Estado, um canalha, hipócrita, chamado André Janones. André Janones se elegeu dizendo que era antissistema, que era anticorrupção, que era ante isso, que era ante aquilo. Enchia o peito para dizer: “Olha, não é no meu gabinete que tem rachadinha!” Eh, a casa caiu,

não é, Janones? Vamos ouvir as palavras do próprio André Janones, às quais faço questão de trazer à tribuna desta Casa. (– Aproxima o celular do microfone para reprodução de áudio.)

“Eu não considero isso uma corrupção.” Ora, Janones, rachadinha não é corrupção? É porque você inaugurou a corrupção do bem, a corrupção do amor, a rachadinha do amor. Então está liberado, não é, seu hipócrita? Se você tivesse um pingo de hombridade, um pingo de vergonha na cara, você mesmo renunciaria ao seu mandato mediante a revelação desse áudio, desse escândalo. Mas não se preocupe não, se você não tem, tem quem o faça para você. O PL já está ingressando com pedido de cassação do mandato desse canalha. Espero que, o mais breve possível, nós não tenhamos mais a vergonha de ter, no Parlamento brasileiro, um palhaço como esse cidadão chamado André Janones.

Por fim, Sr. Presidente, para encerrar, quero aqui, de maneira muito breve, cumprimentar e parabenizar o presidente da OAB, Minas Gerais, Dr. Sérgio Leonardo, que, de maneira muito firme e corajosa, num evento da OAB aqui no nosso Estado, com a presença do ministro Luís Roberto Barroso, defendeu a classe à qual ele foi eleito para representar, defendeu a advocacia, condenando os diversos abusos praticados por tribunais superiores. A OAB, aliás, infelizmente, se tornou motivo de chacota. A gente viu o ministro Alexandre de Moraes diminuindo a instituição dizendo: “Ah, vai ter notinha da OAB dizendo que eu sou contra o contraditório, que eu limito o direito à defesa”, como se a entidade não pudesse questionar as decisões do magistrado.

Então é importante, no momento em que a gente tem um ministro do Supremo Tribunal Federal participando de um evento aqui em nosso Estado, que o representante dos advogados tenha a hombridade e a coragem de se posicionar em defesa dos advogados mineiros e brasileiros.

Fica aqui o meu cumprimento e os meus parabéns ao Dr. Sérgio Leonardo. Obrigado, Sr. Presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 83, c/c o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, torna sem efeito a anexação do Projeto de Lei nº 1.131/2023, do deputado Ricardo Campos, ao Projeto de Lei nº 3.253/2021, do deputado Gil Pereira, e determina a anexação do primeiro ao Projeto de Lei nº 2.742/2021, da deputada Leninha, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 28 de novembro de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 4.062/2022, da deputada Ione Pinheiro, ao Projeto de Lei nº 3.704/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 28 de novembro de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 4.352/2023, da Comissão do Trabalho, 4.452, 4.453, 4.455, 4.457, 4.458, 4.470, 4.472 a 4.475, 4.567 a 4.572 e 4.574 a 4.576/2023, da Comissão de Segurança Pública, 4.464/2023, da Comissão de Esporte, 4.465/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, 4.468/2023, da Comissão de Administração Pública, 4.476, 4.478 a 4.480, 4.482 e 4.578/2023, da Comissão de Minas e Energia, 4.483 a 4.486/2023, da Comissão de Cultura, 4.488/2023, da Comissão de Agropecuária, 4.497, 4.499, 4.520, 4.521, 4.523 a 4.530, 4.532, 4.534, 4.538, 4.539, 4.541, 4.542 e 4.579/2023, da Comissão de Transporte, 4.500, 4.503, 4.505, 4.511, 4.514 e 4.516/2023, da Comissão de Meio Ambiente, e 4.554 e 4.556 a 4.565/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Esporte informa que, na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 7/11/2023, foi aprovado o Requerimento n° 4.354/2023, do deputado Coronel Henrique;

a Comissão de Administração Pública informa que, na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 31/10/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 3.950/2023, da Comissão de Participação Popular, e 4.088/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, e foi rejeitado o Requerimento n° 3.975/2023, das deputadas Bella Gonçalves, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Leninha, Lohanna e Macaé Evaristo e dos deputados Betão, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel, Lucas Lasmar, Professor Cleiton e Ulysses Gomes;

a Comissão de Segurança Pública informa que, na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 7/11/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 4.226/2023, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, 4.234 e 4.235/2023, da Comissão de Administração Pública, 4.289 a 4.291/2023, do deputado Caporezzo, e 4.331 e 4.356/2023, do deputado Sargento Rodrigues; informa que, na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/11/2023, foi aprovado o Projeto de Lei n° 3.657/2022, do deputado Fábio Avelar; e informa que, na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 28/11/2023, foi aprovado o Requerimento n° 4.425/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier;

a Comissão de Meio Ambiente informa que, na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 8/11/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 3.994 e 3.996/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, 4.115/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, e 4.121 e 4.122/2023, da Comissão de Participação Popular;

A Comissão de Transporte informa que, na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 7/11/2023, foi aprovado o Requerimento n° 4.204/2023, da deputada Maria Clara Marra; e informa que, na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 14/11/2023, foi aprovado o Requerimento n° 4.436/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho;

a Comissão de Desenvolvimento Econômico informa que, na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 14/11/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 3.747 e 3.749/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, 3.762/2023, do deputado Raul Belém, 3.932/2023, do deputado Lucas Lasmar, e 3.969/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, e o Projeto de Lei n° 1.099/2023, do deputado Raul Belém, na forma do Substitutivo n° 1;

a Comissão da Pessoa com Deficiência informa que, na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 21/11/2023, foi aprovado o Projeto de Lei n° 2.869/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes;

a Comissão do Trabalho informa que, na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, foram aprovados os Projetos de Lei n°s 572/2023, do deputado Arlen Santiago, 2.243/2020, da deputada Leninha, 2.875/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, 3.479 e

3.967/2022, do deputado Celinho Sintrocel, 3.949/2022, do deputado Raul Belém, 1.154/2023, do deputado Marquinho Lemos, e 1.324/2023, do deputado Professor Cleiton; e

a Comissão de Saúde informa que, na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2023, foram aprovados o Requerimento nº 4.334/2023, da Comissão do Trabalho, e o Projeto de Lei nº 1.251/2023, da deputada Lohanna (Ciente. Publique-se.).

Votação de Requerimentos

– A seguir, são submetidos a votos e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 718 e 1.022/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 1.836, 1.853, 2.314, 2.325 e 2.732/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 2.748, 2.872 e 3.353/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, e 3.527/2023.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 29, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE AS INDICAÇÕES NºS 1, 8, 10 E 22 NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/11/2023

Às 11h10min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Gil Pereira e Adriano Alvarenga (substituindo o deputado Vitório Júnior, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente *ad hoc*, deputada Maria Clara Marra, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da comissão na sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger presidente e vice-presidente da comissão. Registram-se as candidaturas do deputado Gil Pereira para o cargo de presidente e da deputada Maria Clara Marra para o cargo de vice-presidente. Submetidas as candidaturas a votação nominal, são eleitos, por unanimidade, o deputado Gil Pereira para o cargo de presidente e a deputada Maria Clara Marra para o cargo de vice-presidente. A presidente *ad hoc*, deputada Maria Clara Marra, declara empossado como presidente o deputado Gil Pereira, a quem passa a condução dos trabalhos. O presidente eleito, deputado Gil Pereira, assume os trabalhos e declara empossada como vice-presidente a deputada Maria Clara Marra. O presidente designa como relatora das indicações para os cargos de diretor-geral do DER e do IMA a deputada Maria Clara Marra, e avoca para si a relatoria das indicações para os cargos de presidente da Utramig e de diretor-geral do Idene. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Gil Pereira, presidente – Luizinho – Tito Torres.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE AS INDICAÇÕES NºS 11, 19 E 24 NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/11/2023

Às 16h6min, comparecem à reunião as deputadas Lohanna e Delegada Sheila e os deputados Mauro Tramonte e João Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente *ad hoc*, deputada Lohanna, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão na sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger presidente e vice-presidente da comissão. Registram-se as candidaturas do deputado Mauro Tramonte para o cargo de presidente e da deputada Lohanna para o cargo de vice-presidente. Submetidas as candidaturas à votação nominal, são eleitos, por unanimidade, o deputado Mauro Tramonte para o cargo de presidente e a deputada Lohanna para o cargo de vice-presidente. A presidente *ad hoc*, deputada Lohanna, declara empossado como presidente o deputado Mauro Tramonte, a quem passa a condução dos trabalhos. O presidente eleito, deputado Mauro Tramonte, assume os trabalhos e declara empossada como vice-

presidente a deputada Lohanna. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Mauro Tramonte, presidente – João Júnior – Bosco – Lohanna.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/11/2023

Às 15h13min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Charles Santos e Rodrigo Lopes (substituindo na vaga do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.110 a 3.112 e 3.120/2023 (quatro ofícios em 14/10/2023); da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, publicados no *Diário do Legislativo* de 14/10/2023, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.111 e 3.112/2023 (dois ofícios em 14/10/2023) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit –, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.743 e 3.744/2023 (dois ofícios em 25/10/2023). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 4.073/2022, no 1º turno (deputado Charles Santos) e Projeto de Lei nº 241/2019, no 1º turno (deputada Maria Clara Marra). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.290/2015 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Charles Santos, aprovado pela comissão. É convertido em diligência, a requerimento do relator, deputado Thiago Cota, o Projeto de Lei nº 821/2019, no 1º turno, à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.436/2023. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.323/2021 e 335/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.385/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para a apresentação e discussão do cronograma físico-financeiro das obras e ações de manutenção, por parte da Superintendência Regional do Dnit no Estado, e o debate acerca das propostas, das iniciativas e das ações necessárias para garantir que não haja comprometimento ou interrupção do tráfego de veículos em trechos da BR-381 Norte durante o período chuvoso que se inicia;

nº 5.386/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja realizada audiência pública para debater possível destinação de parte dos recursos da concessão de ferrovias para Arcos, visando à execução de projeto de transferência do pátio de manobras da VLI Logística, responsável pela Ferrovia Centro-Atlântica, para uma área afastada do perímetro urbano;

nº 5.388/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada visita às casas populares no Km 1.350 da MG-020, Bairro Ribeiro de Abreu, no Município de Belo Horizonte, para verificar a possibilidade de abertura de acesso ao bairro pela MG-020, como era antes da duplicação da rodovia;

nº 5.400/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – em Belo Horizonte pedido de informações sobre a existência de causalidade entre as interferências constantes de sinal em internet e telefonia móvel no Bairro Várzea, em Sete Lagoas, e a antena da empresa Claro recém-instalada na localidade.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Thiago Cota, presidente – Maria Clara Marra – Celinho Sintrocel.

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/11/2023

Às 10h9min, comparecem à reunião a deputada Lud Falcão e os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* do Sr. José Roberto Tavares Branco, aposentado, informando a dificuldade de agendar uma consulta oftalmológica, não encontrando cota para o Ipsemg em nenhuma das 10 clínicas conveniadas que constam no *site*, e solicitando que seja registrada sua decepção com o Estado de Minas para atender dignamente aqueles que tão bem o serviram enquanto estavam na ativa; e do Sr. Marco Antônio Costa, condutor socorrista do Samu da Macro Sudeste, consórcio Cisdeste, solicitando que os condutores integrem os quadros dos servidores na área de saúde, para que possam usufruir de um piso salarial digno. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Saúde (cinco ofícios em 20/10/2023, dois ofícios em 25/10/2023, três ofícios em 1º/11/2023, dois ofícios em 9/11/2023 e um ofício em 15/11/2023); da Secretaria de Estado de Educação (um ofício em 20/10/2023); do Ministério da Saúde (um ofício em 7/11/2023, dois ofícios em 9/11/2023 e um ofício em 15/11/2023). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 339/2023, no 2º turno, do qual designou como relator o deputado Doutor Wilson Batista. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.583/2016 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Lud Falcão, em virtude de redistribuição), 123/2023 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Doutor Wilson Batista), 371/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Doutor Wilson Batista), 900/2023 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Lucas Lasmar); pela aprovação, no 2º turno, do Projetos de Lei nºs 896/2015 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Lucas Lasmar em virtude de redistribuição); 2.259/2020 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 (relator: deputado Doutor Wilson Batista); e 2.693/2021 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Doutor Wilson Batista). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 1.251/2023 (relator: deputado Lucas Lasmar), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação é aprovado o Requerimento nº 4.334/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 5.137/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja efetuado o fornecimento do medicamento Skyrizi – risanquizumabe – ao paciente Márcio Santos Morgado, que tem aguardado, por longo período, o fornecimento junto à Superintendência de Assistência Farmacêutica;

nº 5.153/2023, do deputado Rodrigo Lopes, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações a respeito do cumprimento do direito dos recém-nascidos de terem um acompanhante em tempo integral durante sua internação em unidade de terapia intensiva neonatal, conforme disposto no art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

nº 5.188/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a água que chega para a população no Vale do Rio Doce e Ibertioga, na Zona da Mata mineira, que registrou uma alta concentração de agrotóxicos perigosos, conforme revelam testes de qualidade, feitos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – Sisagua – e divulgados pelo *Repórter Brasil*, ressaltando-se que os Municípios de Claro dos Poções, Alfredo Vasconcelos, Divinópolis, Ibiaí, Mário Campos, Paraisópolis, Pequi, Pintópolis, Rio Piracicaba, Rubim e Várzea da Palma, somados às regiões citadas, colocam Minas Gerais no topo da lista de estados que mais registraram poluição da água;

nº 5.343/2023, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Arlen Santiago, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que inclua um representante da Secretaria de Estado de Saúde no grupo de trabalho que visa elaborar minuta de regulamentação da Lei nº 23.795, de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab – e dá outras providências;

nº 5.344/2023, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Arlen Santiago, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que o órgão participe como representante do poder público no Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, para se manifestar nos processos de licenciamento ambiental de barragens, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 46.953, de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

nº 5.345/2023, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para fortalecer a Ouvidoria-Geral do SUS, possibilitando sua atuação de forma itinerante em todo o território dos atingidos por barragens para identificar as demandas específicas de saúde de cada comunidade;

nº 5.346/2023, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Arlen Santiago, em que requerem seja encaminhado ao procurador-geral de justiça e ao defensor público-geral pedido de informações sobre as medidas de reparação à saúde previstas no acordo judicial que visa reparar os danos decorrentes do rompimento das barragens; as medidas que estão sendo adotadas na região das Bacias Hidrográficas do Rio Doce e do Rio Paraopeba; e o estágio de execução de cada uma dessas medidas;

nº 5.347/2023, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Arlen Santiago, em que requerem seja encaminhado ao procurador-chefe da República em Belo Horizonte pedido de informações sobre as medidas de reparação à saúde previstas no acordo judicial que visa reparar os danos decorrentes do rompimento das barragens, as medidas que estão sendo adotadas na região das Bacias Hidrográficas do Rio Doce e do Rio Paraopeba e o estágio de execução de cada uma dessas medidas;

nº 5.348/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, à Agência Nacional de Águas – ANA –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e ao Ministério da Saúde pedido de providências para a realização de estudo sobre a contaminação da água dos lençóis freáticos de Brumadinho, uma vez que os rejeitos da barragem da Mina Córrego do Feijão, da mineradora Vale, que se rompeu em 2019, estão sendo depositados na cava da mina do Córrego do Feijão;

nº 5.349/2023, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Arlen Santiago, em que requerem sejam encaminhadas ao Gabinete da Presidência da República e ao Ministério da Saúde as notas taquigráficas da 24ª Reunião Ordinária desta comissão, que teve por finalidade debater a necessidade de estruturar estratégias de prevenção e enfrentamento aos potenciais danos gerados pelas barragens do Estado, em especial danos à saúde, apresentando uma política estadual de atenção integral à saúde das populações atingidas por barragens;

nº 5.686/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que essa pasta realize uma campanha com foco na prevenção e combate ao escorpião, em todo Município

de Varzelândia, uma vez que duas crianças vieram a óbito nesse município recentemente, vítimas de picada de escorpião, uma delas, Thales Miguel Gonçalves da Silva, com 7 anos, falecido em 28 de outubro de 2023;

nº 5.689/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os motivos pelos quais o Município de Varzelândia e o Hospital Nossa Senhora Aparecida não estão recebendo o soro antiescorpiônico produzido pela Fundação Ezequiel Dias – e distribuído gratuitamente a todas as unidades hospitalares do País, tendo recentemente duas crianças picadas por escorpião na zona rural daquele município ido a óbito devido à falta do antídoto;

nº 5.693/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações substanciadas nos relatórios do período de 1º/1/2017 a 20/11/2023 do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan –, que possibilita a correta identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica, instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções;

nº 5.695/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar de Saúde de Varzelândia pedido de informações substanciadas nos relatórios de 1º/1/2017 a 20/11/2023 do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan –, nos moldes das Portarias de Consolidação 4/2017 (Origem: PRT MS/GM 782/2017), GM/MS 217/2023, 5/2017 (Origem: PRT MS/GM 205/2016), em que constem a Ficha de Investigação Sinan e os respectivos números de cada notificação;

nº 5.697/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Saúde de Varzelândia pedido de informações substanciadas nos relatórios de 1º/1/2017 a 20/11/2023 do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan –, nos moldes das Portarias de Consolidação 4/2017 (Origem: PRT MS/GM 782/2017), GM/MS 217/2023, 5/2017 (Origem: PRT MS/GM 205/2016), em que constem a Ficha de Investigação Sinan e os respectivos números de cada notificação;

nº 5.722/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência de convidados, para a qual seja convidado o vereador Luizinho Kanecão, presidente da Comissão de Saúde de Uberaba, para debater as questões de saúde desse município;

nº 5.806/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para fornecimento do medicamento atezolizumabe e bezacizumabe em cumprimento de mandado judicial, expedido nos autos do Processo nº 5019354-93.2023.8.13.0223;

nº 5.807/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para fornecimento do medicamento atezolizumabe e bezacizumabe em cumprimento de mandado judicial, expedido nos autos do Processo nº 5019354-93.2023.8.13.0223;

nº 5.827/2023, dos deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Lucas Lasmar, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a possibilidade de exclusão, no Termo de Doação nº 115, Processo SEI nº 1320.01.0000707/2017-30, utilizado pela Secretaria de Estado da Saúde, da seguinte disposição: “Utilizar os bens doados exclusivamente para fins de interesse público a que se refere a presente doação, não podendo ser utilizados para atendimento a serviços privados ou conveniado contratado”;

nº 5.828/2023, dos deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Lucas Lasmar, em que requerem seja realizada audiência pública para receber a prestação de contas do secretário de Estado de Saúde.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Eduardo Azevedo – Delegado Christiano Xavier.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/11/2023

Às 16h13min, comparecem à reunião os deputados Leleco Pimentel, Rodrigo Lopes e Doutor Jean Freire (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no Diário do Legislativo nas datas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 31/8/2023); da Companhia Energética de Minas Gerais (um ofício em 15/9/2023); da Secretaria de Estado de Fazenda (um ofício em 10/11/2023); da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (um ofício em 22/9/2023); e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (um ofício em 19/10/2023 e um ofício em 9/11/2023). Comunica também o recebimento de e-mail do Sr. Daniel Vitor Alves de Andrade denunciando o Processo Licitatório nº 12/2023 (Pregão Presencial nº 9/2023) para registro de preços promovido pelo Consórcio intermunicipal Multifinalitário dos Municípios de Extremo Sul de Minas – Cimesi –, o qual objetiva a aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e odontológico, baseados nos preços fixados no catálogo da tabela Cmed e Revista Simpro vigente. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 662/2023 (relator: deputado Rodrigo Lopes) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.163/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de informações consubstanciadas nos projetos das obras do Hospital Regional de Divinópolis, nos alvarás a elas relativos e nos documentos referentes à aprovação do início das obras pelos órgãos competentes;

nº 5.387/2023, das deputadas Ana Paula Siqueira, Bella Gonçalves, Leninha, Lohanna e Macaé Evaristo e dos deputados Leleco Pimentel, Cristiano Silveira, Celinho Sintrocel, Betão, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Marquinho Lemos, Professor Cleiton e Ricardo Campos, em que requerem seja realizada audiência pública, no Município de Ipatinga, para debater a proposta em curso de privatização do serviço de água e esgoto na cidade;

nº 5.491/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater os serviços da Copanor nos Municípios de Cachoeira de Pajeú e Padre Paraíso.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.

Leleco Pimentel, presidente.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/11/2023**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 19/2023, da Mesa da Assembleia.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.219/2016, do deputado Thiago Cota, na forma do Substitutivo nº 2; 623/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 3, com a Emenda nº 2; 3.512/2022, do deputado Arnaldo Silva; 281/2023, do deputado Coronel Henrique; 816/2023, da deputada Macaé Evaristo, na forma do Substitutivo nº 2; 1.012/2023, do deputado Professor Cleiton, na forma do Substitutivo nº 2; e 1.234/2023, do deputado Grego da Fundação, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 896/2015, do deputado Gil Pereira, na forma do vencido em 1º turno; 2.259/2020, do deputado Carlos Henrique, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 3.340/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, na forma do vencido em 1º turno; 3.948/2022, do deputado Duarte Bechir, na forma do vencido em 1º turno; 4.001/2022, do deputado Ulysses Gomes, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 239/2023, da deputada Maria Clara Marra, na forma do vencido em 1º turno; e 404/2023, do deputado Adriano Alvarenga, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/11/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 1.391/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os estoques de medicamentos de alto custo nas superintendências regionais do Estado, especificando-se como é feita a manutenção e com qual regularidade é realizada a reposição dos estoques, em especial na regional de Manhuaçu, que atende a mais de trinta cidades da Zona da Mata Mineira, bem como sobre a periodicidade de aquisição dos medicamentos, os motivos pela recorrente falta deles e a gerência institucional responsável pela manutenção dos estoques. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.469/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações a respeito da formação e da capacitação de profissionais para a abordagem e o atendimento de pessoas com deficiências do neurodesenvolvimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.118/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o papel dessa entidade como provedora de regularização fundiária, visando auxiliar na redução do déficit habitacional nos municípios do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.178/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a execução das ações e o montante de recursos orçamentários e as despesas realizadas em políticas públicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no período compreendido entre os anos de 2019 a 2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.215/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as medidas a serem adotadas para aumentar o número de mamografias realizadas no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.239/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de afastamentos por licença médica de profissionais da rede estadual de ensino em decorrência de laudo psiquiátrico, nos últimos cinco anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.038/2023, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de estudos e seus resultados no que tange aos percentuais de obesidade em Minas Gerais, por região e classe social. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.435/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à delegada-geral da Polícia Civil pedido de informações sobre o custo, em 2022 e 2023, devidamente justificado em documento próprio, para a emissão de cédulas de identidade de primeira via (Tabela D, 8.1, da Lei nº 6.763, de 1975) e para a emissão de cédulas de identidade de segunda via (Tabela D, 8.2, da Lei nº 6.763, de 1975); a quantidade de cédulas de identidade de primeira via emitidas em 2023 e o valor total recolhido; a quantidade de cédulas de identidade de segunda via emitidas em 2023 e o valor total recolhido. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.560/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os modelos de funcionamento das unidades socioeducativas no Estado, especificando-se quantas e quais funcionam sob gestão direta e quantas e quais funcionam sob gestão híbrida, em parceria com associações privadas sem fins lucrativos; se existe planejamento ou previsão de suspensão parcial ou total das atividades de unidades atualmente em funcionamento, indicando quais são elas e quando ocorrerá o encerramento do funcionamento; se existe planejamento ou previsão de substituição do modelo de gestão direta pelo modelo de gestão híbrida em unidades e vice-versa, indicando em quais unidades ocorrerá a modificação e quando ela se dará; e se existe planejamento ou previsão para a realocação de agentes de segurança socioeducativos lotados em unidades de gestão híbrida e também de gestão direta como decorrência de nova estratégia de gestão ou de suspensão parcial ou total de atividades em unidades ou de reforma em unidade ou de problemas relacionados à precariedade da infraestrutura da unidade ou, ainda, do atual superávit de vagas no sistema socioeducativo do Estado, indicando-se a quantidade de agentes que serão remanejados, sua unidade de origem e a de destino após a transferência, devendo ser enviado a esta Casa estudo realizado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública sobre os modelos de funcionamento da gestão híbrida do sistema socioeducativo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.801/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas na lista de obras e intervenções no sistema de

transporte e trânsito em Minas Gerais advindas como contrapartida do processo de renovação antecipada da concessão ferroviária da MRS Logística. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.024/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o cumprimento da Resolução SEE nº 4.789, de 11 de novembro de 2022, quanto ao número de alunos por turma no âmbito da educação especial. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.190/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre ações de formação e capacitação profissional direcionadas às pessoas com deficiência, no último semestre de 2022 e no 1º semestre de 2023, e seus resultados, e as previstas para o 2º semestre de 2023 e o ano de 2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.191/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações desenvolvidas no último semestre de 2022 e no 1º semestre de 2023 para a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, bem como os seus resultados, nos eixos de geração de emprego e renda, políticas de fomento ao emprego e educação profissional; e as previstas para o 2º semestre de 2023 e para 2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.193/2023, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o andamento da regulamentação do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.404/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os impactos, para o Estado de Minas Gerais, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, em trâmite no Senado Federal, com destaque para as alterações a serem feitas na legislação mineira. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 30/11/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 715/2023, da deputada Lud Falcão.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater os impactos do processo de terceirizações na Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, bem como a eficiência e a qualidade dos serviços prestados por ela à população mineira.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 30/11/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados destinada a debater o potencial do Distrito de Monte Verde, no Município de Camanducaia, e seus desafios para o impulsionamento do turismo regional no Estado.

Recebimento e votação de requerimentos.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Indicação dos Nomes para os Cargos de Presidente da Funed, Presidente da Hemominas e Presidente da Fhemig**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Lucas Lasmar, Doutor Paulo e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/11/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único da Indicação nº 21/2023, do governador do Estado; de receber, discutir e votar proposições da comissão; e de proceder à arguição pública da indicada.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Celinho Sintrocel, Charles Santos e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/11/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o impacto econômico e social para o Município de Cordisburgo das obras referentes ao novo desvio da Rodovia LMG-754.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Thiago Cota, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foi recebida, na 73ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 29/11/2023, a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 98/2023

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Breno Esteves Lasmar para o cargo de Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

A referida autarquia tem como competência desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas.

Ressalto que o indicado possui formação e experiência condizente com as atribuições da função, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Dessa forma, solicito a retirada da indicação nº 2/2023, promovida pela Mensagem nº 54/2023.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

INDICAÇÃO Nº 48/2023

Indicação de Breno Esteves Lasmar para o cargo de diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

– À Comissão Especial.

REQUERIMENTO Nº 4.726/2023

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 2/2023.

MENSAGEM Nº 99/2023

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia

Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Rodrigo Gonçalves Franco para o cargo de Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam.

A referida fundação tem como competência desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas.

Ressalto que o indicado possui formação e experiência condizente com as atribuições da função, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Dessa forma, solicito a retirada da indicação nº 4/2023, promovida pela Mensagem nº 56/2023.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

INDICAÇÃO Nº 49/2023

Indicação de Rodrigo Gonçalves Franco para o cargo de presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam.

– À Comissão Especial.

REQUERIMENTO Nº 4.727/2023

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 4/2023.

MENSAGEM Nº 100/2023

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, correção da indicação nº 16/2023, promovida pela Mensagem nº 69/2023.

Dessa forma, solicito a substituição do nome “Laura Serrano”, anteriormente registrado na mensagem, pelo nome completo, “Laura Mendes Serrano”.

Reafirmo que a indicada possui formação e experiência condizente com as atribuições da função, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Diretora-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

OFÍCIO Nº 149/2023

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, encaminhando declaração de ausência de impacto financeiro do Projeto de Lei nº 875/2023. (– Anexe-se ao referido projeto.).

Despacho de Requerimentos

– O presidente deferiu, na 73ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 29/11/2023, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 4.726/2023, contido na Mensagem nº 98/2023, e o Requerimento nº 4.727/2023, contido na Mensagem nº 99/2023, ambos do governador do Estado, em que solicita, respectivamente, a retirada de tramitação das Indicações nºs 2 e 4/2023 (– Arquivem-se as indicações.).

RECEBIMENTO DE EMENDAS

– Foram recebidas, na 73ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 29/11/2023, as seguintes emendas:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2023**EMENDA Nº 1**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Para fins do disposto no art. 10 da Lei nº 10.366, de 28/12/1990, equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, desde que comprovada a dependência econômica e a ausência de bens suficientes para o próprio sustento e educação, o filho, o enteado, o maior curatelado ou o irmão, de qualquer condição, com e a partir de 21 (vinte e um) anos de idade, se portador de deficiência intelectual ou mental ou de deficiência grave.

Parágrafo único – O dependente portador de deficiência intelectual, mental, ou grave fica obrigado a se submeter a perícia médica ou biopsicossocial para fins de direito à prestação previdenciária.”.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

“Art. 1º – São beneficiários da imunidade tributária de que trata o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado os servidores públicos civis aposentados, os militares da reserva e reformados, e os pensionistas.”.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

EMENDA Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

“Art. 1º – São beneficiários da imunidade tributária de que trata o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado os servidores públicos civis aposentados, os militares inativos e os pensionistas.”.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

EMENDA Nº 5

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – Os §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – O beneficiário que tiver a licença para tratamento de saúde restabelecida nos termos deste artigo será submetido à inspeção médica oficial conforme regulamento, devendo o laudo médico concluir pela prorrogação ou não da licença, observada a data limite de 31 de dezembro de 2027.

(...) § 4º – A licença para tratamento de saúde será convertida em aposentadoria por invalidez se, antes de 31 de dezembro de 2027, a junta médica competente opinar por considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral.”.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2023.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente (PSD).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.823/2022

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais de Santa Rita do Sapucaí, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.823/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais de Santa Rita do Sapucaí, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, estimular a adoção de animais abandonados; promover ações de proteção física e psicológica dos animais; e promover a sua defesa e o seu bem-estar.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol da proteção e defesa de animais abandonados, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.823/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Bella Gonçalves, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO SOBRE A INDICAÇÃO Nº 1/2023**Comissão Especial****Relatório**

O governador do Estado submeteu a esta Casa Legislativa, por meio da Mensagem nº 53/2023, publicada em 31/8/2023, no *Diário do Legislativo*, em cumprimento à alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, o nome de Carlos Alexandre Gonçalves da Silva para o cargo de diretor-geral da autarquia Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

Esta comissão especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos do inciso III do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146, do Regimento Interno.

O currículo enviado registra alta qualificação do indicado para o desempenho do cargo. Na arguição, demonstrou conhecimento, segurança e clareza suficientes para assumir a diretoria-geral da autarquia.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à indicação de Carlos Alexandre Gonçalves da Silva para o cargo de diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Gil Pereira, presidente e relator – Gustavo Santana – Ricardo Campos – Tito Torres.

PARECER PARA TURNO ÚNICO SOBRE A INDICAÇÃO Nº 8/2023**Comissão Especial****Relatório**

O governador do Estado submeteu a esta Casa Legislativa, por meio da Mensagem nº 8/2023, publicada em 31/8/2023, no *Diário do Legislativo*, em cumprimento à alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, o nome de Rodrigo Rodrigues Tavares para o cargo de diretor-geral da autarquia Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

Esta comissão especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos do inciso III do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146, do Regimento Interno.

O currículo enviado registra alta qualificação do indicado para o desempenho do cargo. Na arguição, demonstrou conhecimento, segurança e clareza suficientes para assumir a diretoria-geral da autarquia.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à indicação de Rodrigo Rodrigues Tavares para o cargo de diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Gil Pereira, presidente – Maria Iara Marra, relatora – Gustavo Santana – Tito Torres.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DA INDICAÇÃO Nº 10/2023**Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 63/2023, publicada no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Antônio Carlos de Moraes para diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição do indicado. Compete agora a esta comissão emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno.

O currículo enviado pelo candidato revela sua qualificação para desempenhar as funções concernentes ao cargo para o qual foi indicado. Na arguição a que foi submetido, demonstrou conhecimento sobre a temática pertinente ao desempenho da função de dirigente integrante da estrutura orgânica básica de órgãos da administração direta, entidades autárquicas e fundacionais, o que o credencia a integrar o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. Somos, portanto, favoráveis à sua indicação ao cargo de diretor-geral da autarquia.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da Indicação nº 10/2023, que sugere o nome de Antônio Carlos de Moraes para diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Gil Pereira, presidente e relator – Maria Clara Marra – Tito Torres.

PARECER PARA TURNO ÚNICO SOBRE A INDICAÇÃO Nº 22/2023**Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 75/2023, publicada no *Diário do Legislativo* de 2/9/2023, o governador do Estado submeteu à apreciação desta Assembleia Legislativa a indicação de Paulo Henrique Azeredo Nascimento para o cargo de presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig –, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “d”, da Constituição do Estado.

Esta Comissão Especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos do inciso III do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146, do Regimento Interno.

Na arguição, o candidato demonstrou conhecimento sobre a instituição para cuja presidência foi indicado e comprometimento com os princípios da fundação. O currículo enviado registra alta qualificação do indicado para o desempenho do cargo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Indicação nº 22/2023, que sugere o nome de Paulo Henrique Azeredo Nascimento para o cargo de presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Gil Pereira, presidente e relator – Maria Clara Marra – Gustavo Santana – Tito Torres.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 649/2023**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Protetores de Animais de Manga – Apam –, com sede no Município de Manga, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 649/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Protetores de Animais de Manga – Apam –, com sede no Município de Manga.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, apoiar ações e desenvolver trabalhos em defesa dos animais; fiscalizar a ocorrência de maus-tratos contra eles; e atuar na busca do aperfeiçoamento e do cumprimento das normas de proteção aos animais.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol da proteção dos animais no Município de Manga, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 649/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Bella Gonçalves, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.336/2023**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural Viola Viva de Sacramento, com sede no Município de Sacramento.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural Viola Viva de Sacramento, com sede no Município de Sacramento, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão da música caipira e sertaneja.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca preservar e promover a cultura da viola caipira e sertaneja em Sacramento, por meio de aulas, cursos e outros eventos sociais e culturais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido para a democratização da prática musical no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.336/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Mauro Tramonte, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.088/2015

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe institui a política estadual de assistência à saúde do estudante na rede pública de educação básica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Em atendimento ao § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 256/2019, de autoria do deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 152/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, e o Projeto de Lei nº 484/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir, na rede pública de educação básica, a política estadual de assistência à saúde do estudante, que tem como finalidade contribuir para a formação integral dos educandos por meio de ações de promoção da saúde (art. 1º). Estabelece as diretrizes e os objetivos dessa política (arts. 2º e 3º), bem como fixa ações que devem orientar sua implementação (art. 4º).

A articulação entre a escola e a Atenção Primária à Saúde é a base do Programa Saúde na Escola – PSE –, instituído em 2007, em âmbito nacional, pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 5/12/2007. A adesão ao programa é um processo de pactuação de compromissos a serem firmados entre os secretários municipais de saúde e de educação com os Ministérios da Saúde e da Educação e

é realizada por meio do sistema e-Gestor AB, no qual os representantes municipais de saúde e educação indicam quais serão as escolas participantes naquele período do ciclo por meio do Termo de Compromisso Municipal.

De maneira geral, as ações do PSE devem estar inseridas na proposta pedagógica da escola, levando-se em consideração o respeito à competência político executiva dos estados e municípios, à diversidade sociocultural das diferentes regiões do País e à autonomia dos educadores e das equipes pedagógicas. O programa consiste em ações nas seguintes áreas temáticas: saúde ambiental; promoção da atividade física; alimentação saudável e prevenção da obesidade; promoção da cultura de paz e direitos humanos; prevenção das violências e dos acidentes; prevenção de doenças negligenciadas; verificação da situação vacinal; saúde sexual e reprodutiva e prevenção do HIV/IST; prevenção ao uso de álcool, tabaco, e outras drogas; saúde bucal; saúde auditiva; saúde ocular; e prevenção à covid-19 nas escolas. Além dessas ações, as equipes de saúde e educação dos municípios que aderiram ao programa podem realizar outras ações com temas que forem mais pertinentes às necessidades do público trabalhado.

Apesar de toda a normatização do PSE e da possibilidade de os municípios mineiros aderirem ao programa, não encontramos, no Estado, uma política específica para a assistência à saúde do estudante na rede pública de educação básica como se pretende o projeto em apreço.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que o tema do projeto em análise é afeto à educação e à proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, incisos IX e XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Aquela comissão explicou ainda que já se manifestou favoravelmente à instituição de maior organicidade às diversas diretrizes que integram as ações de saúde nas escolas, na oportunidade de sua análise em relação ao Projeto de Lei nº 1.477/2015.

Por determinação da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei sob comento. Entendemos que os projetos anexados trazem importantes contribuições para o aprimoramento da política estadual de assistência à saúde do estudante na rede pública de educação básica, a qual se pretende instituir. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 1, no qual incluímos no art. 4º as seguintes ações previstas nos projetos anexados e que também vão ao encontro do Programa Saúde na Escola: promoção de práticas alimentares saudáveis e à prevenção de distúrbios nutricionais e doenças associadas à alimentação e nutrição; incentivo a práticas de higiene corporal, ambiental e de alimentos; divulgação de informações sobre as doenças imunopreveníveis e sobre o calendário de vacinação brasileiro; promoção da saúde mental da comunidade escolar; e a promoção da cultura da paz e a prevenção da violência e dos acidentes.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.088/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de assistência à saúde do estudante, na rede pública de educação básica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, na rede pública de educação básica, a política estadual de assistência à saúde do estudante, que tem como finalidade contribuir para a formação integral dos educandos, por meio de ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde;

II – interdisciplinaridade e intersetorialidade;

III – integralidade na atenção à saúde;

IV – controle social;

V – monitoramento e avaliação permanentes.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – promover o bem-estar físico, psíquico e social dos estudantes;

II – prevenir riscos e agravos à saúde dos estudantes;

III – contribuir para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, para a formação integral dos educandos e para a redução da evasão escolar, por meio de ações de promoção da saúde;

IV – articular as ações do Sistema Único de Saúde – SUS – às ações das redes de educação básica pública;

V – promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes;

VI – investigar e identificar as condições de saúde dos estudantes;

VII – fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e de saúde;

VIII – fomentar o protagonismo estudantil, assegurando a participação dos estudantes no acompanhamento e na avaliação das ações da política de que trata esta lei.

Art. 4º – Na implementação da política de que trata esta lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, ações voltadas para:

I – a valorização e a promoção da prática de atividades físicas;

II – a promoção de práticas alimentares saudáveis e a prevenção de distúrbios nutricionais e doenças associadas à alimentação e à nutrição;

III – o incentivo a práticas de higiene corporal, ambiental e de alimentos;

IV – a prevenção e o combate ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;

V – a promoção da saúde bucal, auditiva e visual;

VI – a promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva;

VII – a divulgação de informações sobre as doenças imunopreveníveis e sobre o calendário de vacinação brasileiro;

VIII – a promoção da saúde mental da comunidade escolar;

IX – a promoção da cultura da paz;

X – a prevenção da violência e dos acidentes.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente e relator – Bim da Ambulância – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.296/2018**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe assegura a equidade de tratamento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – na rede privada complementar que integra a rede de atenção à saúde no Estado

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa garantir aos usuários do SUS na rede privada complementar as mesmas condições de atendimento oferecidas aos pacientes particulares e aos pacientes conveniados a planos de saúde particulares.

A política de saúde e os serviços dela decorrentes são regidos pelos arts. 196 a 200 da Constituição Federal e por um conjunto de leis que lhes dão configuração técnico-administrativa bastante diferenciada dos demais setores públicos no tocante à sua organização e ao seu funcionamento. De acordo com o § 1º. do art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar ao SUS, segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, e a preferência é das entidades filantrópicas e ou sem fins lucrativos. Além de observar as diretrizes previstas na Constituição Federal, os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS devem seguir os mesmos princípios previstos para os serviços públicos de saúde no art. 7º-A, da Lei nº 8.080, de 19/9/1990. A igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, é um desses princípios.

A Comissão de Constituição e Justiça alertou em sua análise que, apesar de não haver óbice jurídico à tramitação da matéria, a equidade de tratamento na rede privada complementar deve observar o disposto nos contratos e convênios pactuados entre o poder público e os estabelecimentos privados. Por isso, aquela comissão apresentou a Emenda nº 1.

Estamos de acordo com a proposta da comissão que nos antecedeu quanto à observação do disposto nos contratos e convênios pactuados entre o poder público e os estabelecimentos privados. Entretanto, entendemos que, apesar de ter evocado o princípio da equidade, o legislador tinha na verdade a intenção de garantir o tratamento isonômico independentemente da forma de remuneração dos serviços prestado. Tal entendimento pode ser corroborado no trecho a seguir da justificativa do projeto em análise apresentada pelo seu autor:

Um dos princípios doutrinários sobre a assistência à saúde, garantido na Constituição de 1988, reside na obrigação do Estado de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços da saúde. Esse princípio deve ser observado sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie que possam figurar em restrição, exclusão ou desigualdade, seja no acesso aos serviços ou na qualidade da assistência à saúde, inclusive no acesso aos insumos.

Enquanto a igualdade ou isonomia de tratamento promove as mesmas oportunidades para todas as pessoas, independentemente de suas diferenças, a equidade visa o ajuste do desequilíbrio entre elas, considerando suas particularidades e promovendo a equiparação entre os meios de alcançar um mesmo resultado. Na equidade, por exemplo, pacientes são atendidos nos serviços de emergência de acordo com a gravidade do seu estado de saúde e não por ordem de chegada. No projeto em apreço, o que se pretende é a igualdade no tratamento, independentemente se o serviço é remunerado pelo SUS, pelos planos de saúde ou pelo próprio paciente. Para que o texto do projeto fique de acordo com seu objetivo, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, em que incorporamos a essência da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.296/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Assegura a isonomia de tratamento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – na rede privada complementar ao SUS no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS –, a isonomia de tratamento ao acessar a rede privada complementar ao SUS no Estado.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, as unidades de gestão compartilhada e parcerias público-privadas incluem-se entre as unidades da rede privada complementar ao SUS.

Art. 2º – A isonomia de tratamento a que se refere esta lei deverá ser observada no acesso a insumos, medicamentos e equipamentos e na forma dispensada para o cuidado dos pacientes, garantindo aos usuários do SUS na rede privada complementar ao SUS as mesmas condições de atendimento oferecidas aos pacientes particulares e aos usuários de planos de saúde.

Parágrafo único – A isonomia de tratamento a que se refere o caput dar-se-á observando o disposto nos contratos e convênios pactuados entre o poder público e os estabelecimentos privados.

Art. 3º – As unidades que compõem a rede privada complementar ao SUS afixarão placa informativa, em local visível, informando os usuários sobre o direito à isonomia de tratamento entre pacientes particulares, pacientes do SUS e pacientes com planos de saúde.

Art. 4º – A não observância do disposto nesta lei pelas unidades que compõem a rede privada complementar ao SUS implicará o descredenciamento da unidade pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente e relator – Bim da Ambulância – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.019/2021**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto de lei em epígrafe visa proibir os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro de saúde de exigir o consentimento de cônjuge, familiar, companheiro ou companheira para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Direitos Humanos, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que a apresentou. Em sequência, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou a matéria na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Direitos Humanos.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa, em síntese, proibir a exigência do consentimento de cônjuge, familiar ou companheiro ou companheira para a realização ou autorização de procedimentos contraceptivos, como inserção de dispositivo intrauterino – DIU –, implante contraceptivo, injeção anticoncepcional, entre outros, no Estado.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde, realizada em 2019, mais de 19% das mulheres brasileiras em idade fértil declaram não utilizar qualquer método para evitar a gravidez. Cerca de 30% das mulheres que iniciaram a utilizar algum deles interromperam no primeiro ano e mais da metade antes de dois anos de uso, por dificuldade de acesso, falta de informação, de acompanhamento, condições socioeconômicas desfavoráveis, baixa escolaridade, efeitos colaterais e também por acreditarem em mitos sobre os métodos contraceptivos. A descontinuação do seu uso já é considerada atualmente um problema de saúde pública devido ao risco de ocorrência de gravidez não planejada e de suas consequências.

O SUS disponibiliza vários métodos contraceptivos: hormonais, de barreira, dispositivo intrauterino, laqueadura e vasectomia. De maneira geral, o planejamento familiar faz parte da assistência integral à saúde e é um direito de todos os brasileiros, assegurado pela Lei Federal nº 9.263, de 1996. Recentemente, a Lei Federal nº 14.443, de 2/9/2022 revogou o § 5º do art. 10 daquela norma, dispositivo que determinava a obrigatoriedade de consentimento do cônjuge nos casos de histerectomia, vasectomia e laqueadura.

Para a Comissão de Constituição e Justiça, exigir consentimento do cônjuge, companheiro ou companheira para que as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde realizem procedimento contraceptivo configura prática abusiva, ilegal e afrontosa à dignidade da mulher e ao princípio da igualdade entre homens e mulheres. Em seu Substitutivo nº 1, propõe proibir tal exigência a operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde. A Comissão de Direitos Humanos, por sua vez, concordou com os argumentos da comissão que a antecedeu, mas apresentou o Substitutivo nº 2, em que proíbe a exigência de consentimento sem restringir a vedação a operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde; além disso, estendeu a proibição também à etapa da autorização e do reembolso dos procedimentos. Em sequência, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher entendeu que o projeto em tela combate mecanismo evidente de desigualdade de gênero e de violência contra a mulher e também opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2.

Entendemos que o projeto em apreço vai ao encontro do direito ao planejamento familiar garantido pelo SUS e com a normatização federal sobre a temática e concordamos com os aprimoramentos efetuados no projeto pela Comissão de Direitos Humanos. Somos, portanto, favoráveis à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.019/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente e relator – Bim da Ambulância – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador, a proposição em epígrafe, que resulta de desmembramento do Projeto de Lei nº 1.202/2019, dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado nos termos do art. 2º, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

Publicado no *Diário do Legislativo*, o projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta Comissão de Administração Pública examinar o mérito da proposta, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame tem por objetivo estabelecer, em conformidade com o previsto no art. 2º, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, que o crescimento anual das despesas primárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado fique limitado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Segundo consta na proposição, a limitação deverá ser aplicada nos três exercícios financeiros subsequentes àquele em que tenha sido feito o pedido de adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a referida Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, de modo a conter o crescimento das despesas que auxiliem a recondução da despesa primária aos limites estabelecidos. A base de cálculo e de avaliação para o cumprimento da medida de limitação de despesas será definida em atenção ao conceito de despesas primárias adotado pela Secretaria do Tesouro Nacional, excluídos os valores referentes às transferências constitucionais para os municípios; às emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual; às doações e transferências voluntárias a que se refere o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e às despesas com saúde e educação realizadas pelo Estado em razão de eventual diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição da República e a variação do IPCA, no mesmo período.

A proposta estipula, ainda, que o projeto de lei orçamentária anual seja instruído com demonstrativo dos valores máximos de programação orçamentária, calculados nos termos do projeto, e que tal demonstrativo seja elaborado pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado. O cumprimento da limitação a que se refere a matéria será apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Em sua avaliação, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que o Estado tem competência para legislar sobre o assunto, e que a iniciativa da matéria é do chefe do Poder Executivo. Ademais, a mencionada comissão asseverou que as disposições do projeto de lei complementar encontram-se em consonância com o que determina a Lei Complementar Federal nº 159, de 2017. Entretanto, apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a adequar o texto à técnica legislativa, bem como ajustar o conteúdo da proposta às modificações implementadas na legislação federal, suprimir a delimitação do período em que será aplicada a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado, fixar o modo de apuração de tal crescimento relativamente ao conjunto de Poderes e órgãos estaduais e assegurar o cumprimento, durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, do ditame inscrito no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública analisar o mérito da proposição, de modo a aferir a conveniência e a oportunidade de se estabelecer a pretendida limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado.

Quando da apreciação em 1º turno do Projeto de Lei nº 1.202/2019, escrevemos que a adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal previsto na Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, embora não constitua uma solução definitiva para o problema do endividamento de Minas Gerais, revela-se como medida necessária para garantir a capacidade da Administração Pública de arcar com suas responsabilidades de curto prazo. Conforme anotamos na ocasião, apesar de as providências exigidas para tal adesão serem gravosas, sua implementação é potencialmente compensada pelos avanços advindos da regularização financeira, orçamentária e fiscal, já que, uma vez ultimada a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, a União concederá redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O art. 2º, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, institui como requisito para a adesão ao Regime a instituição de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias do ente à variação do IPCA. Isso significa que a assunção da medida pretendida pelo Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, que ora examinamos, consiste em etapa imprescindível à conclusão do processo de adesão do Estado ao Regime. Se concluímos, com relação ao PL 1.202/2019, que tal adesão propiciará ao Estado ganhos do ponto de vista fiscal, com reflexos no campo administrativo e na capacidade de atendimento das demandas sociais, é inevitável entendermos, agora quanto ao PLC 38/2023, que limitar o crescimento das despesas primárias à variação do IPCA traduz-se em atitude importante nos esforços para o alcance da regularidade fiscal.

Vale lembrar, adicionalmente, que, no substitutivo que apresentou, a Comissão de Constituição e Justiça promoveu mudanças imprescindíveis à adequação da matéria aos ditames constitucionais. Destacamos a previsão, inscrita no § 8º do art. 1º da proposição, de que, durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, fica assegurado o cumprimento do previsto no inciso X do art. 37 da Constituição da República. No nosso entender, tal inserção garante que o projeto de organização financeira, orçamentária e fiscal do Estado seja posto em prática sem atentar contra o direito dos servidores públicos estaduais à revisão geral anual de sua remuneração.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Roberto Andrade, presidente – Leonídio Bouças, relator – João Magalhães – Tito Torres – Rafael Martins – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Sargento Rodrigues (voto contrário) – Professor Cleiton (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe dispõe sobre a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar na rede pública e privada do Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Saúde e Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem o objetivo de garantir a assistência odontológica a pacientes sob regime de internação nos hospitais públicos e privados de médio e grande porte do Estado. Segundo o projeto, a assistência abrange ações de prevenção, diagnóstico e tratamento e deverá ser prestada por cirurgiões-dentistas com capacitação na área de odontologia hospitalar. A proposição prevê ainda que, caso necessário, a unidade hospitalar poderá requisitar outros profissionais de odontologia e deverá aproveitar os funcionários de seus quadros. O autor da proposição justifica sua apresentação alegando que a atuação do cirurgião-dentista no hospital é muito importante para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de doenças bucais e suas interações com patologias sistêmicas, e que a medida pode contribuir para aprimorar a assistência à saúde do paciente.

Cumpre-nos inicialmente informar que proposição semelhante tramitou recentemente neste Parlamento: o Projeto de Lei nº 924/2019, que foi apreciado por esta comissão e recebeu parecer favorável. Entretanto, foi arquivado com o fim da legislatura.

A proposição em análise trata de tema afeto à odontologia hospitalar, área da odontologia que atende pacientes em ambiente hospitalar, internados ou não, ou em assistência domiciliar, com o objetivo de executar ações de promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças orofaciais, de manifestações bucais de doenças sistêmicas ou de consequências de seus respectivos tratamentos. Essa forma de cuidado demanda a inserção da prática odontológica no ambiente hospitalar, onde as responsabilidades são compartilhadas entre médicos, cirurgiões-dentistas e toda equipe hospitalar. Durante o período em que o paciente estiver internado, a não realização de condutas mínimas de intervenção odontológica preventiva pode levar a complicações graves e comprometimentos sistêmicos, afetando diretamente a sua recuperação. Pacientes cardiopatas que serão submetidos a trocas de válvulas cardíacas, por exemplo, precisam se submeter a procedimentos odontológicos para a adequação do meio bucal, de forma a evitar o aparecimento de endocardite bacteriana, infecção da membrana que reveste internamente o coração.

Em 2003 o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente – no SUS, com o fim de incluir de fato a saúde bucal na rede pública de saúde, tendo em vista que até então apenas ações pontuais eram oferecidas. Atualmente a rede oferece ações e serviços odontológicos de atenção básica nas unidades básicas de saúde e por meio das Equipes de Saúde Bucal nos municípios com Estratégia de Saúde da Família implantada, e atendimento especializado nos Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Antes de 2014 os procedimentos odontológicos realizados em ambiente hospitalar apenas poderiam ser registrados e remunerados em caso de necessidades especiais. A partir daquele ano, todos os procedimentos passaram a ser registrados no Sistema de Informação Hospitalar, independentemente do motivo que gerou a internação. Além disso, em 2018 o Ministério da Saúde editou a Portaria MS/GM nº 1.023, que instituiu grupo de trabalho com o fim de elaborar ações e estratégias na área da odontologia hospitalar, no âmbito do SUS, o que indica a intenção do gestor federal em instituir esse tipo de atendimento na rede pública.

O Código de Ética Odontológica aprovado pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO –, por meio da Resolução nº 118, de 2012¹, prevê no Capítulo X, que trata da odontologia hospitalar, que “compete ao cirurgião-dentista internar e assistir paciente em hospitais públicos e privados, com ou sem caráter filantrópico, respeitadas as normas técnico-administrativas das instituições”. O CFO publicou ainda a Resolução nº 162, de 2015², que reconhece o exercício da odontologia hospitalar pelo cirurgião-dentista e dispõe sobre essa habilitação, e a Resolução nº 163, de 2015³, que conceitua a odontologia hospitalar e define a atuação do cirurgião-dentista.

No âmbito do Estado, a Resolução do Conselho Estadual de Saúde nº 45, de 2018, dispõe sobre a aprovação de recomendações referentes à implantação de serviços de odontologia hospitalar. Outra norma pertinente é a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.567, de 2021, que aprovou a Política Estadual de Saúde Bucal. Consta nessa deliberação que as unidades hospitalares devem ser pontos de referência de abrangência macrorregional ou referência estadual entre os serviços odontológicos especializados.

Segundo informações extraídas do *site*⁴ da Secretaria de Estado de Saúde, em Minas Gerais a odontologia hospitalar já está organizada e se estrutura em sete componentes: atenção à saúde bucal de paciente internado; beira leito; bucomaxilofacial alta

complexidade e especiais; bucomaxilofacial média complexidade; pacientes com necessidades especiais hospitalar; pacientes com necessidades especiais ambulatorial; e deformidade craniofacial.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto, considerou que a matéria tratava da proteção e defesa da saúde, de competência legislativa concorrente entre os entes federados. No entanto, destacou que alguns procedimentos relativos à atuação do cirurgião-dentista descritos na proposição original tinham natureza administrativa e optou por inserir o comando referente à garantia da assistência odontológica na Lei nº 16.279, de 20/7/2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado. Nos termos do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão precedente, o art. 2º seria alterado de forma a assegurar a assistência odontológica durante a internação em hospitais de médio e grande porte. Segundo o substitutivo, o poder público poderá aproveitar servidores integrantes de seus quadros, nos termos de regulamento, desde que não haja prejuízo ao atendimento de pacientes nos serviços de urgência e emergência das unidades hospitalares.

Concordamos com as linhas gerais do substitutivo apresentado pela comissão que nos antecedeu, mas consideramos que são necessários alguns ajustes para aprimorar o texto de forma a garantir a integralidade do cuidado do paciente em ambiente hospitalar. Para isso, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 125/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXVII e o § 4º a seguir:

“Art. 2º – (...)

XXVII – ter assegurada, durante internação em hospitais de médio e grande porte, assistência odontológica que compreenda ações de promoção da saúde bucal e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças ou alterações orofaciais.

(...)

§ 4º – Para cumprimento do disposto no inciso XXVII do *caput*, o Estado poderá aproveitar servidores integrantes de seus quadros, atendidos os requisitos dispostos em regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente e relator – Bim da Ambulância – Lucas Lasmar.

¹ Disponível em: <<https://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfo-118-2012.htm>>. Acesso em: 25 set. 2023.

² Disponível em: <<https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2015/12/ResolucaoCFO-162-15.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2023.

³ Disponível em: <<https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2015/163>>. Acesso em: 25 set. 2023.

⁴ Disponível em: <<https://www.saude.mg.gov.br/saudebucal#odontologia>>. Acesso em: 26 set. 2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 365/2023**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria da deputada Leninha, o projeto de lei em epígrafe institui, no âmbito dos hospitais públicos do Estado, programa de ampliação de Centro de Parto Normal – Casa de Parto para o atendimento à mulher no período gravídico-puerperal e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa, em linhas gerais, ampliar para todos os municípios mineiros a implementação dos Centros de Parto Normal (casas de parto) e estabelece as diretrizes a serem seguidas pelo poder público na implementação desses centros. Segundo a justificativa apresentada pela deputada proponente, o Brasil realiza quase quatro vezes mais cesáreas do que a porcentagem considerada aceitável pela OMS, que seria de 15% do número total de partos. A deputada relata que, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde, há apenas 18 casas de parto em funcionamento no território nacional. Para a parlamentar, é necessário ampliar esse número, pois, além de as casas de parto oferecerem muitas vantagens para as mulheres e para os bebês, elas poderiam liberar mais vagas nos hospitais para os casos de parto de alto risco.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria de Consolidação nº 3, de 28/9/2017, define o Centro de Parto Normal – CPN – como a unidade de saúde pertencente a um estabelecimento hospitalar e destinada à assistência ao parto de baixo risco. Elas são instaladas nas dependências internas do hospital ou em suas imediações. Para habilitar a unidade como CPN, os gestores de saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios devem encaminhar requerimento, por meio físico, ao Ministério da Saúde, acompanhado dos documentos descritos no art. 19 da mencionada portaria.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, apesar de a matéria tratada na proposição inserir-se no âmbito da legislação concorrente, em que o estado suplementa as normas gerais editadas pela União, ela é de natureza administrativa e se insere no âmbito de competências do Poder Executivo. Portanto, cabe ao Poder Executivo, no exercício de seu juízo discricionário, decidir, segundo as circunstâncias, sobre a necessidade e conveniência ou não de instituir ou ampliar o programa Centro de Parto Normal – Casa de Parto. Para sanar impedimento jurídico à tramitação da matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, no qual insere diretrizes na Lei nº 22.422, de 19/12/2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

Concordamos com os argumentos apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça e entendemos que as diretrizes propostas por essa comissão contribuem para alcançar o objetivo precípua do projeto em análise, que é ampliar a oferta de unidades de saúde destinadas exclusivamente ao parto normal e ao atendimento imediato à mulher e ao recém-nascido em casos de intercorrências obstétricas e neonatais. Somos, portanto, favoráveis à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 365/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente e relator – Bim da Ambulância – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 406/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposição em tela “altera as Leis nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e nº 20.010, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/3/2023, a proposta foi encaminhada para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 631/2019, de autoria do deputado Coronel Sandro, o Projeto de Lei nº 1.388/2020, de autoria do deputado Bruno Engler, o Projeto de Lei nº 2.257/2020, de autoria do deputado Mauro Tramonte, e o Projeto de Lei nº 3.057/2021, de autoria do deputado Coronel Henrique, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Cabe-nos, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O cerne da proposição em exame é a criação de cargos no Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para ampliação da oferta de serviços. Além disso, são introduzidas modificações na Lei nº 20.010, de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para incluir normas sobre destinação das vagas, estabelecimento de instrumentos de colaboração e cobertura de custos de material didático.

Nos termos da mensagem que encaminhou o projeto, a sua finalidade é “ampliar as equipes de profissionais de educação de modo a atender a demanda e fomentar a oferta de vagas nos Colégios Tiradentes da Polícia Militar – CTPMs”.

Nos arts. 1º e 6º do projeto de lei, constam as propostas de criação de cargos, ao passo que, nos arts. 3º e 8º, os quantitativos de tais cargos são apresentados de forma consolidada. Essa sistemática é positiva, pois evita dúvidas futuras quanto ao total de cargos vigentes. Isso posto, as providências de criação de cargos podem ser assim sintetizadas:

– auxiliar administrativo da Polícia Militar: criação de 1.675 (mil seiscentos e setenta e cinco) novos cargos efetivos, passando a vigorar o total de 2.145 cargos (dois mil cento e quarenta e cinco);

– professor de educação básica da Polícia Militar: criação de 3.401 (três mil quatrocentos e um) novos cargos efetivos, passando a vigorar o total de 4.687 cargos (quatro mil seiscentos e oitenta e sete);

– especialista em educação básica da Polícia Militar: criação de 324 (trezentos e vinte e quatro) novos cargos efetivos, passando a vigorar o total de 455 cargos (quatrocentos e cinquenta e cinco);

– diretor de escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar: criação de 30 (trinta) novos cargos de provimento em comissão, passando a vigorar o total de 60 sessenta cargos.

Para a compensação de eventual elevação de despesa relacionada à referida criação de cargos, os arts. 2º e 9º do projeto de lei em análise propõem a extinção de cargos de outras carreiras. A consolidação do quantitativo de cargos que serão vigentes após a aprovação consta dos arts. 3º e 9º. Desse modo, podemos sintetizar a proposta de extinção de cargos para compensação de elevação de despesas nos seguintes termos:

- extinção de 404 (quatrocentos e quatro) cargos de assistente administrativo da Polícia Militar, passando a vigorar o total de 1.130 (mil cento e trinta) cargos;
- extinção de 4.810 (quatro mil oitocentos e dez) cargos de professor de educação básica, passando a vigorar o total de 160.844 (cento e sessenta mil oitocentos e quarenta e quatro) cargos;
- extinção de 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) cargos de especialista em educação básica, passando a vigorar o total de 11.440 (onze mil quatrocentos e quarenta) cargos;
- extinção de 1.607 (mil seiscentos e sete) cargos de auxiliar de serviços de educação básica, passando a vigorar o total de 37.472 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e dois) cargos;
- extinção de 38 (trinta e oito) cargos de provimento em comissão de diretor de escola, passando a vigorar o total de 3.962 (três mil novecentos e sessenta e dois) cargos.

Conforme registrado, a proposição também encaminha modificações na Lei nº 20.010, de 2012, que podem ser sintetizadas em três temas. O primeiro é a inclusão de netos de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar no rol de destinação prioritária de vagas. O segundo tema é a previsão de que as unidades dos CTPM possam firmar instrumentos de colaboração com órgãos públicos e entidades privadas. A terceira é a possibilidade de que “a rede de ensino CTPM, objetivando a melhoria do ensino, poderá estabelecer o pagamento dos custos necessários à aquisição de material didático escolar especificado pela Instituição aos estudantes”.

Feitos esses registros sobre o conteúdo do projeto de lei, cumpre passarmos à análise dos aspectos jurídicos da matéria. Em primeiro lugar, cabe registrar que a proposta se encontra no campo da competência legislativa estadual, porque trata de mera reformulação do quadro de cargos do Executivo estadual. Já no tocante à iniciativa legislativa, esta foi exercida de modo adequado, haja vista que, à luz da alínea “b” do inciso III do art. 66 da Constituição Mineira, a matéria é de iniciativa privativa do governador do Estado.

Em relação ao mérito da proposta, este será examinado com maior profundidade pelas comissões incumbidas desse mister, inclusive a análise de seu eventual impacto financeiro.

No que diz respeito aos projetos anexados à proposição, cabe registrar o seguinte:

- a proposta de inclusão dos netos de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar na lista de prioridade para ingresso nas unidades do Colégio Tiradentes, contida no PL nº 631/2019, está contemplada na proposição em seu art. 10;
- a proposta de estabelecer que o cargo de diretor de escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar só poderá ser exercido por policial militar ou detentor de função pública das carreiras de professor de educação básica da Polícia Militar e de especialista em educação básica da Polícia Militar, contida no PL nº 1.388/2020, constitui matéria reservada ao chefe do Executivo e sujeita ao seu juízo organizacional a respeito dos requisitos para ingresso nas carreiras administrativas;
- a proposta de retirada da previsão legal do quantitativo de cargos de diretor de escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, contida nos PLs nºs 1.388/2020 e 2.257/2020, encontra óbice no art. 66, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, que prevê que todo cargo deve ser criado e previsto em lei de iniciativa do chefe do Executivo, não podendo sofrer alteração em seu quantitativo por ato infralegal caso importe em aumento de despesa;
- a proposta de criação de trinta novas unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, bem como de ampliação do número de cargos de diretor pedagógico, contida no PL nº 3.057/2021, promoveria aumento de despesa de caráter continuado no âmbito do Poder Executivo, sem a observância do disposto no art. 113 do ADCT da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em razão de iniciativa reservada ou por acarretar aumento de despesa, deixamos de acolher as propostas do Projeto de Lei nº 1.388/2020, do Projeto de Lei nº 2.257/2020 e do Projeto de Lei nº 3.057/2021.

O governado do Estado encaminhou propostas de emenda à proposição, por meio da Mensagem nº 78, de 2023, que aprimoram o texto anteriormente encaminhado, razão pela qual, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, para incorporar o seu conteúdo, bem como para proceder a outros ajustes no texto de acordo com a técnica legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 406/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera as Leis nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e nº 20.010, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, lotados na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG:

I – mil seiscentos e setenta e cinco cargos da carreira de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, de que trata o inciso VII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

II – três mil quatrocentos e um cargos da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, de que trata o inciso X do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

III – trezentos e vinte e quatro cargos da carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, de que trata o inciso XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 2º – Ficam extintos quatrocentos e quatro cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Administrativo da Polícia Militar, de que trata o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, lotados na PMMG.

Art. 3º – Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, o item I.5, contendo a “Estrutura das Carreiras Administrativas e de Educação Pertencentes ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar”, com os respectivos quantitativos de cargos decorrentes das criações e extinções promovidas pelos arts. 1º e 2º desta lei, na forma do Anexo desta lei.

Art. 4º – Ficam criados trinta cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 5º – O *caput* do art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-D – Os cargos de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar são de provimento em comissão, e o seu quantitativo é de sessenta cargos.”.

Art. 6º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo de Profissionais da Educação Básica do Estado, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, lotados na Secretaria de Estado de Educação – SEE:

I – quatro mil oitocentos e dez cargos da carreira de Professor de Educação Básica, de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004;

II – quatrocentos e quarenta e cinco cargos da carreira de Especialista em Educação Básica, de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004;

III – mil seiscentos e sete cargos da carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, de que trata o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. 7º – Em decorrência da extinção de cargos de que trata o art. 6º, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere aquele artigo passam a ser:

I – “160.844”, para a carreira de Professor de Educação Básica, constante no item 1.1 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004;

II – “11.440”, para a carreira de Especialista em Educação Básica, constante no item 1.2 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004;

III – “37.472”, para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, de que trata o item 1.8 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. 8º – Ficam extintos trinta e oito cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola, de que trata o inciso I do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. 9º – O inciso I do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – (...)”

I – Diretor de Escola, com um quantitativo de três mil novecentos e sessenta e dois cargos;”.

Art. 10 – Ficam acrescentados ao art. 6º da Lei nº 20.010, de 5 de janeiro de 2012, os seguintes §§ 2º e 3º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)”

§ 1º – As unidades dos CTPMs mantêm regime disciplinar compatível com o preparo para o ingresso à carreira militar, e suas vagas destinam-se ao seguinte público, observada a ordem de prioridade a seguir:

I – dependentes de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II – dependentes de servidores das carreiras a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004;

III – netos de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – demais candidatos que preencham os requisitos de seleção das unidades.

§ 2º – As unidades do CTPMs, responsáveis pela execução das modalidades de ensino preparatório e assistencial de nível fundamental e médio do Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, poderão firmar instrumentos de colaboração com órgãos federais, estaduais e municipais, além de entidades privadas.

§ 3º – A rede de ensino CTPM poderá, com vistas à melhoria do ensino, estabelecer o pagamento, pelos estudantes, dos custos necessários à aquisição de material didático escolar especificado pela instituição.”.

Art. 11 – Os cargos extintos e criados por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Grego da Fundação – Tito Torres – Lohanna (voto contrário) – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

“ANEXO I

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

(...)

I.5 – Estrutura das Carreiras Administrativas e de Educação Pertencentes ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar

Carreira de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4ª série do ensino fundamental	2.145	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Fundamental		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Intermediário		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P

Carreira de Assistente Administrativo da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Intermediário	1.130	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Intermediário		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Intermediário		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Superior		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P

Carreira de Analista de Gestão da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior	28	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Pós-graduação “stricto sensu”		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P
V	Doutorado		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P

Carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 24 horas-aula semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior, com licenciatura de curta duração	4.687	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Superior, com licenciatura plena ou complementação pedagógica		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Licenciatura com pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Licenciatura plena ou complementação pedagógica acumulada com mestrado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P
V	Licenciatura com Doutorado		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P

Carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 24 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia	455	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Superior com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P*

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.092/2023**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe visa instituir o título de Patrimônio Estadual da Saúde Pública, a ser concedido a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, à Mesa da Assembleia e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem o fim de instituir o título de Patrimônio Estadual da Saúde Pública, a ser destinado a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que se destaquem pela prestação de relevantes serviços à saúde pública pelo desenvolvimento de atividades técnicas, científicas, educacionais, assistenciais, etc. De acordo com a proposição, caberia a esta Casa conceder o título por meio de lei específica. O autor do projeto argumenta que é necessário reconhecer formalmente as instituições com longa atuação no Estado que alcançaram o reconhecimento público, garantindo, assim, a continuidade e a melhoria de seus serviços.

O art. 2º da proposição estabelece que o título será concedido às instituições que atuem há pelo menos 50 anos no desenvolvimento das atividades mencionadas com notório reconhecimento público e social. Já o art. 3º prevê que as instituições a que o título for concedido poderão ter preferência em processos de compra de bens e serviços, em concessão de fomento social em sua área de atuação e na obtenção de linhas de crédito público. Além disso, também terão preferência na liberação de emendas parlamentares que tenham recebido. Ainda segundo o projeto, a dissolução das instituições com o título de Patrimônio Estadual da Saúde Pública terá que ser precedida de audiência pública.

De fato, há em Minas Gerais algumas instituições que são referência para a saúde pública e que foram responsáveis por várias conquistas nesse campo, pelo trabalho dedicado de cientistas e demais trabalhadores para o progresso da ciência no Estado. Entre as instituições que poderiam se beneficiar do referido título, podemos citar a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG –, que completou 76 anos de fundação em 2023. A unidade, que tem a educação permanente em saúde como referência, visa ao fortalecimento do SUS por meio da produção e divulgação de conhecimento junto a trabalhadores, gestores e população, bem como através de ações educacionais e de pesquisa.

Outra instituição que merece destaque na área de saúde pública é a Fundação Ezequiel Dias – Funed –, que foi fundada em 1907 e busca soluções em saúde para o fortalecimento do SUS. A instituição atua no desenvolvimento de pesquisas científicas e é reconhecida como um importante Instituto de Ciência e Tecnologia no Estado. Além disso, a Funed é um dos maiores e mais bem equipados parques tecnológicos do Brasil e produz vários medicamentos, alguns deles com exclusividade na América Latina, como a talidomida, usado no tratamento da hanseníase e com potencial para tratamento de outras doenças. A Funed também produz com exclusividade soros antipeçonhentos, antitóxicos e antivirais, e é o único laboratório público que fornece a vacina contra Meningite C para o Ministério da Saúde. Por fim, a Fundação abriga o Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – Lacen-

MG –, composto por 42 laboratórios que realizam análises e exames de última geração para as vigilâncias sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador.

Há outras instituições mineiras que são referência na área da saúde, como a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, a maior rede hospitalar do SUS, com 46 anos de atividade, e a Fundação Hemominas, instituída em 1989 para coordenar as políticas estaduais relativas à hematologia e hemoterapia, garantindo à população a oferta de sangue e hemoderivados de qualidade, e para desenvolver atividades nas áreas de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, controle de qualidade e educação sanitária.

O projeto em estudo acompanha o disposto na Lei Federal nº 14.196, de 2021, que cria o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública. Segundo a lei federal, o título será concedido a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública. No seu art. 2º, a norma outorga à Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz –, ao Instituto Butantan e às instituições que atuem há pelo menos 70 anos no desenvolvimento das atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social na promoção, proteção e recuperação da saúde e que gozem de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, pontuou que a instituição do título, como prevê o projeto, está em consonância com o art. 197 da Constituição Federal, que reconhece como de relevância pública as ações e serviços de saúde, e com a Lei Federal nº 14.196, já mencionada. No entanto, ponderou que algumas providências determinadas pela proposição não podem ser instituídas por lei estadual (a preferência em processos de compras públicas e o procedimento de instituição e extinção de pessoas jurídicas). Também observou que o requisito de “indiscutível e notório reconhecimento público e social”, exigido para a concessão do título, deveria garantir a oportunidade para a manifestação de quaisquer interessados em cada caso concreto, o que poderia ser aferido por meio de consulta pública ou de audiência pública no âmbito desta Casa. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1.

Concordamos com o substitutivo apresentado pela comissão que nos antecedeu e consideramos que a medida pode contribuir para a valorização e a consolidação das instituições de saúde no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.092/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente e relator – Bim da Ambulância – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.196/2017

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a implantação do programa de orientação e prevenção do câncer do intestino e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa autorizar o Poder Executivo a elaborar programa de orientação para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino. A proposta dispõe ainda sobre a divulgação do programa e dos benefícios da realização de exames preventivos.

Como afirmamos no parecer de 1º turno, quando detectado precocemente, o câncer do intestino tem bom prognóstico e boas chances de cura. A detecção precoce pode ser feita por meio da investigação com exames clínicos, laboratoriais, endoscópicos ou radiológicos, de pessoas com sinais e sintomas sugestivos da doença (diagnóstico precoce) ou de pessoas sem sinais ou sintomas (rastreamento), mas pertencentes a grupos com maior chance de ter a doença. Além do diagnóstico precoce, a Organização Mundial da Saúde preconiza que os países com condições de garantir a confirmação diagnóstica, referência e tratamento, realizem o rastreamento do câncer de cólon e reto em pessoas acima de 50 anos, por meio do exame de sangue oculto de fezes. Caso o exame constate o sangue oculto nas fezes, a pessoa deverá fazer uma colonoscopia ou retossigmoidoscopia, que permitirá ao médico visualizar a parte interna do intestino e verificar se há câncer ou pólipos que possam vir a se transformar em câncer. Entendemos, portanto, que ações do Estado voltadas para a prevenção e a detecção precoce desse tipo de câncer é de suma importância para a saúde pública, pois o câncer de intestino muitas vezes não apresenta sintomas evidentes em seus estágios iniciais, mas tem chances de um tratamento bem-sucedido quando identificado precocemente.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que objetivou eliminar o caráter eminentemente administrativo do projeto original. Por meio do Substitutivo nº 1, estabeleceu diretrizes a serem observadas pelo Estado no desenvolvimento de ações que visem a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino. Esta Comissão de Saúde, por sua vez, concordou com as linhas adotadas no substitutivo apresentado, mas apresentou o Substitutivo nº 2, para adequar os comandos previstos aos protocolos clínicos e às diretrizes terapêuticas desenvolvidas pelos órgãos públicos de saúde. Essa foi a forma aprovada pelo Plenário.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise, na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.196/2017, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bim da Ambulância

PROJETO DE LEI Nº 4.196/2017

(Redação do Vencido)

Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas ações do Estado que visem à prevenção e à detecção precoce do câncer de intestino, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo à realização de exames periódicos pela população, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas desenvolvidas pelos órgãos públicos de saúde;

II – garantia do acesso aos exames necessários para a detecção precoce do câncer de intestino de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas desenvolvidas pelos órgãos públicos de saúde;

III – divulgação periódica de informações atualizadas sobre os fatores de risco que podem levar ao aparecimento da doença, suas formas de prevenção, sintomas comuns causados pelo câncer de intestino, exames disponíveis para a sua detecção e as vantagens de um tratamento iniciado precocemente;

IV – parcerias com os municípios para divulgação das informações a que se refere o inciso III.

V – parcerias com a iniciativa privada para a realização do rastreamento e dos exames necessários para a detecção precoce do câncer de intestino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.589/2020

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Santana, a proposição em tela dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento por profissional de fisioterapia para pacientes com doença renal crônica durante a hemodiálise na forma que menciona.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo garantir que clínicas e hospitais que realizam hemodiálise localizados no Estado tenham, em seu quadro de profissionais, fisioterapeutas para atender pacientes com doença renal crônica durante a hemodiálise.

Como afirmamos no parecer de 1º turno, o Ministério da Saúde, por meio da publicação das Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC –, orientou que as pessoas com DRC fossem acompanhadas por uma equipe multiprofissional, tanto nas Unidades Básicas de Saúde, quanto nos serviços da atenção especializada (incluído a hemodiálise). Entre os serviços que devem ser prestados durante a hemodiálise, segundo as diretrizes do ministério, está a orientação do paciente sobre exercícios físicos e autocuidado. Apesar disso, a fisioterapia intradiálise ainda é desconhecida pela maioria dos pacientes, por ser oferecida em poucos hospitais no Brasil.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que não cabe a esta Casa Legislativa definir condições e requisitos para o fisioterapeuta que atuará em acompanhamento à pessoa com doença renal crônica, pois isso é matéria infralegal, destinada à regulamentação da profissão. Adicionalmente, o estabelecimento de obrigação aos hospitais e clínicas privadas poderia ser considerado uma intervenção indevida na atividade econômica, uma vez que os custos desse acompanhamento terapêutico seriam transferidos para o empreendimento particular, o que contraria o princípio da livre iniciativa. Por esses motivos, apresentou o Substitutivo nº 1, no qual sugeriu a alteração da Lei nº 16.279, de 20/7/2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, de forma a garantir o cuidado integral aos pacientes com Doença Renal Crônica em hemodiálise.

Esta Comissão de Saúde, por sua vez, concordou com as linhas adotadas no substitutivo apresentado pela comissão precedente, mas apresentou o Substitutivo nº 2, que expande a assistência fisioterapêutica para outros serviços além da reabilitação.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise, na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.589/2020, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.
Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente e relator – Lucas Lasmar – Bim da Ambulância.

PROJETO DE LEI Nº 896/2015**(Redação do Vencido)**

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXVII:

“Art. 2º – (...)

XXVII – receber, no caso de pacientes com doença renal crônica e em hemodiálise, o cuidado integral necessário, incluindo o atendimento multiprofissional e a assistência fisioterapêutica, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.497/2020**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.497/2020, de autoria do deputado Bosco, que reconhece como de relevante interesse cultural a Companhia de Dança do Palácio das Artes, da Fundação Clóvis Salgado, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.497/2020

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Companhia de Dança do Palácio das Artes, mantida pela Fundação Clóvis Salgado, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Companhia de Dança do Palácio das Artes, mantida pela Fundação Clóvis Salgado, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Chiara Biondini, relatora – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.627/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.627/2022, de autoria do deputado Doutor Paulo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São José do Alegre o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.627/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São José do Alegre o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São José do Alegre o imóvel com área de 372,50m² (trezentos e setenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Rua da Saudade, naquele município, e registrado sob o nº 6.023, a fls. 31 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedralva.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Chiara Biondini, relatora – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.798/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.798/2022, de autoria do deputado Neilando Pimenta, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mata Verde o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.798/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mata Verde o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mata Verde o imóvel com área de 848,14m² (oitocentos e quarenta e oito vírgula quatorze metros quadrados), situado na Praça José de Assis Lebrão, s/nº, no Centro, naquele município, e registrado sob o nº 19.299, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de um mercado municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Chiara Biondini, relatora – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 714/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 714/2023, de autoria do deputado Oscar Teixeira, que reconhece a Festa de Santo Antônio de Pádua da cidade de Mato Verde como de relevante interesse cultural do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 714/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Santo Antônio de Pádua do Município de Mato Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Santo Antônio de Pádua do Município de Mato Verde.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Chiara Biondini, relatora – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 722/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 722/2023, de autoria do deputado Arnaldo Silva, que dá denominação ao imóvel que especifica, localizado no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 722/2023

Dá denominação a trevo situado na Rodovia MGC-497, no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Alfredo Guimarães Filho o trevo situado entre o Km 11 e o Km 12 da Rodovia MGC-497, no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Chiara Biondini, relatora – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 776/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 776/2023, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental Nacional – Apan –, com sede no Município de Unaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 776/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental Nacional – Apan –, com sede no Município de Unaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental Nacional – Apan –, com sede no Município de Unaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Chiara Biondini, relatora – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 812/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 812/2023, de autoria do deputado Fábio Avelar, que dá denominação à passarela que especifica, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 812/2023

Dá denominação a passarela sobre a Rodovia MG-050, no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Taquinho da Viola a passarela sobre a Rodovia MG-050 que liga o bairro Várzea da Olaria ao bairro Piaguassu, no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Chiara Biondini, relatora – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 999/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 999/2023, de autoria do deputado Cassio Soares, que declara de utilidade pública a Associação Mãos que Acolhem – AMA –, com sede no Município de Guapé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 999/2023

Declara de utilidade pública a Associação Mãos que Acolhem, com sede no Município de Guapé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mãos que Acolhem, com sede no Município de Guapé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Chiara Biondini, relatora – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.017/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.017/2023, de autoria do deputado Charles Santos, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Moradores de Água Branca de Baixo, com sede no Município de Comercinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.017/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Moradores de Água Branca de Baixo, com sede no Município de Comercinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Moradores de Água Branca de Baixo, com sede no Município de Comercinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Chiara Biondini, relatora – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.077/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.077/2023, de autoria da deputada Leninha, que declara de utilidade pública a Associação de Comunicação do Grande Village, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.077/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Comunicação do Grande Village, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Comunicação do Grande Village, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Chiara Biondini, relatora – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.321/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.321/2023, de autoria do deputado João Magalhães, que declara de utilidade pública a Associação de Comunicação de Rádio Fusão da Comunidade de São Sebastião do Sacramento Manhuaçu – RFSS –, com sede no Município de Manhuaçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.321/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Comunicação de Rádio Fusão da Comunidade de São Sebastião do Sacramento Manhuaçu MG – RFSS –, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Comunicação de Rádio Fusão da Comunidade de São Sebastião do Sacramento Manhuaçu MG – RFSS –, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Chiara Biondini, relatora – Carlos Henrique.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 328/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe solicita à Presidência da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação realizados pelo governo do Estado no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, consubstanciadas em relatórios relativos a cada procedimento, que contenha os seguintes dados: número do processo, modalidade (dispensa ou inexigibilidade), fundamento legal da contratação, objeto, valor, número do contrato e dos respectivos aditivos, se houver, e nome e CNPJ do fornecedor.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 2/3/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação realizados pelo governo do Estado no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, consubstanciadas em relatórios relativos a cada procedimento, que contenha os seguintes dados: número do processo, modalidade (dispensa ou inexigibilidade), fundamento legal da contratação, objeto, valor, número do contrato e dos respectivos aditivos, se houver, e nome e CNPJ do fornecedor.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também a interdependência entre eles, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e inter-relacionados.

Com essa finalidade, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54 ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Do exposto, considerando que o requerimento em questão dirige-se a Secretária de Estado, concluímos por sua adequação constitucional, nos termos do art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 328/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.362/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado Enes Cândido requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas no quantitativo e na discriminação dos medicamentos adquiridos para atender a decisões judiciais, ano a ano, no período de 2019 a 2022, em todo o Estado e por região do Estado, a fim de subsidiar levantamento de dados sobre os impactos da judicialização da saúde em Minas Gerais.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 22/6/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações do secretário de Estado de Saúde sobre quais e quantos medicamentos foram adquiridos para atender a decisões judiciais, de 2019 a 2022. Solicita-se que essas informações sejam organizadas por ano, por região do Estado e, finalmente, que apresentem o quadro de todo o Estado, a fim de subsidiar levantamento de dados sobre os impactos da judicialização da saúde em Minas Gerais.

O fenômeno conhecido como judicialização da saúde pode ser entendido como a provocação e a atuação do Poder Judiciário em prol da efetivação da assistência prestada pelo SUS, especialmente no que tange ao fornecimento de medicamentos de alto custo.

O sistema público de saúde é subfinanciado e por esse motivo não tem atendido de forma satisfatória as necessidades da população como um todo. Com recursos insuficientes, o planejamento da política pública de saúde é bastante complexo, com estabelecimento de prioridades tendo em vista a coletividade da população. O impacto da judicialização nessa política pública é enorme, uma vez que desloca recursos antes destinados à coletividade para atender indivíduos que muitas vezes só recorrem ao SUS para obter insumos ou serviços de alto custo.

Julgamos pertinente a solicitação do requerimento em apreço, que visa obter esclarecimentos sobre a destinação dos recursos estaduais determinada por ações judiciais para atender demandas de obtenção de medicamentos e, assim, conhecer mais detalhadamente o impacto da judicialização no orçamento do SUS. Dessa forma, esta Casa poderá acompanhar mais de perto as ações do Poder Executivo na política pública de saúde.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.362/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.627/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Dr. Maurício, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a inclusão das pessoas com visão monocular entre os destinatários dos benefícios de IPVA e ICMS, previstos na legislação para as pessoas com deficiência, pode gerar nas contas públicas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/7/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento solicita ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a inclusão das pessoas com visão monocular entre os destinatários dos benefícios de IPVA e ICMS pode gerar nas contas públicas.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura aos deputados o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Entendemos que o requerimento merece prosperar nesta Casa, uma vez que atende às exigências supramencionadas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.627/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.628/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em exame, o deputado Dr. Maurício requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a caracterização das pessoas com visão monocular como pessoas com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/7/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter informações da secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre a possibilidade de considerar pessoas com visão monocular como pessoas com deficiência para obtenção de benefícios concedidos pelo Estado.

O conceito de pessoa com deficiência é estabelecido pela Lei nº 13.465, de 2000, para obtenção de benefícios concedidos pelo Estado. Além disso, a Lei nº 21.458, de 2014, assegura às pessoas com visão monocular os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para aquelas com deficiência, desde que se enquadrem no conceito da referida Lei nº 13.465, de 2000.

Qualquer dúvida sobre a aplicação dos conceitos legais às situações fáticas deve ser dirimida pela Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência – Caade –, subordinada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, como determina o art. 3º da Lei nº 13.465, já mencionada.

Entendemos, portanto, que as informações solicitadas por meio do requerimento em pauta estão direcionadas ao órgão correto. Também entendemos que são relevantes, uma vez que possibilitam o conhecimento dos critérios adotados pelo Poder Executivo para a categorização de pessoas com visão monocular como pessoas com deficiência, em atendimento às previsões legais.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a

secretário de Estado. Caso o secretário se recuse a prestar as informações solicitadas em 30 dias, ou preste informações falsas, poderá incorrer em crime de responsabilidade, de acordo com o mesmo dispositivo.

A proposição também está respaldada pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura aos deputados o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise. Não há, portanto, empecilhos jurídicos à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.628/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.751/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente desta Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a responsabilidade e o planejamento de manutenção das estradas vicinais que ligam as rodovias mineiras que fazem parte do Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 3/8/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da matéria em análise é obter informações sobre a responsabilidade e o planejamento de manutenção das estradas vicinais que ligam as rodovias mineiras que fazem parte do Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais.

Observa-se que o referido requerimento é oriundo de audiência pública realizada na 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, realizada em 13/6/2023, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com a finalidade de debater o Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais. Estiveram presentes na reunião os representantes das seguintes instituições: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais, Prefeitura Municipal de Itabirito, Prefeitura Municipal de Teixeira, Câmara Municipal de Ponte Nova, Prefeitura Municipal de Acaiaca, Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, Câmara Municipal de Raul Soares e Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Os representantes de tais instituições criticaram o Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais, notadamente o valor previsto para a cobrança dos pedágios e a proposta de concessão do Lote Rodoviário 7 – Ouro Preto, que compreende a concessão de 187,3 km, abrangendo a Rodovia BR-356, entre Nova Lima (Região Metropolitana de Belo Horizonte) e Ouro Preto (Central), e as Rodovias MG-262 e MG-329.

Ao analisar o conteúdo da proposição, percebe-se a clara conveniência do pedido de informações em apreço, uma vez que é necessária transparência sobre o planejamento de manutenção das estradas vicinais que ligam as rodovias mineiras que fazem parte do Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais e não somente sobre as rodovias que serão objeto de concessões. Cumpre

ressaltar, ainda, que a “privatização de rodovias mineiras” é o tema escolhido pela Comissão de Participação Popular para acompanhamento intensivo no biênio 2023-2024 no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco.

Em relação ao pedido de informações, cumpre esclarecer que é legítimo e tem lastro legal, pois ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Por conseguinte, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade.

O requerimento também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno – RI – da ALMG, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Além disso, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado RI, dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, que é o caso em apreço.

Verifica-se, assim, que a proposição está de acordo com os pressupostos legais e regimentais e contribui para a fiscalização da Política Estadual de Trânsito e Transportes – Infraestrutura de transporte rodoviário, merecendo prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.751/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.038/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado Coronel Sandro requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de estudos e seus resultados no que tange aos percentuais de obesidade em Minas Gerais, por região e classe social.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 24/8/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações do secretário de Estado de Saúde sobre a existência de estudos e seus resultados no que tange aos percentuais de obesidade em Minas Gerais, por região e classe social.

Obesidade e excesso de peso são condições diferentes – a obesidade é caracterizada pelo índice de massa corporal – IMC – maior ou igual a 30kg/m², ao passo que o excesso de peso é caracterizado pelo IMC maior ou igual a 25kg/m². A obesidade é uma doença crônica, progressiva, recidivante e considerada uma epidemia global pela OMS. Dados da Pesquisa Nacional de Saúde¹ – PNS/2019 – revelam que no Brasil a foi constatada obesidade em 21,8% dos homens e em 29,5% das mulheres. Já o excesso de peso foi identificado pela pesquisa em mais da metade da população adulta (60,3%), o que representa aproximadamente 96 milhões de pessoas.

O excesso de gordura corporal pode determinar prejuízos à saúde, como diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, apneia do sono e alguns tipos de câncer, além de desencadear problemas psicológicos. Além disso, é um fator de risco para o desenvolvimento da forma grave de covid-19.

Julgamos pertinente a solicitação do requerimento em apreço, com o fim de ter acesso a pesquisas sobre os percentuais de obesidade no Estado, com dados por região e classe social, uma vez que esses dados contribuirão para que o Poder Legislativo possa acompanhar de forma mais efetiva a execução de políticas públicas no Estado.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.038/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

¹ Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101758.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.435/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a pedido do deputado Eduardo Azevedo, a proposição em epígrafe solicita à Presidência da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à delegada-geral da Polícia Civil pedido de informações sobre o custo, em 2022 e 2023, devidamente justificado em documento próprio, para a emissão de cédulas de identidade de primeira via (Tabela D, 8.1, da Lei nº 6.763, de 1975) e para a emissão de cédulas de identidade de segunda via (Tabela D, 8.2, da Lei nº 6.763, de 1975); a quantidade de cédulas de identidade de primeira via emitidas em 2023 e o valor total recolhido; a quantidade de cédulas de identidade de segunda via emitidas em 2023 e o valor total recolhido.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à delegada-geral da Polícia Civil pedido de informações sobre o custo, em 2022 e 2023, devidamente justificado em documento próprio, para a emissão de cédulas de identidade de primeira via (Tabela D, 8.1, da Lei nº 6.763, de 1975) e para a emissão de cédulas de identidade de segunda via (Tabela D, 8.2, da Lei nº 6.763, de 1975); a quantidade de cédulas de identidade de primeira via emitidas em 2023 e o valor total recolhido; a quantidade de cédulas de identidade de segunda via emitidas em 2023 e o valor total recolhido.

Inferese do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também a interdependência entre eles, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e inter-relacionados.

Com essa finalidade, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54 ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições.

Já os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo. No conceito de “outras autoridades estaduais” enquadram-se os agentes políticos titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador do Estado.

Do exposto, considerando que o requerimento em questão dirige-se ao secretário de Estado de Fazenda e à delegada-geral da Polícia Civil, concluímos por sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.435/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.560/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de informações sobre os modelos de funcionamento das unidades socioeducativas no Estado, especificando-se: quantas e quais funcionam sob gestão direta e quantas e quais funcionam sob gestão híbrida, em parceria com associações privadas sem fins lucrativos; se existe planejamento ou previsão de suspensão parcial ou total das atividades de unidades atualmente em funcionamento, indicando quais são elas e quando ocorrerá o encerramento do funcionamento; se existe planejamento ou previsão de substituição do modelo de gestão direta pelo modelo de gestão híbrida em unidades e vice-versa, indicando em quais unidades ocorrerá a modificação e quando ela se dará; e se existe planejamento ou previsão para a realocação de agentes de segurança socioeducativos lotados em unidades de gestão híbrida e também de gestão direta como decorrência de nova estratégia de gestão ou de suspensão parcial ou total de atividades em unidades ou de reforma em unidade ou de problemas relacionados à precariedade da infraestrutura da unidade ou, ainda, do atual superávit de vagas no sistema socioeducativo do Estado, indicando a quantidade de agentes que serão remanejados, sua unidade de origem e a de destino após a transferência, devendo ser enviado a esta Casa estudo realizado pela Sejus sobre os modelos de funcionamento da gestão híbrida do sistema socioeducativo.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber diversas informações sobre o sistema socioeducativo, relacionadas, sobretudo: aos modelos de gestão das unidades de internação – direta ou híbrida; à suspensão parcial ou total das atividades de certas unidades, ou reforma e precariedade na infraestrutura de algumas; ao atual superávit de vagas no sistema; e à situação dos agentes de segurança socioeducativos nesse contexto (especialmente, remanejamentos e transferências).

Destaque-se, preliminarmente, que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem essa mesma competência à ALMG, relativamente ao Executivo Estadual. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Mineira assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Ressalte-se: o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

No tocante ao mérito, a temática tem sido objeto, já há vários anos, do processo legislativo e de diversos debates e eventos desta Casa, sobretudo nas atividades relacionadas à segurança pública e aos direitos humanos, ainda que sob prismas distintos: por vezes versando sobre as condições de trabalho dos agentes de segurança socioeducativos nas unidades de internação; noutras sobre a possibilidade de se interromper a trajetória infracional dos adolescentes cumprindo medida privativa de liberdade e o atendimento aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e às disposições do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase; e, ainda, sobre a relação desse cenário com os crescentes índices de criminalidade e violência. O modelo de gestão – direta, a cargo exclusivamente do Executivo Estadual, ou híbrida, em parceria com entidades do terceiro setor –, todavia, costuma figurar como pauta comum a essas áreas, pois impacta e se relaciona, na prática, à situação tanto desses adolescentes quanto dos agentes.

Em relação à solicitação em tela, frise-se a pertinência de seu encaminhamento para o titular da Sejusp, pois entre as atribuições dessa pasta estão o planejamento, a elaboração, a deliberação, a coordenação, a gestão e a supervisão das ações setoriais estaduais relativas à política socioeducativa, com vistas a interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade (inciso IV do art. 34 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências).

Essas considerações fundamentam a legitimidade e a legalidade do pedido sob análise e sua pertinência, contribuindo para o cumprimento das atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo Estadual, no intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.560/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.801/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a matéria em comento “requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas na lista de obras e intervenções no sistema de transporte e trânsito em Minas Gerais advindas como contrapartida do processo de renovação antecipada da concessão ferroviária da MRS Logística”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 29/9/2023, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em análise tem por objetivo encaminhar ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as obras e intervenções no sistema de transporte e trânsito no Estado advindas, como contrapartida, do processo de renovação antecipada da concessão ferroviária da MRS Logística. A matéria é desdobramento de audiência pública realizada pela comissão autora, em 14/9/2023, que teve por finalidade debater com a citada empresa e com autoridades a renovação do contrato da referida concessão, as perspectivas do transporte ferroviário e os investimentos para Minas Gerais.

Uma das justificativas apresentadas para o processo de renovação antecipada da concessão ferroviária da empresa MRS foi a necessidade de antecipar a realização de obras que tenham a finalidade de reduzir impactos negativos das ferrovias sobre as localidades. A necessidade de resolver ou minimizar conflitos com ferrovias, especialmente de vias urbanas, é temática recorrente neste Parlamento e tem por objetivo evitar impactos paisagísticos e ambientais e, especialmente, acidentes de trânsito.

A despeito dessa demanda, conforme foi discutido durante a citada audiência pública, e também em outras oportunidades neste Parlamento, parece haver pouca prioridade por parte das concessionárias ferroviárias para a solução desses problemas. Considerando que a aceleração do processo de redução de conflitos urbanos foi uma das justificativas apresentadas para embasar o processo de renovação antecipada da MRS; que o governo do Estado concordou com os termos propostos para essa renovação; e que é preocupação deste Parlamento a segurança viária, o pedido de informações em comento tem razoabilidade.

Do ponto de vista da previsão legal, estabelece o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade. Por sua vez, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. A alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do citado regimento define que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Trata-se aqui de fiscalização de política pública estadual de transporte e de trânsito, inclusive por envolver, direta e indiretamente, as rodovias estaduais. Julgamos atendidos, assim, também os requisitos jurídicos para o envio do pedido de informações pretendido.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.801/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.024/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o cumprimento da Resolução SEE nº 4.789, de 11 de novembro de 2022, quanto ao número de alunos por turma no âmbito da educação especial.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise busca obter do secretário de Estado de Educação informações sobre a observância do número de 8 a 15 alunos por turma na educação especial, estabelecido na Resolução SEE nº 4.789, de 11/11/2022, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino na Rede Estadual da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Em nosso entendimento, as informações solicitadas são importantes para que o Legislativo possa acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de educação desenvolvidas pelo Poder Executivo e assim desempenhar suas atribuições constitucionais. Ademais, reconhecemos que turmas menores na educação especial propiciam ensino mais individualizado, que respeita as particularidades e ritmos de aprendizagem e favorece o desenvolvimento acadêmico e social de cada estudante. Assim, somos favoráveis à aprovação do requerimento. No entanto, identificamos a necessidade de ajustes na proposta para otimizar sua efetividade, motivo pelo qual propomos um substitutivo ao final deste parecer.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos jurídicos à aprovação do requerimento em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.024/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a quantidade de turmas de educação especial na rede estadual de ensino e o respectivo número de alunos em cada uma delas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.190/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre ações de formação e capacitação profissional direcionadas às pessoas com deficiência, no último semestre de 2022 e no 1º semestre de 2023, e seus resultados, e as previstas para o 2º semestre de 2023 e o ano de 2024.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 19/10/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações mais detalhadas a respeito das ações de formação e capacitação profissional para pessoas com deficiência, em 2022 e 2023 e as previstas para 2024, desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Educação. O requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da temática “Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2023-2024.

Segundo dados do Censo realizado em 2010 pelo IBGE, 23,9% da população brasileira tem algum tipo de deficiência ou limitação. Essa parcela da população compõe apenas 1,1% do total dos vínculos formais de emprego, segundo informações da Relação Anual de Informações Sociais – Rais – de 2019, o que indica que esse público ainda encontra obstáculos para acessar e permanecer nos postos de trabalho. Há poucas oportunidades de qualificação profissional direcionada às suas necessidades; é, então, necessário que o poder público desenvolva ações direcionadas à formação e capacitação dessas pessoas, a fim de prepará-las para a inserção no mercado de trabalho. Portanto, consideramos que as informações solicitadas são pertinentes e contribuem para o acompanhamento, por esta Casa, das políticas públicas realizadas pelo Poder Executivo.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa

somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.190/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.191/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações desenvolvidas no último semestre de 2022 e no 1º semestre de 2023 para a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, bem como os seus resultados, nos eixos de geração de emprego e renda, políticas de fomento ao emprego e educação profissional; e as previstas para o 2º semestre de 2023 e para 2024.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 19/10/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações mais detalhadas a respeito das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho em 2022 e 2023 e as previstas para 2024. O requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da temática “Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2023-2024.

Segundo dados do Censo realizado em 2010 pelo IBGE, 23,9% da população brasileira tem algum tipo de deficiência ou limitação. Essa parcela da população compõe apenas 1,1% do total dos vínculos formais de emprego, segundo informações da Relação Anual de Informações Sociais – Rais – de 2019, o que indica que esse público ainda encontra obstáculos para acessar e permanecer nos postos de trabalho. Dessa forma, são necessárias ações por parte do poder público para ampliar o acesso das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Portanto, consideramos que as informações solicitadas são pertinentes e contribuem para o acompanhamento, por esta Casa, das políticas públicas realizadas pelo Poder Executivo.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.191/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.193/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o andamento da regulamentação do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 9/11/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações mais detalhadas a respeito do andamento da regulamentação do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren. O requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo pela Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas da temática “Regulamentação do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren –, criado pela Lei nº 12.462, de 1997”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2023-2024.

O Funpren objetiva possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações, visando combater o uso de drogas, substâncias entorpecentes e afins. De acordo com a Lei nº 12.462, de 1997, que o criou, são beneficiários do fundo órgãos ou entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de entorpecentes. No entanto, para que a Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sejus – possa gerir os recursos do fundo e financiar políticas públicas, é necessário que o Poder Executivo o regulamente, e isso ainda não ocorreu.

Consideramos que as informações solicitadas são pertinentes e contribuem para o acompanhamento, por esta Casa, das políticas públicas realizadas pelo Poder Executivo.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.193/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.404/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os impactos, para o Estado de Minas Gerais, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, em trâmite no Senado Federal, com destaque para as alterações a serem feitas na legislação mineira.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/11/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise tem como objetivo obter informações do secretário de Estado de Fazenda sobre os impactos, para o Estado de Minas Gerais, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019 – PEC nº 45/2019 –, em trâmite no Senado Federal, com destaque para as alterações a serem feitas na legislação mineira.

A PEC nº 45/2019, conhecida como proposta de reforma tributária, altera substancialmente a tributação do consumo do Brasil e, ao retirar a competência dos estados para a instituição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS –, afeta diretamente o sistema tributário estadual. Ademais, o Congresso Nacional vem promovendo alterações em outros tributos de competência dos estados, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e o Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* ou Doação – ITCD –, que certamente exigirão atuação dos parlamentares mineiros no futuro.

Considerando que as informações solicitadas no requerimento em análise, como os impactos financeiros e legislativos decorrentes da reforma tributária, são detidas pelo secretário de Estado de Fazenda e pela administração tributária mineira, mostra-se relevante a pretensão do requerimento em análise.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos jurídicos à aprovação do requerimento em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.404/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

RELATÓRIO DE VISITA**Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Finalidade: Averiguar as condições de funcionamento do transporte de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Local visitado: Terminal Metropolitano do Move São Benedito, no Município de Santa Luzia.

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 3.655/2023, das deputadas Bella Gonçalves e Macaé Evaristo, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização visitou, no dia 26/10/2023, o Terminal Metropolitano do Move São Benedito, no Município de Santa Luzia.

Participaram da visita as deputadas Bella Gonçalves e Macaé Evaristo, representando a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. Participaram também Hebert Gonçalves Guimarães, assessor do Tribunal de Contas do Estado; Paulo César Azevedo de Almeida, defensor público estadual; Marcos da Costa Negraes, gerente do setor de Fiscalização do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitano – Sintram; Diovane de Sá e Joana Brasil, representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra; Liliane Marques e Poliane Alves, representantes da concessionária Terminais BH; Chiquinho Maciel, presidente da Associação dos Usuários de Transportes Coletivo – AUTC; e Gleice Alves e José Paulo, representantes dos usuários do transporte coletivo metropolitano.

Relato

As deputadas Bella Gonçalves e Macaé Evaristo realizaram uma vistoria no Terminal do Move São Benedito, na companhia de representantes do Poder Executivo Estadual, de empresas concessionárias, de entidades representativas e de usuários dos serviços. Durante a inspeção, as parlamentares interagiram com os usuários do terminal, que expressaram diversas insatisfações referentes à infraestrutura deficiente e às falhas operacionais do sistema de transporte.

Essa inspeção é um desdobramento da audiência pública realizada pela comissão em 10/8/2023, que debateu a situação do transporte público metropolitano de Belo Horizonte, oportunidade em que várias queixas foram apresentadas sobre a qualidade do atendimento e os serviços prestados na estação.

Na visita, os usuários do serviço de transporte coletivo denunciaram, majoritariamente, a precariedade dos serviços prestados, sobretudo a deficiência de horários de atendimentos. O quantitativo insuficiente de ônibus foi um problema diagnosticado, que resulta, segundo os usuários, em intervalos de espera prolongados e condições de superlotação dos veículos. Também foi apontada a antiguidade e o estado de conservação deplorável da frota de ônibus, com veículos operando há aproximadamente 18 anos e com falhas no sistema de climatização, além de intercorrências frequentes em trajeto.

Os problemas se intensificam nos finais de semana, feriados e horários noturnos após as 23 horas, devido à suspensão de operação de diversas linhas, que força os passageiros a percorrerem a pé ou por meio de caronas ou transporte por aplicativos de mobilidade o trajeto até suas residências. Outro problema apontado foi o risco de violência enfrentado pelas mulheres que utilizam o serviço, que são obrigadas a fazerem longos percursos a pé entre o terminal e seu destino final, em Santa Luzia. Reivindicações foram feitas pelos usuários, a fim de integrar as linhas de ônibus municipais ao sistema metropolitano, para permitir a realização do percurso até Belo Horizonte, ou vice-versa, com uma única tarifa.

A despeito das melhorias visuais advindas de recentes reformas após um processo de privatização, o Terminal São Benedito carece de infraestrutura básica para exercer sua função, como letreiros informativos com atualizações em tempo real sobre os horários dos ônibus. Constatou-se também que há cobrança para o uso dos sanitários (tarifa de R\$2,00), o que configura outro ponto de descontentamento entre os usuários, que já se encontram onerados por tarifas elevadas. A tarifa de transporte metropolitano para o Município de Santa Luzia custa R\$7,20, contra R\$4,50 da tarifa municipal de Belo Horizonte.

O usuário Jeferson Moreira pontuou que as deficiências do transporte metropolitano afetam a empregabilidade dos trabalhadores que residem em Santa Luzia e trabalham em Belo Horizonte, seja porque as empresas evitam contratar funcionários que possuem um custo mais elevado para se locomover, seja porque não há transporte metropolitano em funcionamento durante a madrugada.

Segundo foi relatado, muitos trabalhadores se veem obrigados a dormir de forma improvisada em casas de parentes em Belo Horizonte, ou até mesmo na rua, para poder trabalhar. Estudantes universitários encontram-se igualmente na mesma condição.

A usuária Marisa também apontou os diversos problemas advindos do não funcionamento do transporte metropolitano nos fins de semana. Ela mencionou, como exemplo, a linha nº 4345, cujo serviço é suspenso aos domingos e feriados. Resignada, disse que decidiu vender sua casa em Santa Luzia, dado que a ineficiência do sistema de transporte metropolitano é um entrave ao prosseguimento dos estudos de sua filha em Belo Horizonte.

A questão das catracas duplas, que dificultam o acesso ao sistema por parte de usuários com crianças e por pessoas com obesidade, foi também objeto de queixas. Usuários também solicitaram a instalação de cobertura completa no terminal, visto que a área destinada aos ônibus não possui proteção adequada e sujeita os cidadãos às intempéries do tempo.

Em face dessas adversidades, relatos de desordens e alterações no terminal foram evidenciados pelo usuário Jobert Ribeiro, que denunciou a falta de fiscalização e a atitude desrespeitosa de motoristas em relação aos passageiros. Ele ainda denunciou que as condições do terminal no dia da visita, especificamente, estariam bem melhores que o usual, devido ao anúncio prévio da presença da ALMG, e solicitou às parlamentares que realizem uma visita desavisada ao terminal em um domingo.

Os usuários também mencionaram tentativas infrutíferas de comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – e com a Rodap, empresa responsável pelas linhas de ônibus.

Em nome do Poder Executivo Estadual, o diretor de Fiscalização de Transporte Coletivo da Seinfra, Diovane Leopoldino, fez um reconhecimento oficial da antiguidade dos veículos que compõem a frota atual e admitiu a existência de ônibus que alcançam a marca de 18 anos de operação, revelando que a idade média dos 2.600 veículos da frota é de uma década. Ele informou que um processo gradual de renovação está em curso, com a substituição de 300 ônibus antigos por novos neste ano. Interpelado pela deputada Bella Gonçalves a respeito das estratégias de monitoramento empregadas pela Seinfra na supervisão dos serviços, Diovane Leopoldino informou que o departamento dispõe de um mecanismo de acompanhamento operacional que abrange a totalidade dos veículos. A parlamentar, a fim de aprofundar seu entendimento, propôs a realização de uma visita técnica para inspecionar a eficácia desse sistema.

A fiscalização e a manutenção preventiva dos ônibus também foram questionadas pela deputada, e Diovane Leopoldino esclareceu serem atribuições do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais. Ele expressou seu pesar pelo insuficiente efetivo de fiscais designados pelo órgão para as atividades na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Mencionou que apenas 12 agentes estão disponíveis para a supervisão em todas as cidades e sugeriu a necessidade de uma reestruturação organizacional.

Em relação às barreiras duplas nas estações do Move, o diretor expôs que essa medida resultou em uma diminuição significativa dos casos de evasão de tarifa e de atos de vandalismo. Ele contrastou as estatísticas atuais com as anteriores e apontou uma redução significativa da vandalização de estações do Move.

Marcos Negraes, gerente do setor de Fiscalização do Sintram, abordou os prejuízos causados pela pandemia ao sistema de transporte e discorreu sobre as negociações com o governo de Minas para a gradual renovação da frota. Segundo ele, estaria em negociação um aporte do orçamento do Estado para permitir uma renovação de 30% da frota do transporte metropolitano. Problemas como evasão de receitas, criminalidade e violência nos terminais foram salientados pelo representante das empresas de ônibus, assim como a competição desleal do transporte clandestino. Ele também teceu críticas às políticas públicas que privilegiam o transporte individual em detrimento do coletivo.

O defensor público Paulo Almeida ressaltou a gravidade dos desafios enfrentados no setor de transporte e propôs a revisão do contrato com as empresas que operam o serviço na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O presidente da AUTC cobrou da administração do Terminal São Benedito a oferta de outros serviços e facilidades no local, tais como atividades culturais ou campanhas de vacinação, para benefício dos usuários em período de espera de transporte.

A deputada Macaé Evaristo criticou o abandono e a insuficiência de medidas de segurança para meninas e mulheres que necessitam retornar aos seus lares, que devem percorrer longas distâncias a pé durante a noite.

A deputada Bella Gonçalves, por sua vez, expressou sua indignação pelo fato de a população estar sujeita a um contrato de concessão com extenso prazo de vigência, que alcança a marca dos 30 anos. Nesse contexto, ela defendeu a criação de uma comissão parlamentar de inquérito na ALMG, com o propósito de conduzir uma investigação exaustiva acerca das operações do sistema de transporte metropolitano.

Conclusão

Após as observações e constatações realizadas durante a visita, a deputada Macaé Evaristo anunciou que a comissão realizará visitas técnicas à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade, ao Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano, ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais e à Estação Morro Alto do Move, bem como uma inspeção surpresa à Estação Justinópolis do Move, com vistas a observar as condições reais do serviço sem prévias modificações ou preparações por parte dos administradores da estação.

A deputada Bella Gonçalves indicou que será feita uma representação ao Ministério Público para assegurar a fiscalização adequada da frota e a apuração das falhas de manutenção que têm ocasionado acidentes no transporte metropolitano de passageiros. Além disso, serão apresentados requerimentos com pedidos de providências para que os problemas constatados na visita sejam sanados. Desse modo, serão solicitadas providências para o aumento da frota e diminuição da idade máxima dos ônibus, para o estabelecimento de quadros de horários mínimos para todas as linhas durante o período noturno e nos finais de semana, para a melhoria dos sistemas visuais e informativos em tempo real de chegadas e partidas de ônibus, para a integração física e tarifária entre os sistemas metropolitano e municipais, para a supressão da cobrança pelo uso de sanitários, para a retirada das catracas duplas nas estações e nos veículos, para o aumento da quantidade de fiscais e das ações de fiscalização, a ser realizada por agentes públicos efetivos e não terceirizados, para disponibilização de um número de *WhatsApp* para a ouvidoria do transporte metropolitano, para reformulação do contrato com vistas à diminuição contínua e sistemática da tarifa pública, e por fim, será solicitado o envio de cópia deste relatório para o Ministério Público, para o Tribunal de Contas do Estado, para a Defensoria Pública do Estado, para a Seinfra e para o DER-MG, para que tomem ciência e executem as providências cabíveis.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Bella Gonçalves, relatora.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 27/11/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Welber Bueno de Souza, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Enes Cândido;

nomeando Alessandro Muniz Bragança, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Enes Cândido.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, verificado o cumprimento das condições previstas no art. 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, e no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição da República, de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda

Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15 de janeiro de 2004, e 23.603, de 13 de março de 2020, da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31 de agosto de 1990, e 5.347, de 19 de dezembro de 2011, assinou o seguinte ato:

retificando o Ato da Mesa nº 2.115/2021, publicado no *Diário do Legislativo* de 6 de novembro de 2021, que aposentou, a pedido, por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, a partir de 18 de outubro de 2021, a servidora Arlene França Melo, CPF nº 245.570.306-10, ocupante do cargo efetivo de técnico de apoio legislativo, na especialidade de técnico de apoio legislativo, padrão VL-45, classe II, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, cuja fundamentação legal passa a ser o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 68/2023

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 146/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 15/12/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de materiais elétricos.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



ERRATAS

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 37/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 29/11/2023, na pág. 134, no despacho, onde se lê:

“– À Comissão de Participação Popular”, leia-se:

“– Anexe-se à Proposta de Ação Legislativa nº 5/2023”.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 47/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 29/11/2023, na pág. 165, antes da justificativa, acrescente-se o seguinte:

“Sala de Reuniões, 14 de novembro de 2023.

Iniciativa Popular.”

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 65/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 29/11/2023, na pág. 187, onde se lê:

“– À Comissão de Participação Popular”, leia-se:

“– Anexe-se à Proposta de Ação Legislativa nº 5/2023”.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 920/2023

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 29/11/2023, na pág. 203, no fecho, onde se lê:

“Mauro Tramonte, relator”, leia-se:

“Oscar Teixeira, relator”.